



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.univ-ab.pt

Mestrado em Relações Interculturais

Mulheres ciganas, criminalidade e adaptação ao meio
prisional

Dissertação de Mestrado
(Orientada pela Professora Doutora Olga Magano)

Nuno Miguel Domingos Piteira Segurado
Lisboa / 2014

Nuno Miguel Domingos Piteira Segurado

Mulheres ciganas, criminalidade e adaptação ao meio prisional

Dissertação de Mestrado em Relações Interculturais
apresentada à Universidade Aberta sob a orientação da
Professora Doutora Olga Magano

UNIVERSIDADE ABERTA

LISBOA / 2014

Resumo

Este trabalho tem por base o estudo das reclusas ciganas no Estabelecimento Prisional de Tires, a cumprir pena efetiva com trânsito em julgado, com o objetivo de perceber o tipo de criminalidade associado à mulher cigana e o processo de adaptação ao meio prisional.

Nesse sentido, foi realizada uma abordagem sobre o desenvolvimento do sistema penal e do sistema prisional português enquanto instituição total, focando-se o seu caráter fechado ou limitado nos contactos com o exterior. A questão da mortificação do “eu” emerge nestas circunstâncias devido à contraposição entre a vida do exterior (de liberdade) com vida no interior da prisão (de reclusão).

Estudar a adaptação das mulheres ciganas à prisão é ainda pouco frequente e entendemos que permite um maior conhecimento da diversidade cultural no sentido de ajustar um tratamento penitenciário mais efetivo mas também pode revelar pistas para uma reinserção social mais estruturante.

Em termos metodológicos recorreremos a uma metodologia combinada entre a análise quantitativa de dados disponíveis sobre os reclusos e reclusas em Portugal e no Estabelecimento Prisional de Tires sobre as mulheres ciganas no que se refere ao uso e frequência de atividades ou serviços e a análise qualitativa, com a análise de conteúdo dos acórdãos judiciais e de entrevistas exploratórias semi-estruturadas.

Os resultados obtidos permitem concluir que estas mulheres ciganas reclusas entraram no mundo do crime por dificuldades económicas, no entanto, não estão ligadas a organizações criminosas, de um modo geral, e o tipo de crime mais praticado é o crime contra a propriedade.

Palavras-Chave: Prisão; Instituição Total; Desvio; Criminalidade Feminina; Ciganos; Adaptação

Summary

This work is based on the study of Gypsy prisoners at the Prison Tires, serving time with a non-appealable sentence, in order to understand the type of crime associated with gypsy women and the process of adaptation to the prison environment.

Accordingly, an approach for the development of the penal system and the Portuguese prison system as an institution focusing their character in the closed or limited contacts with the outside. The issue of mortification of the "I" emerges in these circumstances because of the contrast between the life of the exterior (of freedom) with life inside the prison (incarceration).

Studying the adaptation of Gypsy women in prison is still uncommon and we understand that it enables a greater understanding of cultural diversity in order to set a more effective penitentiary treatment, but it can also reveal clues to a more structural social reintegration.

In methodological terms we use a combination of quantitative analysis of available data on male and female inmates and prisoners in Portugal and at the Prison Tires on Gypsy women in relation to the use and frequency of activities or services and qualitative analysis methodology with content analysis of court judgments and three semi-structured exploratory interviews.

The results suggest that these Gypsy women inmates entered the world of crime because of economic difficulties, however, are not linked to criminal organizations, in general, and the most practiced type of crime is property crime.

Keywords: Prison; Prison; Total institution; Deviation; Female crime; Gypsies; Adaptation

Résumé

Ce travail a pour base l'étude des prisonnières gitanes dans l'Établissement Pénitentiaire de Tires, qui accomplissent une peine en transit judiciaire. L'objectif est de comprendre le type de criminalité associé à la femme gitane et la procédure d'adaptation au milieu pénitentiaire.

Dans ce sens, un abordage sur le développement du système criminel et du système pénitentiaire portugais comme institution totale a été réalisé, en donnant particulière attention au régime fermé ou limité au niveau des contacts avec l'extérieur. La question de l'anéantissement du « moi » émerge sous ces conditions dû à la surposition entre la vie de l'extérieur (la liberté) et la vie à l'intérieur de la prison (la réclusion).

Étudier l'adaptation des femmes gitanes à la prison est encore peu fréquent et comprenons que cela permet une plus grande connaissance de la diversité culturelle afin d'ajuster le traitement pénitentiaire de manière plus effective mais aussi, peut révéler des moyens d'obtenir une réinsertion sociale plus organisée.

Dans des termes méthodologiques nous faisons appel à une méthodologie combinée entre l'analyse quantitative des données disponibles sur les prisonniers et prisonnières au Portugal, l'Établissement Pénitentiaire de Tires et sur les femmes gitanes en ce qui concerne l'utilisation et la fréquentation des activités ou des services et l'analyse qualitative, avec l'analyse du contenu des procès judiciaires et de trois entretiens exploratoires semi-structurés.

Les résultats obtenus permettent de conclure que ces femmes gitanes recluses sont entrées dans le monde du crime dû à des difficultés économiques, néanmoins, elles ne sont pas liées, d'une manière générale, à des organisations criminelles et le type de crime plus pratiqué est celui contre la propriété.

Mots-clefs: Prison ; Institution Totale ; Détour ; Criminalité Féminine ; Gitans ; Adaptation.

“O homem normal deve servir de regra na sociedade e no direito”

Pio XII

Agradecimentos

No final deste trabalho não posso deixar de expressar o meu sincero agradecimento às pessoas que, direta ou indiretamente contribuíram para a concretização desta investigação. Assim, as minhas palavras de apreço e gratidão vão:

- A minha orientadora, Professora Doutora Olga Magano pela compreensão, apoio e orientação em todas as fases desta investigação. O meu agradecimento pelos conselhos e orientações metodológicas e pelas críticas e sugestões relevantes feitas durante a orientação.
- Nunca é demais agradecer a duas pessoas, a Ana e a Sofia e sem ajuda delas, seria impossível concluir este trabalho, o trabalho árduo que tiveram com a transcrição das entrevistas a introdução e análise feita no SPSS, a construção das bases de dados, não esquecendo a troca de ideia vantajosa que permitiu ajudar a clarificar objetivos e focalizar metas, nesta fase ainda contribuiu a Júlia, a quem também agradeço.
- A minha filha, pela preocupação em querer saber da evolução do trabalho.
- Aos meus colegas de trabalho pela compreensão e apoio prestado.
- Ao amigo Fernando.

INDICE

INTRODUÇÃO	1
Capítulo I - Desenvolvimento histórico e social do sistema penal português e dos estabelecimentos prisionais.....	4
1. Desenvolvimento do sistema penal em Portugal	5
2. Organização do Sistema Prisional Português – a emergência de ressocialização	9
3. Estabelecimentos Prisionais: arquitetura prisional e níveis de segurança..	17
4. O Estabelecimento Prisional de Tires	24
Capítulo II - A prisão como instituição total, desvio social e criminalidade feminina	34
1. Os estabelecimentos prisionais como instituições totais	35
2. Desvio social e delinquência	42
3. Criminalidade feminina	44
4. Alguns dados sobre a criminalidade em Portugal	50
Capítulo III - Ciganos enquanto minoria étnica, diversidade cultural e a prática de criminalidade pela mulher cigana	55
1. Enquadramento dos ciganos como etnia e minoria étnica	56
2. Os ciganos no mundo e em Portugal	59
3. Cultura cigana, o que é?	63
4. Ciganas e criminalidade	68
CAPÍTULO IV - METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO E A DEFINIÇÃO DOS CONTORNOS DO OBJETO DE ESTUDO	73
1. Metodologia de investigação e objeto de estudo	74
2. Instrumentos de recolha de dados: constrangimentos e oportunidades.	79
CAPÍTULO V - APRESENTAÇÃO E DISCUSSÃO DE RESULTADOS	86
1. Caracterização sociodemográfica das mulheres reclusas	87
2. Crime e situação jurídica	95
3. A adaptação à prisão e a perspetiva de reinserção social	101
5. Dados de reclusas ciganas não adaptadas ao meio prisional	111
6. Comparação da população reclusa não adaptada e adaptada	112
7. O que dizem as reclusas	123
BIBLIOGRAFIA	135

ANEXOS	147
Anexo 1. Modelo panótico de Bentham	148
Anexo 2. Modelo em estrela	149
Anexo 3. Modelo em poste telegráfico ou em pente ou em espinha	150
Anexo 4. Modelo Concentracionario	151
Anexo 5. Modelo Pavilhonar	152
Anexo 6. Guião da entrevista a reclusas ciganas	153
Anexo 8. Formulário de consentimento	157
FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO	157
Anexo 9. Fotografia do EP Tires	158

Índice de Figuras

Figura 1. Pirâmide da Criminalidade.....	96
Figura 2. Distribuição da Adaptação das Reclusas pelo Índice PD + SC	107
Figura 3. Distribuição da Adaptação das Reclusas pelo Índice PD + SC + SEE	109
Figura 4. Resumo das alterações observadas após inclusão da variável SEE no índice Adaptação Total, para a amostra de etnia cigana	110
Figura 5. Resumo do sentido das alterações observadas após inclusão da variável SEE no índice Adaptação Total, para a amostra de etnia cigana.....	110

Índice de Quadros

Quadro 1. Reclusos existentes em 31 de Dezembro 2012 segundo o Sexo e a Idade ...	51
Quadro 2. Reclusos existentes em 31 de Dezembro segundo o Sexo e as Habilitações Literárias	52
Quadro 3. Reclusos Condenados (Mulheres portuguesas), segundo o tipo de crime, o sexo e a idade em 31 de Dezembro 2012	52
Quadro 4. Reclusos condenados (Mulheres Estrangeiras), segundo o tipo de crime, sexo e a idade em 31 de Dezembro 2012.....	53
Quadro 5. Reclusos Condenados (Homens portugueses), segundo os crimes, o sexo e a idade em 31 de Dezembro	53
Quadro 6. Reclusos Condenados (Homens estrangeiros), segundo o crime, o sexo e a idade em 31 de Dezembro 2012	54
Quadro 7. Reclusas distribuídas por classes de idade	88
Quadro 8. Mulheres reclusas segundo o nível de escolaridade	88
Quadro 9. Atividade profissional das mulheres reclusas.....	93
Quadro 10. Reclusas e Apoios Sociais	93
Quadro 11. Idade primeira prisão das mulheres ciganas reclusas	97
Quadro 12. Crimes Praticados pelas mulheres ciganas reclusas	99
Quadro 13. Atitude das mulheres ciganas reclusas face ao crime.....	100
Quadro 14. Motivação das mulheres ciganas reclusas para a prática do crime.....	100

Índice de Gráficos

Gráfico 1. Estado civil das mulheres ciganas reclusas	95
Gráfico 2. Antecedentes criminais das mulheres ciganas reclusas.....	98
Gráfico 3. Crimes praticados pelas mulheres ciganas reclusas	99
Gráfico 4. Caracterização da pena aplicada às mulheres ciganas reclusas.....	99

Índice de Tabelas

Tabela 1. Média e Desvio Padrão das reclusas de etnia cigana face aos processos disciplinares, acessos aos Serviços clínicos e acessos aos Serviços de Educação e Ensino	104
Tabela 2. Categorização e distribuição do total de processos disciplinares das reclusas ciganas	105
Tabela 3. Categorização e distribuição do total de acessos aos serviços clínicos das reclusas ciganas	106
Tabela 4. Categorização e distribuição do total de acessos aos serviços de educação, reclusas ciganas	106
Tabela 5. Lista Reclusas Ciganas Não Adaptadas pelo Índice PD + SC	108
Tabela 6. Lista Reclusas Ciganas Não Adaptadas pelo Índice PD + SC + SEE	109
Tabela 7. Índice de Adaptação à prisão composto por três variáveis.....	111
Tabela 8. Distribuição das reclusas ciganas não adaptadas face aos acessos às consultas de psiquiatria	111
Tabela 9. Cruzamento das Variáveis Adaptação, Atitude face ao crime e motivação .	112
Tabela 10. Cruzamento das Variáveis Adaptação, Idade e Antecedentes Criminais...	113
Tabela 11. Cruzamento das variáveis adaptação, visitas e ocupação	114
Tabela 12. Cruzamento das Variáveis Tipo de adaptação segundo o número de condenações e idade da 1ª prisão.....	115
Tabela 13. Cruzamento das variáveis adaptação, Nº de prisões e idade da 1ª prisão...	116
Tabela 14. Cruzamento das Variáveis Adaptação e Tipo de Crime cometido	118
Tabela 15. Cruzamento das Variáveis Adaptação e Pena Aplicada	119
Tabela 16. Cruzamento das Variáveis Adaptação e Escolaridade.....	119
Tabela 17. Cruzamento das Variáveis Adaptação e Existência de Visitas.....	120
Tabela 18. Cruzamento das Variáveis Adaptação e Nº Médio de Elementos por Grupo	120
Tabela 19. Cruzamento das Adaptação e Divisão dos Lucros	121
Tabela 20. Cruzamento das variáveis Adaptação e premeditação.....	122
Tabela 21. Cruzamento das Variáveis Adaptação e Idade	122

Siglas usadas

Centro Protocolar da Justiça (CPJ)

Direção Geral Reinserção dos Serviços Prisionais (DGRSP)

Estabelecimento Prisional (EP)

Estabelecimento Prisional de Tires (EPT)

Instituto Reinserção Social (IRS)

Plano individual de reinserção (PIR)

Processos disciplinares (PD)

Regime aberto interior (RAI)

Regime aberto exterior (RAE)

Rendimento social de inserção (RSI)

Serviços educação e ensino (SEE)

Serviços clínicos (SC)

Serviço de Planeamento e Relações Externas (SPRE)

Sistema de Informação Prisional – Dados Informáticos (SIP)

Situação jurídica ou penal (SJP)

Tribunal de Execução de Penas (TEP)

Unidade livre de drogas (ULD)

União Europeia (UE)

Introdução

Existem ainda poucos estudos em Portugal que abordem as questões relacionadas com o meio prisional e em especial com mulheres reclusas. Este estudo visa contribuir para aprofundar esse conhecimento tendo por objetivo perceber como se processa a atividade criminal da mulher cigana e os seus contornos.

As imagens sobre as prisões são, de um modo geral, estereotipadas de acordo com a descrição existente na literatura, em filmes e nos meios de comunicação social e a representação mais comum é a de que se trata de instalações degradadas, superlotadas, com muros altos de arame farpado, em que se pressupõe que os reclusos são sobretudo uma população masculina, com tatuagens, liderada por grupos organizados e com atividades ilegais no interior dos muros.

Este é um trabalho sobre mulheres ciganas reclusas em que se espera contribuir para o conhecimento sobre estas mulheres em particular e permitir esbater ou transformar ideias pré concebidas sobre os estabelecimentos prisionais, e revelar novas formas de organização e os esforços de reinserção social.

A análise da prática do crime já por si é complexa, mas ainda o é mais quando se trata de analisar pessoas pertencentes a uma minoria cultural com traços culturais específicos. Assim, propusemo-nos conjugar a análise da criminalidade feminina com a minoria étnica cigana, considerando as suas especificidades culturais, sendo este o nosso objeto de estudo. Na conceção de sociedade multicultural importa combater o preconceito existente em relação a algumas minorias nomeadamente no que respeita à associação abusiva entre a pertença a um determinado grupo étnico e ser-se considerado automaticamente marginal, perigoso, associação que é atentatória da segurança e da liberdade dos indivíduos. O simples facto de se “falar em minorias étnicas, em relação a qualquer sociedade, significa que não se verificou um processo de integração, orientado pela regra fundamental da igualdade” (Moreira, 1998:10).

A questão de partida consistiu em identificar o tipo de crimes praticados e compreender se a atividade delituosa praticada pela mulher cigana em cumprimento efetivo de pena privativa de liberdade se enquadra numa criminalidade simples ou organizada. Ou seja, pretende-se perceber qual o papel interventivo que a mulher cigana no mundo criminal e se a sua atividade delituosa se insere num mesmo modelo em termos

culturais/familiares, ou se existem diferenças e os respetivos contornos e reconfigurações que o fenómeno assume para as mulheres ciganas e para os ciganos em geral.

O trabalho está dividido em cinco capítulos. No primeiro capítulo faz-se uma contextualização do desenvolvimento histórico, do sistema penal português e dos estabelecimentos prisionais, incluindo o seu enquadramento teórico. Aborda-se a noção de punição e as suas diferentes formas de aplicação como forma de combater a criminalidade para garantir a ordem e o controle social. Os castigos corporais deixaram de ser o principal alvo na correção que se aplicava ao detido e passa a alma a ser o alvo principal. Afastou-se a conceção de punição que visava a humilhação e passou a centrar-se mais na “alma” do condenado, procurando, para isso, a correção e a reeducação das condutas delinquentes. Analisa-se ainda neste capítulo o surgimento e desenvolvimento da prisão e do código penal, procurando aplicar a pena em proporção ao crime cometido e o controle deixa de estar centrado apenas numa pessoa.

No segundo capítulo é desenvolvida a problematização teórica do estudo na qual contextualizamos alguns conceitos que consideramos importantes para a clarificação dos contornos do nosso estudo. Com a entrada na instituição total, os indivíduos são sujeitos a um processo de controlo institucional, rígido e cíclico que incide sobre todas as atividades diárias estando as mesmas limitadas no espaço e no tempo, existindo aqui um processo gradual de humilhação. O indivíduo passa por um processo de modificação que se denomina por mortificação do “eu” (conceção de Goffman). A modificação resulta da contraposição entre o “eu” do exterior e o “eu” do interior da prisão, sendo que o indivíduo tem de se ajustar a essa nova realidade com todas as consequências que isso traz para a sua vida pessoal, familiar e social.

A sociedade normaliza e orienta os comportamentos dos indivíduos em termos de regras sociais e formas de interação. O fenómeno do desvio social e da delinquência surgem devido ao papel adotado por cada elemento em relação aos seus pares e às normas sociais. Quando não se vai ao encontro do estabelecido pelas regras sociais, a sociedade controla os comportamentos daqueles que se desviam e são referenciados como *outsiders*. Sendo esta abordagem sobre a criminalidade feminina importa perceber a sua evolução histórica de acordo com as diferentes perspetiva existentes.

No terceiro capítulo, contextualiza-se a problemática em torno da minoria cigana em Portugal e no mundo e dá-se conta de traços culturais e formas de transmissão de

valores e também os dados disponíveis sobre criminalidade praticada por homens e mulheres ciganos e o seu peso ao nível familiar.

No capítulo quarto são apresentados os contornos da investigação: a delimitação do objeto de estudo, de objetivos e especificação de opções metodológicas tendo em conta as características do estudo e a população a estudar.

No capítulo quinto são apresentados e discutidos os resultados em várias vertentes: caracterização sociodemográfica da população estudada, tipo de criminalidade, tipo de penas e os modos de adaptação à prisão analisados com o recurso a diferentes variáveis.

Por fim, nas Conclusões, são apresentadas as principais súmulas e equacionam-se as limitações do estudo mas também se apontam algumas pistas para continuar a aprofundar esta linha de investigação. Por fim, apresentam-se as referências bibliográficas relativas à metodologia da investigação, ao tema da pesquisa e estudos consultados no âmbito deste mestrado. No final do trabalho estão disponíveis alguns anexos úteis para ilustrar algumas referências feitas ao longo do texto.

Capítulo I

Desenvolvimento histórico e social do sistema penal português e dos estabelecimentos prisionais

1. Desenvolvimento do sistema penal em Portugal

A evolução histórica do meio prisional, como parte integrante da nossa sociedade, tem sofrido alterações ao longo dos tempos, desde a antiguidade até aos nossos dias. A punição através de castigos corporais era prática corrente por todo o mundo até ao século XVIII, esta era a forma de combate à criminalidade na época. A história do sistema judicial e penal dá conta de que os processos punitivos serviam para proceder ao controle da ordem social e a punição incidia nos castigos corporais, “o condenado, ou mais propriamente o seu corpo, constituem quase que exclusivamente a razão de ser de toda a justiça” (Gonçalves, 1993:79). Segundo Gonçalves (1993:78) as punições servem para o poder instituído garantir a ordem e o controle social em que o condenado é simultaneamente um exemplo didático para o povo e representa a submissão em relação ao poder instituído.

No final do século XVIII e princípio do século XIX, a punição deixou de estar centrada no corpo do condenado, vai se extinguindo a “festa da punição” (Foucault, 2006:14). A exposição do condenado na praça pública, aliada à humilhação a que eram sujeitos perante todo o povo, seguida da confissão pública do crime, era a primeira parte de todo o sofrimento que terminava com o conhecimento da condenação que lhe tinha sido destinada.

Gradualmente, como salienta Foucault, “em algumas dezenas de anos, desapareceu o corpo supliciado, esquartejado, amputado, marcado simbolicamente no rosto ou no ombro, exposto vivo ou morto, dado como espetáculo” (1977:14). O ato de punir alterou-se, os castigos e as penas usadas sofreram igualmente modificações, como é o caso da prática de torturas, suplícios, penas de morte, exílio, trabalhos forçados e a privação da liberdade, atualmente o meio punitivo mais comum (Gonçalves, 1993:78).

Após a revolução francesa a pena de morte passa a aplicar-se apenas em casos extremos, essencialmente em casos de homicídios. “É preciso punir sim, mas de outra maneira e o homem evoluído e racional abomina os suplícios e identifica-os a práticas revoltantes e tirânicas” (Gonçalves, 1993:80). O objetivo era “que o castigo fira mais a alma que o corpo” (Foucault, 1977: 21). O poder deixou de estar concentrado apenas num homem, procurou-se aplicar um sistema de justiça, justo e igualitário em função dos crimes praticados, a decisão de o aplicar deve ser revista, não como ato de vingança mas ser como ato punitivo e corretivo em função de verdadeiro instrumento de justiça

“denunciar o excesso de poder e a sua manifestação através de um só homem, o soberano e as tiranias” (Gonçalves, 1993:80). Para Foucault, o objetivo central na pena aplicada pelos juízes não deve ser punir mas antes “o essencial é procurar corrigir, reeducar, curar” (Foucault, 1977:15). A punição servia para “corrigir as suas condutas, os seus hábitos, em suma, a sua personalidade.” (Gonçalves, 1993:81).

De acordo com Rush (1787) (citado por Foucault 1977:15), “o desaparecimento dos suplícios é pois o espetáculo que se elimina; mas é também o domínio sobre o corpo que se extingue”. Com a existência dos códigos penais, a punição em atos públicos deixa de ser compreendida e começa a ser vista de forma negativa, não compreendida e a deixar a suspeita de ser um ritual que mantém com o crime “afinidades espúrias: igualando-o em selvajaria, acostumando os espectadores a uma ferocidade (...) fazendo o carrasco parecer-se com criminoso, os juízes aos assassinos (...)” (Foucault, 1977:14). Resumindo, houve necessidade de alterar o sentido da punição, por questões de mudança política, social e judicial.

Existe, assim, uma mudança de estrutura da mentalidade punitiva que passa de uma questão de piedade à qual o supliciado era sujeito, para um processo de humilhação e desconfiança por toda a sociedade. Deixa de ser necessário proceder à marcação no corpo para a sociedade perceber o quanto é infame determinada pessoa pelo crime cometido e, de igual modo, o exclua.

Na Europa e Estados Unidos surgiu um conjunto de novos projetos de reformas no final do séc. XVIII e princípio do séc. XIX, “com a introdução da nova teoria da lei e do crime, pela nova justificação moral ou política do direito de punir, projeto ou ordenação de códigos modernos” em que se destaca a “redistribuição da economia do castigo” (Foucault, 1977:13). A partir da revolução industrial, o sistema penitenciário e as formas de reclusão dos criminosos passaram a ser discutidas intensamente. Estas ocorreram tanto no campo teórico quanto na prática com a aplicação de modelos correcionais, como por exemplo, o de Filadélfia e o Auburn, e um outro modelo, mais flexível o progressivo ou Inglês (Fonseca, 1996:22).

O trabalho penal apoiava-se na circunstância de que “a ociosidade é a causa da maioria dos delitos”. Entende-se que esta pedagogia restabelecerá no indivíduo perigoso o gosto pelo trabalho, obrigá-lo-á a colar-se a um sistema de interesses, no qual o trabalho será mais lucrativo que a preguiça, e formará em seu redor uma pequena sociedade reduzida,

simplificada e coercitiva onde aparecerá a máxima “quem quiser viver, deve trabalhar” (Foucault, 1996:125-126).

Só no século XIX é que foram dados os primeiros passos para a defesa dos direitos do cidadão / delincente / recluso (Gonçalves, 2000:77). Das modificações mais sentidas, a abolição dos suplícios foi a que mais determinou o reconhecimento ao condenado, permitiu que ao criminoso que, por pior que seja, não lhe seja negada a sua dignidade. Passa a existir um forte sentimento de benevolência, “humanidade”, ou seja, é-lhe reconhecida a existência como ser humano (Gonçalves, 1993:81).

No séc. XIX, os indivíduos com determinadas doenças eram afastados da restante população como é o caso dos leprosos, loucos e tuberculosos, em nome da defesa social como medida de prevenção, ou seja, as sociedades sempre colocaram à margem determinada indivíduos diferentes (Gonçalves, 1993). Houve, no entanto, um acentuar deste fenómeno, como refere Santos (1999), uma vez que para além dos doentes, foram marginalizados todos os indivíduos que ameaçavam em termos de segurança, saúde e de bem-estar público e se encontravam em situação de pobreza, marginalidade, crime. Para separar esses indivíduos dos outros, surgem as cadeias, as casas de correção, os asilos e os presídios (Santos, 1999).

Com o isolamento dos doentes surge a conceção de uma sociedade pura (Gonçalves, 2000:154) que, por mecanismos em torno do afastamento, se preserva a si própria dos males e com a peste emerge uma “sociedade disciplinar” (Foucault, 1977:164), em que o controlo e a disciplina rígida são os fundamentos, assegurando-se assim o controlo da doença e evita-se a transmissão.

Para separar os doentes surgem as leprosarias que eram criadas em locais distantes, de modo a que não fosse possível contacto com a sociedade, libertando-a dos possíveis contágios (Gonçalves, 1993). A noção de prisão emerge enquanto “leprosário emprestado”, pela necessidade urgente de ser colocado em local encerrado e excluído os leprosos, evitando a propagação da doença, impondo-se um esquema disciplinar rígido (Lefebvre referido por Gonçalves, 1993:82).

O aparecimento da prisão deve-se à necessidade de separar e excluir da sociedade os doentes e os condenados. Surge da separação imposta pela exclusão associada à dicotomia entre o normal e o anormal, entre o louco e o não louco, do criminoso e o não criminoso (Gonçalves, 1993).

O código penal de 1852 assentava na concepção de que a aplicação das penas deveria ser proporcional aos crimes e de que a pena não deve ser apenas um castigo mas um meio de regeneração do condenado. Beccaria questionou a tradição jurídica e a legislação penal do seu tempo e também foi o precursor da valorização da razão e humanidade nos processos de condenação e aplicação de penas. Para ele, as penas aplicadas eram superiores e desproporcionais aos próprios delitos praticados, uma vez que em muitos casos surgiam acusações sem provas, podendo ser considerados como prova de vingança. No seu livro “Dos Delitos e Das Penas”, o autor defende que só as leis podem fixar as penas de cada delito e que o direito de fazer leis penais não pode residir senão na pessoa do legislador (Beccaria, 1998:29).

A prisão foi desde sempre encarada como um meio de punição dos indivíduos que se desviam dos princípios ideológicos e normativos (Gonçalves, 1993:78). Os estabelecimentos prisionais fundamentam-se na forma de privação de liberdade, assumindo-se que a liberdade é um bem que pertence a todo ser humano, de uma forma igualitária, sendo que a sua perda terá o mesmo preço para todos (Amaral, 2008:4).

Na segunda metade do século XVIII e princípios do século XIX surge a concepção de uma “prisão modelo” (Santos, 1999:18), como espaço organizado para a transformação do criminoso num novo cidadão que pode vir a ser útil à sociedade, graças a uma disciplina rigorosa no que diz respeito ao trabalho, oração e instrução.

Os objetivos da prisão foram gradualmente alterados, desde o seu surgimento até à configuração atual. Especificamente e de acordo com o “ordenamento jurídico, que a privação da liberdade não deve consistir no simples pagamento de uma dívida do delincente para com a sociedade. Antes, a prisão deve procurar alcançar os objetivos de uma assistência prisional e pós-prisional com vista a auxiliar os presos a prosseguir, uma vez recuperada a liberdade, uma vida de acordo com os princípios de uma sã convivência social dentro dos parâmetros da Constituição (Provedoria da Justiça, 1999:25). A Provedoria da Justiça tem verificado de forma permanente como é que a administração cumpre com o que se encontra legislado na Constituição da República e na Lei, de modo a que a execução da pena vise principalmente a reinserção social das pessoas sujeitas a medidas privativas de liberdade, nomeadamente para que tenham uma finalidade positiva (Provedoria da Justiça, 2003:27).

A instituição prisional deve promover a transformação da personalidade e a aquisição de competências interpessoais, sociais e de trabalho, daqueles que por lá passam; o

objetivo é ensinar-lhes e transmitir-lhes outra forma de viver, que não a delinquência, e assim permitir o reencontro e o retorno a uma liberdade com sucesso (Gonçalves, 2000).

2. Organização do Sistema Prisional Português – a emergência de ressocialização

O sistema prisional português tem sido alvo de sucessivos estudos e aperfeiçoamentos legais, sendo exemplo dessa preocupação as diversas alterações à Constituição da República Portuguesa. A organização dos estabelecimentos prisionais cabe à Direção Geral de Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP) e a classificação e tutela dos Estabelecimentos Prisionais (EP's) cabe ao Ministério da Justiça.

A perda de liberdade decorre de uma decisão judicial e a Direção Geral de Reinserção dos Serviços Prisionais (DGRSP) é o órgão responsável pelo tratamento direto dos assuntos que digam respeito às prisões portuguesas e ao cumprimento das decisões judiciais. Segundo o Art.º 1 da Orgânica da DGRSP, respeitante à natureza deste órgão, é-lhe incumbido “orientar os serviços de detenção e execução das penas e medidas de segurança, superintender na sua organização e funcionamento” (Lei orgânica Dec. - Lei n.º 268/81 de 16 de Setembro). A DGRSP é o órgão pelo qual passam os assuntos prisionais, sendo que o universo prisional é, por tradição, um universo fechado, que estabelece pouco contacto com o exterior onde tudo deverá passar pelo parecer prévio de aprovação ou rejeição, por parte deste órgão. As prisões são consideradas universos fechados porque são locais onde é exercido um forte controlo dos indivíduos que entram e saem desta instituição, nomeadamente nos indivíduos reclusos e não reclusos. Este controlo e vigilância são necessários para salvaguardar a ordem, evitar fugas e impedir a entrada de objetos que sejam ilegais na posse dos indivíduos detidos. A DGRSP pode autorizar ou não a entrada de pessoas, a organização de atividades, eventos, no interior dos EP's, ou seja, cabe assim a este órgão coordenar tudo o que decorre no interior destes Estabelecimentos.

A evolução do sistema prisional português pode ser vista através de vários momentos, o período pré 25 Abril de 1974, o período pós Revolução até meados 1979, o período entre 1979 e 2009 e de 2009 até aos nossos dias.

Da Constituição de 1822 até Abril de 1974

Pela Constituição de 1822 foi consagrado no ordenamento jurídico um conjunto de princípios reguladores da execução da pena de prisão. Por influência de Beccaria, foi elaborado um projeto de Código de Direito Penal em 1789, da autoria de Pascoal de Melo Freire (Silva, 1991), cujos princípios assentavam na defesa de uma pena curta, a pena igual para todos e a pena proporcionada. Este projeto baseava-se nos objetivos reparadores como, por exemplo, a reparação do dano causado, de impedir a continuidade do crime e do mal e prevenir eventuais situações de imitação, perante sinais de impunidade. Freire refere que o criminoso ainda é cidadão e deve ser tratado pela sociedade como um doente ou ignorante que é necessário curar, instruir e cauterizar, segundo a enfermidade (referido por Silva, 1991). Assenta num pensamento de correção, fundamentando a ideia que o criminoso é um doente, a pena é um remédio inevitável e o fim da pena era visto como a cura ou a emenda.

Mais tarde, em 10 de Dezembro de 1852, foi aprovado o primeiro projeto de código penal. Neste projeto foram tipificados os vários tipos de crimes, com as demais incriminações referentes aos factos prejudiciais à sociedade, sendo que estes deviam ser punidos em função da relação entre o crime e a culpa. Este projeto assentou fundamentalmente na consideração da aplicação da pena em função da culpabilidade do infrator, ou seja, a cada crime passa a corresponder uma moldura penal. A culpabilidade calculava-se de acordo com os limites mínimos e máximos determinados, em que o juiz fazia corresponder a graduação da pena a aplicar sobre determinado crime. Existe aqui a tendência para recuperar o condenado “o homem é, por sua natureza, suscetível de ser corrigido, pelo que a pena, antes de tudo, propõe-se operar a correção do delinquente como única forma de evitar que ele, no futuro, volte a cometer crimes” (Dias, 2001:80). Com o código penal de 1852, procurou-se apurar o grau de culpabilidade e determinar a pena a aplicar, pelo princípio “a conceção dominante da finalidade das penas era, por isso, a de prevenção geral, embora limitada pelo princípio da proporcionalidade” (Dias, 2001:93).

O referido código apesar de ter atribuído à pena de prisão uma finalidade de regeneração, reeducação e readaptação à vida social, não se preocupou com a sua execução (Silva, 1991:41), ou seja, apesar de consagrado legalmente, não se verificou a sua aplicabilidade imediata.

Posteriormente, a lei de 1 de Julho de 1867 aboliu a pena de morte para crimes civis, exceto por situações de traição durante a guerra. A abolição total da pena de morte, quer civil quer militar, ocorreu em 1976 “a lei de 1 de Julho de 1867 teve como objeto o regime da execução da pena de prisão. Aboliu as penas de morte, de trabalhos públicos e de prisão perpétua e adotou o modelo penitenciário de Filadélfia” (Santos, 2003:141). Este mesmo diploma previa o objetivo da reinserção social do recluso, procedendo à sua “instrução e moralização dos condenados” (id., ibid.:141).

O artigo 21º da lei de 1 de Julho de 1867 previa que os reclusos teriam o contacto necessário com os funcionários da cadeia e receberiam visitas de familiares e amigos desde que essas visitas contribuíssem para consolidar a sua reforma moral, e nunca para mais corromper (Santos, 2003).

Paulatinamente foram surgindo novas adaptações ao cumprimento da pena. A liberdade condicional surgiu em 1893 pelo Decreto de 6 de Junho e no Regulamento de 16 de Novembro. Desde que o condenado tivesse cumprido parte da sua condenação e que o remanescente não fosse superior ao que já tinha cumprido passou a ser possível aceder a liberdade condicional. Para a efetivação da liberdade condicional o condenado tinha que dar a sua anuência, para além de “quando se presume que estão corrigidos e emendados” (artigo 1 do Decreto de 6 de Junho de 1893, Santos, 2003).

Após a condenação, em cumprimento de pena o condenado deve ser alvo de um processo metódico, no sentido de proceder à prevenção de futuro para não reentrar no mundo do crime. Este aspeto revela-se como o principal fator a ter em consideração em todo o processo, não só para o condenado mas também ao nível da prevenção, em sentido geral, visava-se satisfazer as necessidades de reinserção social do condenado, como as exigências de intimidação individual e coletiva” (Dias, 2001:96).

A prevenção é um processo longo que deve ser desencadeado desde o primeiro momento, quer em cumprimento de pena quer em liberdade condicional. No processo de reinserção social o acompanhamento deve ser em termos individuais, familiares e globais, em relação à sociedade, uma vez que após a saída de reclusão o condenado frequentemente fica entregue a si próprio. Muitas vezes, o ex-recluso não consegue

arranjar emprego e sente o peso da discriminação dificultando a reinserção e podendo conduzir à reincidência na prática criminosa (Santos, 2003).

Na evolução legislativa do sistema prisional português merece destaque a Lei de 20 de Julho de 1912 que estabelece regras especiais para vadios, mendigos e delinquentes habituais, criando as casas correcionais de trabalho e as colónias penais agrícolas. Pouco depois, em 1913, a Comissão de Reforma Penal e Prisional sustentada pela lei de 29 de Janeiro desse ano, veio dar maior flexibilidade à execução das penas, substituindo o trabalho nas celas pelo trabalho em regime comum. Posteriormente, o Decreto n.º 22708, de 20 de Junho de 1933, veio converter a Administração e Inspeção-Geral das Prisões em Direcção-Geral e, em 1935, através do Decreto n.º 25016, de 7 de Fevereiro, centralizou nela todos os assuntos prisionais.

A grande reforma prisional ocorre em 1936 com a publicação do decreto n.º 36643 de 28 de Maio de 1936. Esta reforma manifesta como preocupações principais a perigosidade, a prorrogação da pena, a prisão de menores, o regime de medidas aplicadas a alcoólicos, entre outras, por outro lado a reforma não procura a ressocialização do delinquentes, não defende os direitos, a segurança e a ordem prisional. Prevê a realização de uma triagem no universo prisional, baseada na idade, tipo de pena, antecedentes criminais, etc., denotando a preocupação com os possíveis efeitos da reclusão. Pretende-se evitar a aprendizagem pelos reclusos de outro tipo criminalidade com os restantes reclusos o que ficou conhecido pela prisão associada “à escola do crime” (Gonçalves, 1993:87).

Há várias perspectivas sobre o modo de cumprir a pena a que o recluso foi condenado. O Sistema Filadélfia é aquele onde o condenado cumpre toda sua pena na cela, sem dela nunca sair. No Sistema Auburn, o preso pode sair da sua cela para realizar trabalhos durante o dia e retornar à noite. Esse trabalho é realizado no interior do Estabelecimento Prisional. Já no Sistema Inglês ou Progressivo há um período inicial de isolamento. Após essa fase o recluso é autorizado a sair da cela durante o dia para realizar trabalhos no interior do Estabelecimento Prisional ou no exterior, retornando ao fim do dia. Tudo depende do regime em que se encontra, regime fechado ou regime aberto. Na última fase do cumprimento efetivo de pena, o condenado é posto em liberdade condicional,

voltando ao convívio social, mas tendo que obedecer algumas restrições de acordo com as condições que são impostas pelo Juiz do Tribunal de Execução de Penas (TEP).

Em Portugal, o sistema progressivo de execução de pena foi implementado com a reforma de 1936, com o decreto-lei nº 26643, de 28 de Maio. A principal consequência deste decreto foi a concessão da liberdade condicional na execução das penas mas, note-se, a progressão não é automática. A passagem de regime faz-se em função da aquisição de competências, encontravam-se definidas as fases que o recluso tem que passar até atingir a liberdade condicional, como forma fundamental de adquirir competências para viver conforme as regras sociais e integrado na sociedade após a sua libertação. A liberdade condicional era atribuída de acordo com as competências que os reclusos tinham adquirido durante a permanência em cumprimento efetivo de medida privativa de liberdade. As novas orientações normativas “colocaram o direito penitenciário português entre os mais progressistas da Europa, relativamente ao tratamento da execução das reações criminais privativas de liberdade (Amaral, 2004:13).

Menos desenvolvidas eram as condições físicas de construção e de localização das prisões que estavam aquém do idealizado e eram insuficientes face ao universo de reclusos existentes (referenciado no preâmbulo da reforma de 1936). Por esta altura, ainda não se constatava a preocupação de separar os reclusos mediante a tipologia do crime e o excesso de população face ao número de estabelecimentos prisionais denotava existir sobrelotação das cadeias “as condições de construção (...) são péssimas e os estabelecimentos insuficientes para o número de reclusos, vivem em promiscuidade inadmissível – presos preventivos ao lado de condenados, anormais ao lado de normais, delinquentes ocasionais ao lado de homens endurecidos no crime” (id., *ibid.*:13-14).

Para colmatar essa situação são criadas duas grandes classes de estabelecimentos prisionais: as prisões e os estabelecimentos para medidas de segurança, de acordo com o tipo de medida privativa de liberdade. As prisões e os estabelecimentos organizam-se em diferentes modalidades, para uma resposta adequada a cada tipo de pena ou a cada medida de segurança preconizadas. Em função de cada moldura penal, os reclusos eram colocados em determinados Estabelecimentos Prisionais. As prisões subdividiram-se em comarcãs para penas até três meses, em prisões centrais para cumprimento de penas entre os três meses e os três anos e as prisões penitenciárias para cumprimento de penas superiores a três anos. Foram ainda criadas as prisões especiais, por exemplo, surgiram

as prisões escola, para receber condenados com uma faixa etária baixa e a prisão para albergar os presos políticos (Decreto 26643 de 28 de Maio 1936).

A reforma penal de 1936 proclama ainda a necessidade de individualizar a pena, uma vez que os meios para neutralizar as tendências desviantes, os vícios ou os defeitos que se propõem combater com a pena de prisão devem refletir necessariamente a diversidade de tais tendências, vícios ou defeitos (Amaral, 2004:14).

O trabalho assume uma grande importância no processo de ressocialização do delincente. Cabe ao Estado desenvolver novos modos de aquisição de competência estabelecidos pelo Decreto-Lei 40876 de 24 de Novembro de 1956 o que “veio reforçar e consolidar a competência do Estado na área da Assistência Social a Reclusos” (Santos, 2003:150). O processo de ressocialização para indivíduos em cumprimento de pena privativa de liberdade passa a ser tratado por profissionais de Serviço Social. Por outro lado, era igualmente tida em conta a reabilitação do delincente “por isso se organiza a assistência religiosa e moral, que sempre têm sido consideradas como podendo atuar sobre o carácter do homem e, portanto, sobre a regeneração do delincente” (Amaral, 2004:15).

Outro marco importante na evolução legislativa foi a criação do tribunal de execução de penas (TEP) de acordo com a Lei n.º 2000 de 16 de Maio de 1944 e que tem a competência para conceder, prorrogar e, em geral, revogar a liberdade condicional. Estes tribunais tinham ainda competência para proceder à reabilitação judicial dos condenados” (Amaral, 2004:16). Para Sá Nogueira (1981:54), as competências dos TEP evidenciam a importância da punição imposta aos delinquentes nas vertentes do castigo pelo mal feito, mas também para proporcionar as condições favoráveis à regeneração do seu ser, assim como à valorização de uma vida cheia de dignidade, assente nos valores da liberdade, que não dispensa os limites comportamentais exigidos na convivência social.

A organização do sistema prisional entre 25 de Abril de 1974 até 1979

O segundo momento da organização do sistema prisional português ocorre a partir do 25 de Abril de 1974, que é um importante marco histórico para a sociedade portuguesa, com a alteração do regime político para a democracia. Foram tomadas medidas para ir de encontro às novas necessidades o que se traduziu numa maior flexibilidade na

execução das penas, das quais se destacam a adequação do tratamento dos reclusos, consoante o grau de perigosidade e tempo de pena e, conseqüentemente, a sua distribuição pelos diferentes Estabelecimentos Prisionais.

O grande passo nesta matéria observou-se com a Reforma Penitenciária de 1979, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto, posteriormente alterado pelo Decreto-Lei n.º 49/80, de 22 de Março, e pelo Decreto-Lei n.º 414/85, de 18 de Outubro. A Reforma Prisional de 1979 representa uma lei basilar relativa à execução das penas e medidas de segurança, tendo surgido como pioneira na construção do novo direito prisional europeu (Amaral, 2004:18).

Para Freitas do Amaral, a reforma de 1979 desenvolve-se em conexão com as disposições relevantes de direito prisional consagradas a nível constitucional, substantivo e adjetivo, e antecipa, por vezes, reformas de fundo e de maior fôlego. Trata-se de um documento que espelha as orientações veiculadas pelas mais importantes organizações internacionais, desde a ONU ao Conselho da Europa (idem). Após 1979, continua presente a conceção de “corrigibilidade” de todos os condenados, mas sem prejudicar a prevenção imposta pela defesa social, o que corresponde a um avanço do direito Português.

A existência de prisões é encarada como um mal necessário, para o qual ainda não foi encontrada alternativa. O direito português tentou proceder a uma diferenciação para uma melhor intervenção. O sistema começou a contemplar a separação dos reclusos pela idade, por crime, pela separação preventivos de condenados, para que o fim último da cadeia seja a reintegração na sociedade mais objetiva, com uma diferenciação mais ajustada às necessidades (Decreto 26643 de 28 de Maio 1936).

A reforma penal de 1979 defende claramente que as finalidades da execução da pena de prisão têm a ver com reintegrar o recluso na sociedade, preparando-o para, no futuro, conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem que pratique crimes (artigo 2º do Decreto-Lei nº 265/79, de 1 de Agosto). Assim sendo, a execução da pena “deve respeitar a personalidade do recluso e os seus direitos e interesses jurídicos não afetados pela condenação” e deve ser considerada a “imparcialidade, sem discriminações fundadas, nomeadamente, na ascendência, sexo, raça, língua, território de origem, religião, convicções políticas, ideológicas, instrução, situação económica e condição social” (artigo 3º n.º 5 do Decreto-Lei nº 265/79, de 1 de Agosto). Com esta reforma penitenciária, o trabalho deixa de ser executado pelos reclusos como medida de

correção e passa a ser direcionado como medida formativa de modo a que permita ao indivíduo obter meios de subsistência após o cumprimento de pena, através das capacidades e competências que adquiriu em cumprimento de pena e assim reinserir-se através do trabalho.

As disposições legais, atualmente previstas em favor dos reclusos, são uma realidade completamente diferente de há anos atrás, uma vez que a justiça punitiva tradicional, era dominada pela ideia do castigo, onde o indivíduo que cometia um crime era visto como não sendo possuidor de qualquer direito, mas sim obrigações.

A lei também prevê, a existência de uma relação mais articulada entre o recluso e o sistema penitenciário, em que se visa responsabilizar o recluso pelo seu fracasso ou sucesso relativamente ao cumprimento da medida privativa de liberdade. Para isso, impõe-se a participação na elaboração do plano individual de readaptação (PIR), um dos instrumentos que a lei considera essencial para a prossecução do objetivo ressocializador (artigo 3º n.º 4 do Decreto-Lei nº 265/79, de 1 de Agosto).

Com o desenvolvimento do sistema penal entra em vigor da lei 115/2009 de 12 de Outubro em que é aprovado o Código da Execução das Penas e Medidas Privativas da Liberdade, revogando o DL 265/79 de 01 de Agosto. Com a nova legislação de 2009, o PIR é efetuado para todos os reclusos com uma condenação com pena superior a 1 ano (artigo 21 da Lei 115/2009 de 12 de Outubro). Para que produza efeitos legais devem ser homologados os planos individuais de readaptação pelo juiz do TEP (artigo 172 da Lei 115/2009 de 12 de Outubro).

O princípio da reinserção social do recluso manifesta-se então no sistema de planificação individualizada, previsto no artigo 9º da Reforma de 1979, quando alude ao plano individual de readaptação, consubstanciando a importância de adequar a execução da pena às necessidades socializadoras do mesmo, medida que vinca a necessidade de se aplicar o PIR como forma ressocializadora (artigo 21 da Lei 115/2009 de 12 de Outubro).

A planificação da execução da pena de prisão através do PIR prevê duas fases distintas mas que se encontram interligadas. Numa primeira fase e imediatamente após ter ingressado no Estabelecimento Prisional (EP) deve ser analisada “a personalidade e meio social, económico e familiar do recluso”, “averiguar todas as circunstâncias e elementos necessários a uma planificação do tratamento do recluso, durante a execução da medida privativa liberdade e à sua reinserção social após a sua libertação” (artigo 8º

n.º 1 e 2 do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto). Após esta análise deve ser elaborado um PIR para cada recluso que deve conter determinados elementos fundamentais como a indicação de “internamento em regime aberto ou fechado, afetação a um estabelecimento ou secção, trabalho, formação e aperfeiçoamento profissional, escolaridade, (...) medidas de flexibilização de pena, medidas de preparação da liberdade” (artigo 9º do Decreto-Lei n.º 265/79, de 1 de Agosto reforçado pelo artigo 21 da Lei 115/2009 de 12 de Outubro).

Com esta reforma penal, o recluso deixa de ser objeto para passar a ser sujeito na execução da pena. O trabalho dos reclusos “visa criar, manter e desenvolver no recluso a capacidade de realizar uma atividade com que possa ganhar, normalmente, a vida após a libertação, facilitando a sua reinserção social (art.º 63.º)” (Amaral, 2004:20).

Em síntese, a execução das penas e medidas privativas da liberdade asseguram o respeito pela dignidade da pessoa humana e pelos demais princípios fundamentais consagrados na Constituição da República Portuguesa, nos instrumentos de direito internacional e nas leis. Os diplomas que sumariamente se enunciaram neste capítulo refletem algumas das ideias progressivas relativas ao sistema prisional português, assinalando o longo caminho percorrido em favor dos direitos dos cidadãos privados de liberdade e que revelam que existe um desfasamento entre a celeridade da legislação portuguesa e a aplicação prática que se aplica também ao sistema prisional português e ao PIR. Esta teoria não tem sido sempre aplicada de acordo com o formalmente estabelecido. Apesar de todos os esforços, a execução da reforma nem sempre é simultânea entre o legislado e a sua aplicação efetiva.

3. Estabelecimentos Prisionais: arquitetura prisional e níveis de segurança

Os EP's são classificados em portaria pelo Ministério da Justiça em função do nível de segurança e do grau de perigosidade (complexidade) da massa populacional que apresenta. No que toca ao nível de segurança e a sua distribuição pelo país, podem

distinguir-se: os de segurança especiais, segurança alta e de segurança média (artigo 10 da Lei 115/2009 de 12 de Outubro).

A separação dos reclusos nos diferentes EP's vai ao encontro dos objetivos de ressocialização em que a colocação segue o “novo princípio de separação de estabelecimentos e reclusos, em função do seu grau de segurança que oferecem” (Preâmbulo do Decreto-Lei 265/79 de 01 de Agosto). A colocação de um recluso num determinado EP deve ter em consideração a idade o sexo a situação jurídica (preventivo ou condenado), a proximidade da residência, primário ou reincidente, entre outros fatores (Artigo 11 do Decreto-Lei 265/79 de 01 de Agosto).

Um EP pode ter mais do que um sistema de segurança e para a sua classificação é ponderada a complexidade dos níveis de segurança em função da lotação, das diversidades dos regimes, das características da população prisional, dos programas aplicados. Para se abordar a questão da segurança deve ter-se em conta os regimes de execução das medidas privativas de liberdade (artigo 12 da Lei 115/2009 de 12 de Outubro).

Durante o cumprimento da medida privativa de liberdade as penas são executadas de acordo com os seguintes regimes existentes, em regime comum (fechado), aberto, mistos ou em segurança máxima. A maioria dos EP's têm reclusos dos diferentes regimes e estão classificados como regimes mistos. O regime comum ou fechado é o regime com que todos os reclusos iniciam o seu percurso em meio prisional. No que respeita ao grau de segurança, a colocação de reclusos num regime de segurança máxima ocorre quando o comportamento em meio prisional revele perigosidade incompatível com a afetação com outro regime e é colocado em EP com características que suportem este tipo de população, sustentado pelos factos provados pelo tribunal, por perigo de evasão, ou por acontecimentos desenvolvidos durante o cumprimento de pena. Com a entrada num EP o percurso do indivíduo é tido em conta mas, para que ocorra a passagem para um regime mais favorável, ele é sujeito a uma avaliação em função de determinados pressupostos, como seja o comportamento, situação jurídico-penal definida, para não se recluir a subtração à execução da pena ou de se aproveitar do regime em que se encontra para delinquir (artigo 14 da Lei 115/2009 de 12 de Outubro). A colocação num regime mais favorável (aberto) só ocorre se o recluso mostrar um adequado comportamento prisional, em todos os níveis. O cumprimento de medida em regime aberto acontece em EP com uma vigilância mista. Para os reclusos que se

encontram em regime aberto, o nível de segurança aplicada é de segurança média ou reduzida. Quem se encontra em regime aberto e em face da atividade prisional que lhe for adstrita pode estabelecer contacto com o exterior.

Mas no regime aberto¹ pode haver duas possibilidades de colocação: o O Regime aberto Interior (RAI) e o Regime Aberto Exterior (RAE). Ambos os regimes têm início com o pedido formulado pelo recluso ao diretor do estabelecimento onde se encontra a cumprir pena. A Lei 115/2009 de 12 de Outubro considera que com a avaliação efetuada aos reclusos, e tendo em consideração a evolução ao longo da execução da pena, a execução das penas e medidas privativas da liberdade em regime aberto decorre em estabelecimento ou unidade prisional de segurança média e favorece os contactos com o exterior e a aproximação à comunidade, admitindo duas modalidades (artigo 12 Lei 115/2009 de 12 de Outubro).

O Regime Aberto no Interior (RAI)² pode ocorrer no interior ou no exterior do EP, sempre, no entanto, nas imediações da instituição, podendo o recluso deslocar-se ao exterior em função da atividade profissional, com um nível de vigilância reduzido. O Regime Aberto no Exterior (RAE), permite ao recluso trabalhar para empresa externa ao EP, pode igualmente desenvolver atividades como sejam a frequência de ensino, prosseguir um tratamento de toxicodependência em instituição oficial ou privada, exercer uma atividade com aquisição de competências formativas. O RAE³ é no exterior do EP, é o regime aberto máximo que pode ser alcançado em termos de confiança, caracteriza-se de uma atividade sem vigilância direta. No caso da integração nestes regimes os reclusos beneficiam de licenças de saída jurisdicionais ou licenças de saída para atividades.

Em suma, com a integração no regime aberto interior (RAI) o recluso permanece durante o dia com um regime de segurança reduzido, permanecendo em atividades destinadas a reclusos detentores deste tipo de regime, regressando ao fim do dia. Os reclusos a quem foi atribuído o regime aberto exterior (RAE), podem sair do EP durante todo o dia regressando apenas à noite. Não têm qualquer vigilância durante todo o dia e é-lhes atribuído o regime de máximo de confiança.

¹ A regulamentação dos regimes abertos foi aprovada pela circular da Direção Geral dos Serviços Prisionais n.º 2/83/DCSDEPMS-I de 17 de Fevereiro.

² O RAI é atribuído pelo Diretor do EP, (artigo 12 n.º 3 al. a) Lei 115/2009 de 12 de Outubro) conjugado com o (artigo 14 Lei 115/2009 de 12 de Outubro).

³ O RAE é atribuído pelo Sr. Diretor Geral e tendencialmente é concedido a reclusos primários.

Todas estas fases por que o recluso pode passar, pressupõem um processo gradual de preparação para a reinserção social. Uns mais cedo do que outros, podendo ser influenciados em função das condenações a que foram sujeitos ou face ao comportamento e a adaptação que o recluso apresentou durante a medida de privação de liberdade. Na última fase o condenado é posto em liberdade condicional, voltando ao convívio social, mas tendo que obedecer a algumas restrições.

Em Portugal existem EP's que se diferenciam uns dos outros: regionais, centrais e especiais. Os regionais são os EP's de menor dimensão física e de pequena lotação destinam-se aos reclusos preventivos a aguardar julgamento, sendo que nestes EP's existem também alguns condenados. Os EP's centrais são os que acolhem os reclusos após a condenação na primeira instância. Estes são maiores que os regionais, quer em termos de instalações físicas, quer em termos de capacidade. Após a condenação e depois do cumprimento de parte da pena podem os reclusos aceder aos diferentes regimes existentes.

Os EP's especiais, como o nome indica, são destinados a um tipo de população reclusa com características especiais, como exemplo temos os EP's para mulheres, os hospitais prisionais, os hospitais psiquiátricos e o internamento de reclusos jovens adultos (de 16 a 25 anos de idade). Esta tipologia de diferenciação de EP's caiu em desuso sendo que hoje se valoriza mais o grau de complexidade de cada estabelecimento.

Ao longo dos tempos, a arquitetura prisional apresentou vários modelos tendo como principal pressuposto a questão da vigilância/segurança. A construção de novos espaços de acolhimento de reclusos verificou-se de acordo com exemplos que vinham sendo praticados em outros países (Gonçalves, 1993:99). “O espaço físico de um EP é determinante para o processo de ressocialização de qualquer indivíduo que se encontre em medida privativa de liberdade” (Santos, 2003:88) mas, de acordo com Semedo Moreira, também as penas privativas de liberdade têm sido determinantes para o traço arquitetónico das prisões e para a definição dos regimes de encarceramento (Moreira, 1994:24).

Os primeiros desses edifícios foram, segundo refere Lima (1961:119), as *Bridewell's* (1555) em Inglaterra que se caracterizavam como grandes dormitórios destinados à recolha de vadios, de mulheres levianas e principalmente, de mendigos. Estes dormitórios tinham o objetivo de isolar esses marginais. Para a época, a prisão e hospital de Bridewell's apresentavam as melhores condições comparativamente com as

restantes prisões. Inicialmente, a concepção das prisões teve forte incidência sobre os delinquentes, vagabundos e pessoas ociosas, com o objetivo de aplicar a punição pelo ato que na altura era visto como desordem pública. Com a mesma finalidade de encarceramento outras se seguiram, como são exemplo as *Sprinthauss* (1598) na Alemanha e as *Zuchthausen* (1595) na Holanda. Estas duas construções eram praticamente iguais, desenvolvendo-se em torno de um pátio central para onde convergiam as salas de trabalho e os quartos de cada um dos internados. Este sistema de isolamento individual, adotado pela primeira vez, teve larga repercussão em todos os regimes prisionais (id., *ibid.*:120).

As transformações arquitetónicas foram ocorrendo com a colaboração de autores importantes sobre esta temática. A localização do EP deveria ter determinadas características importantes, como refere John Howard citado por Gonçalves (1993) a escolha de lugares ajustados, de preferência junto de cursos de água e fora das cidades; a existência de boas condições sanitárias e de ventilação; a construção de edifícios retangulares ligados entre si; a existência de uma adequada separação de reclusos, segundo a idade e o tipo de delito e, por último, permitir uma segurança e um poder de supervisão elevados (Gonçalves, 1993:99).

Desde meados do século XIX foram aparecendo novas realidades com o objetivo centrado na vigilância. Bentham apresentou o seu projeto que ficou conhecido como o “panóptico de Bentham”⁴ e se definia pelas celas se encontrarem em forma circular em torno de uma torre de vigilância. Essa configuração permitia que com apenas um elemento de vigilância se pudesse controlar um grande número de reclusos. A tarefa da vigilância era facilitada e limitava qualquer tentativa de evasão devido à vigilância constante a que estavam sujeitos. A questão da segurança saía reforçada pela concepção arquitetónica.

Em Portugal, não existe qualquer edifício com estas características mas há outro modelo importante na concepção arquitetónica da época do século XIX, que é o que ficou designado por radial ou estrela⁵. Temos como exemplos o EP de Lisboa e o EP de Coimbra. Basicamente, este estilo assenta numa “torre central donde partem alas que albergam os reclusos em celas dispostas umas em frente das outras em vários pisos” (Gonçalves, 1993:101). É fortemente direcionado para a vigilância, considerando ainda

⁴ Foto anexo 1

⁵ Foto anexo 2

ser importante transmitir a mensagem ao recluso de que se encontra a cumprir um castigo (Lima, 1961:130).

O EP do Porto e o EP de Vale de Judeus são EP's com características arquitetónicas diferentes daquelas que já foram descritas. Ao nível internacional, as novas construções procuraram apresentar uma componente mais humana, desde logo, que as celas fossem direcionadas para o sol. O arquiteto Alfred Hopkins, americano e responsável pela criação de um novo modelo de construção prisional que ficou conhecido pelo modelo espinha ou poste telegráfico⁶ (Gonçalves, 1993:102). Este modelo é, em termos físicos, constituído por pavilhões, dispostos de forma paralela entre ambos, com recreios entre cada um deles e ligados por um corredor perpendicular. A separação entre pavilhões é feita por portões em grades de ferro que são denominados por *gradões*, podendo ser feita a circulação pelos mesmos, sem existir contacto entre os diferentes reclusos.

No entanto, sentiu-se também a necessidade de construir outros edifícios com características mais centradas na vigilância, aptos a receber reclusos de difícil correção. Os exemplos deste tipo de modelo estão patentes nos EP's de Paços e Ferreira, Linhó, Pinheiro da Cruz e ficou conhecido por “concentracionario ou em forma de ferradura” (Gonçalves, 2000:174)⁷.

De todos os EP's construídos, decorrente quer da reforma quer da conceção idealizada no sistema prisional português estabelecida em 1941, o EP de Tires foi o que o apresentou vantagens, surgiu com a implantação de acordo com um modelo *pavilhonar*⁸ que é um sistema que se caracteriza pela construção de grandes edifícios relativamente distantes entre eles, com a particularidade de cada um deles ser autónomo como, por exemplo, o refeitório, locais de trabalho para quem se encontra em regime fechado, o recreio e as visitas, e poder, de forma mais eficiente, assegurar uma maior vigilância das reclusas. É um sistema prisional mais aberto, apesar da vigilância estar subjacente não se vislumbram os muros da cadeia, permite o cumprimento efetivo da medida privativa de liberdade, numa perspetiva não tão concentracionário “fechados sobre si próprios” (Diaz, 1986:263). A quem se encontra em regime aberto e está a trabalhar no interior do

⁶ Foto anexo 3

⁷ Foto anexo 4

⁸ Foto anexo 5

EP, permite-lhe circular por espaços verdes e encontra um ambiente mais acolhedor e não tão frio como em outros estabelecimentos prisionais.

Ao contrário do que acontecia na generalidade dos EP da altura, o de Tires não estava sobrelotado e tinha muito espaço. Outra particularidade é introduzida com a separação entre a população reclusa: preventivas e condenadas das que se encontram em regime aberto. Não existe contacto entre as reclusas de pavilhões diferentes. Existem, no entanto, algumas exceções em que não há ligação entre os pavilhões: para deslocação aos serviços administrativos, encaminhamento para a enfermaria ou para irem à creche. Para estarem na companhia dos seus descendentes, necessitam ir por fora do pavilhão a que se encontram adstritas dentro do complexo prisional.

Contrariamente aos EP's para o sector masculino, no EP de Tires, independentemente da sua situação prisional de prisão preventiva, seja condenada em regime fechado ou seja condenada em regime aberto, a reclusa é integrada no respetivo pavilhão. O EP de Tires em comparação com os EP's que apresentam uma estrutura física baseada no modelo concentracionário, apresenta uma maior abertura.

O sistema prisional português tem igualmente outros EP's direcionados para uma estrutura mais aberta, denominados pelas antigas colónias agrícolas. Estes EP's possuem grandes extensões de área de cultivo. Há alguns anos estes estabelecimentos prisionais auto sustentavam-se com os produtos e bens essenciais, a alimentação era totalmente assegurada pela produção interna, como é o caso dos EP Alcoentre, Sintra, Pinheiro da Cruz, Santa Cruz do Bispo, Leiria. Ainda hoje todos estes EP's continuam a produzir alguns bens essenciais, mas já de forma pouco significativa, com posterior venda ao público, como seja a vinicultura, agricultura pecuária, apicultura, agricultura de cultivo.

A discussão sobre as finalidades das penas privativas de liberdade tem sido determinante para o estudo do traço arquitetónico das prisões e para a definição dos regimes de encarceramento (Moreira, 1994). A finalidade a que se propõe a arquitetura prisional é contribuir para o nível da ressocialização, sem descurar que a mesma deve obedecer a critérios para a colocação dos reclusos pelos diferentes EP's, ser funcional e garantir todas as condições de segurança quer para o próprio recluso/a quer para a sociedade, evitando evasões e melhorar as capacidades pessoais, comportamentais e profissionais de cada um/a.

Na década de 70 foi construído um sistema diferente de prisão que se baseava num sistema prisional com micro sistema no seu interior, autónomos e todos eles sobre vigilância direta dos guardas prisionais, designados por “supervisão direta” (Gonçalves, 1993:105). Este sistema permitia reduzir a sobrelotação, reduzir a violência entre reclusos, controlar o comportamento dos mesmos, aumentar a privacidade, adequar as necessidades de vigilância face ao número de reclusos existentes (Gonçalves, 2000). Neste tipo de estabelecimentos não se registam casos de suicídio, diminuindo significativamente a taxa de violência entre os reclusos e a destruição ou vandalismo dos materiais da instituição e uma melhoria nas relações entre guardas e reclusos, o guarda deixa de ser visto como adversário e é visto como conselheiro (id., ibid. 2000:177-178).

4. O Estabelecimento Prisional de Tires

O EP de Tires (cadeia central e especial para mulheres) foi criado pelo Decreto-lei n.º 39334 de 27 de Agosto de 1953. A administração do EP ficou sob a responsabilidade da congregação da Nossa Senhora da caridade do Bom Pastor de Angers, pelo acordo celebrado com o ministério da justiça. Esta congregação deixou a gestão do EP a 31 de Agosto de 1980, renunciando ao acordo estabelecido, tendo transitado a administração para a tutela da Direção Geral dos Serviços Prisionais.

A cadeia de Tires foi inaugurada em 1953, e situa-se no concelho de Cascais na freguesia de São Domingos de Rana em Tires, a 20 km de Lisboa e construída numa área de 34 hectares. Os edifícios têm uma traça arquitetónica dos anos 40/50, data da sua edificação (Cunha, 1994:21). Em termos arquitetónicos, utilizou-se o sistema pavilhonar (edifícios autónomos e relativamente distantes uns dos outros). Inicialmente denominou-se Cadeia Central de Mulheres. Salientam-se aspetos como a localização, a segurança, a organização do regime aberto e condições físicas que eram proporcionadas às reclusas em cumprimento de pena neste EP.

Numa fase inicial “a vigilância interna das reclusas e a ação a exercer sobre elas, era da exclusiva responsabilidade das irmãs do Bom Pastor” (id., ibid.:63). A gestão era mantida pelas religiosas, sustentado no que vinha sendo praticado no XIX por outros

países da Europa “assentavam na exortação religiosa, na disciplina, na austeridade monacal e na inculcação de industriosos hábitos domésticos” (idem).

Sem a existência deste EP destinado ao sector feminino, não seria possível dar cumprimento à reforma prisional apresentada em 1936, de acordo com as instituições existentes à data, como refere Cunha (id., *ibid.*:23). Ou seja, a concretização da separação dos reclusos pelo sexo, idade, crime, carreira delinvente e situação jurídica. À semelhança de outros EP's construídos na mesma altura, o EP de Tires permitia minimizar a sobrelotação das cadeias, contornando também a insuficiência dos espaços para o cumprimento de medidas privativas de liberdade que não se destinassem a presos políticos.

A implantação da cadeia de Tires surgiu longe de qualquer meio urbano, assente essencialmente numa vertente rural e principalmente direccionada para que, em cumprimento de pena, as reclusas encontrem no isolamento a capacidade de refletirem sobre o ato praticado. O sector do trabalho agrícola foi uma aposta pela sua localização e como aspeto fundamental de readaptação. De entre os benefícios existentes, importa referir a possibilidade das reclusas terem uma liberdade controlada, apesar de permanecerem em cumprimento de medida privativa de liberdade intramuros, é lhes permitido exercerem uma atividade profissional a céu aberto, independentemente do regime de segurança em que se encontrem, em face de uma maior ou menor vigilância. Houve sem dúvida um sector que se destacou e que era visto como sendo fundamental e readaptativo, para ser valorizado após a condenação, o sector do trabalho. Para isso, muito contribuiu o amplo espaço e o facto de o EP de Tires estar sob a gestão de uma congregação religiosa que inculcava valores que, à data, eram considerados como essenciais para a mulher e também o momento em que ocorreu o aparecimento do atual EP de Tires, numa conjuntura de enquadramento político económico e social, de ditadura. Nesta altura, o papel da mulher estava associado a atividades enquadradas com o lar, enquanto mãe e esposa de família, sendo essa a base para a construção de uma simbiose entre o bem-estar existente na família e a nação. Como Cunha refere, “o desempenho dos papéis de esposa e mãe, sendo através dessas funções que ela existia socialmente e participava na construção dos destinos da nação” (Cunha, 1994:25). As tarefas direccionadas com as atividades domésticas e educacionais estavam concentradas na mulher, “o comportamento das mulheres seria em boa parte responsável pelos destinos da nação, porque o desinteresse da mulher pelas coisas do lar tem em todas as

classes, consequências gravíssimas, sob o ponto de vista material e moral” (Cunha, 1994: 25). Como as reclusas se apresentavam mentalmente debilitadas, um dos programas desenvolvido para que fosse contornado este problema era “criar nas reclusas sentimentos de responsabilidade maternal e competências domésticas” (Cunha, 1994: 65).

As teorias sobre a criminalidade no feminino distinguem-se das teorias masculinas. A mulher sempre foi vista com a imagem de mãe, de dona de casa, de esposa, de conciliadora do agregado familiar, por este facto a ação criminosa desenvolvida pela mulher é alvo de preconceito e estigma. É necessário especificar que com o desenvolvimento social, ocorreram alterações do posicionamento histórico da mulher no crime. Na Antiguidade e Idade Média a mulher estava associada a crimes passionais e a feitiçarias, e o seu papel de mulher mais associado a questões da vida privada enquanto o papel do homem estava mais associado a questões relacionadas com a vida pública. À medida que aumenta a participação das mulheres na vida social, política e económica do país e na sociedade em que vive, aumenta também a criminalidade feminina (Nunes, 2010).

O cumprimento de medida privativa de liberdade das mulheres reclusas inicialmente ocorria na cadeia de Lisboa, denominada cadeia das Mónicas onde era impossível desenvolver atividades profissionais no decurso do cumprimento da pena a céu aberto. A sua localização em meio citadino inviabilizava toda e qualquer atividade que visasse o trabalho ao ar livre “(...) a localização do Estabelecimento Prisional em plena cidade (...), não viabilizava o que consistia numa das condições havidas por necessárias para a realização do ideal reabilitador da reforma, a reflexão, proporcionada pelo silêncio, pelo isolamento e pela rutura com o exterior” (Cunha, 1994:27).

O EP de Tires é composto por três edifícios destinados a acolher reclusos e reclusas. A lotação no dia 15 de dezembro de 2013 era de 440 reclusas e de 138 reclusos no sector masculino. O pavilhão 1 é maioritariamente destinado a reclusas em regime de prisão preventiva, o pavilhão 2 maioritariamente é ocupado por reclusas condenadas e o pavilhão 3 é ocupado por reclusos do sector masculino em regime de prisão preventiva e condenados desde Outubro 2002.

Com a entrada no EP de Tires, as reclusas são integradas no pavilhão das preventivas. Após a condenação, são integradas no pavilhão das condenadas que estão em regime fechado, pelo percurso prisional que apresentem, dando cumprimento ao Plano

Individual de Reinserção (PIR) e se cumulativamente tiverem cumprido parte da condenação, podem passar para o regime aberto, mais benéfico, após avaliação e despacho favorável dos serviços técnicos com despacho do Diretor do EP. Este processo de estratificação das diferentes fases para o cumprimento da pena, permite individualizar caso a caso em função de cada adaptação apresentada. Trata-se de um sistema progressivo que consiste num “meio de individualizar a execução da pena e de adaptar o recluso à liberdade” (Cunha, 1994:30) já descrito anteriormente.

Existe também uma Unidade livre de drogas (ULD) que acolhe as reclusas femininas, criada em 1999, a Casa das Mães, criada em 2000 e os pavilhões de regime aberto, criados em 1995. O pavilhão A e B são ocupados por reclusas que se encontram em RAI, o pavilhão C é ocupado por reclusas que se encontram no RAE. Será de seguida feita uma breve apresentação de cada um destes espaços.

O Pavilhão 1 (S. Rafael) é destinado ao cumprimento de medidas privativas de liberdade, em regime fechado, maioritariamente preventivas ou condenadas em situação de recurso. É composto por 3 pisos em que existem salas transformadas e destinadas a atividades relacionadas com o artesanato, biblioteca e escola. Neste pavilhão existe ainda o acesso ao bar, sala de visitas, refeitório e recreio.

O Pavilhão 2 (S. Miguel) é igualmente de regime fechado, destinado a uma população maioritariamente condenada, podendo existir algumas reclusas em regime preventivo. É também composto por 3 pisos e, para além do refeitório, do recreio, de um bar, da escola, existe ainda num dos pisos um cabeleireiro, salas de atendimento e salas de artesanato e trabalhos a efetuar para empresas externas, mediante acordo estabelecido com a DGRSP. Neste pavilhão existem também celas destinadas ao cumprimento de medidas disciplinares pelo não cumprimento das normas e valores disciplinares em cumprimento de pena, decretado em ordem de serviço por despacho do Diretor do EP.

O Pavilhão 3 (S. Gabriel) tem estrutura idêntica ao pavilhão 1 e 2. Este pavilhão teve melhoramentos das infraestruturas (instalação das casa de banho nas celas) e alberga, a título provisório, desde Outubro de 2002, reclusos do sexo masculino. Contrariamente ao pavilhão 1 e 2, por questões de segurança, a circulação entre os diferentes pisos do pavilhão não é feita da mesma forma: os portões que dão acesso aos diferentes pisos encontram-se encerrados. O piso inferior destina-se aos reclusos que se encontram em RAI e aos reclusos com limitações físicas e idosos. As celas são individuais neste piso, contrariamente aos outros dois pisos que podem albergar mais do que dois reclusos. Em

termos de espaço físico, este piso contempla salas disciplinares, uma sala para atendimento, barbeiro e os serviços clínicos. Nos restantes pisos encontram-se salas destinadas ao lazer, para oficinas de trabalho, lavandaria e a escola.

A Unidade Livre de Droga (ULD) foi criada em 1999, apenas com um piso e destina-se a reclusas em regime fechado para tratamento e acompanhamento de toxicodependentes, funcionando com programas de substituição com Metadona, com segurança máxima. Tem um regulamento próprio, sendo que a unidade se diferencia quer no aspeto físico e terapêutico em comparação com a restante espaço e população prisional. A ULD dispõe de um acompanhamento clínico especializado com salas para reuniões de trabalho. Estes grupos de trabalho vão ao encontro dos objetivos apresentados pelas reclusas que se dispuseram a efetuar um programa de libertação dos consumos das substâncias aditivas e toda a atividade necessária para o bem-estar das reclusas é disponibilizada no interior da unidade, como seja refeitório, lavandaria e recreio. Nesta Unidade, as reclusas ocupam celas individuais ou duplas, com casa de banho própria mas nem todas as reclusas que se encontram em processo de libertação do consumo de substâncias aditivas se encontra na ULD. Outras permanecem no interior dos seus pavilhões onde desenvolvem igualmente competências para proceder à libertação aditiva com o apoio quer psicológico quer farmacológico.

Outro equipamento disponível é a **Casa das Mães** que foi inaugurada em 2000 e destina-se a reclusas em período de gestação ou com crianças até aos três anos de idade e tem por objectivo fomentar os laços familiares entre mães e filhos. O edifício apresenta três alas de modo a que as reclusas possam ser separadas em função da sua situação jurídico ou penal e conseqüente regime de reclusão em que se encontra, preventivas (ala B), condenadas (ala A) e regime aberto (ala C).

Este edifício apresenta uma arquitetura diferente da restante, com uma construção entre 50 a 60 anos mais recente do que os outros edifícios e arquitetura horizontal. Este espaço contempla um parlatório, refeitório, salas de apoio infantil ao nível educacional e recreio. As celas são na sua maioria individuais e podem ser decoradas pela própria reclusa. Algumas celas são maiores, destinando-se sempre que possível a juntar elementos da mesma família, podendo encontrar-se 3 gerações avó, filha e neto/a, ou duas irmãs e respetivos filhos. Só em situações em que escasseia o espaço é que as reclusas são colocadas na mesma cela sem parentesco.

Há também uma creche que é um espaço ocupado por crianças dos seis meses até aos três anos de idade, distribuídas em função das idades, com salas para o berçário, sala para crianças de 1 até 2 anos de idade e sala para crianças dos 2 aos 3 anos de idade, para além do recreio no exterior para as crianças com baloiços e escorregas. Neste mesmo pavilhão também se encontram sediados os serviços clínicos e a cozinha.

A data de construção dos Pavilhões de Regime Aberto é de 1995 e no que toca ao espaço físico apresenta uma característica semelhante, comum a todos os EP's que têm estes pavilhões com a arquitetura igual em todos. Os pavilhões A e B estão destinados às reclusas de RAI e o pavilhão C estão destinados as reclusas que se encontram em RAE. Este espaço é destinado a reclusas com um regime prisional de maior confiança em que o sistema de vigilância/segurança é reduzido em virtude da responsabilização que o recluso tem ao beneficiar deste regime. Os pavilhões apresentam um refeitório que também serve de parlatório e as celas têm 3 a 4 reclusos. O pavilhão B tem um cabeleireiro para benefício das reclusas e funcionários.

O “celeiro”/lavandaria é o sector onde se encontram as oficinas de trabalho, lavandaria, salas de formação profissional e armazéns de lãs para a confeção de tapetes de Arraiolos. Há ainda uma Capela, sendo um espaço religioso e destinado ao culto, formação e assistência religiosa.

Algumas atividades desenvolvidas no Estabelecimento Prisional

Através do Centro Protocolar da Justiça (CPJ) têm-se desenvolvido cursos de formação com vista à valorização pessoal das reclusas, promovendo a aquisição de competências durante a permanência no EP. As atividades formativas são sobretudo em áreas tradicionalmente femininas, tendo em conta que a maioria da população é feminina, como o corte e costura, tecelagem, ajudante de cabeleireiro, tapetes de Arraiolos, hortofloricultura, jardinagem, iniciação à informática, iniciação à culinária e assistente de manutenção de edifícios.

A ocupação laboral emprega várias reclusas distribuídas por diversas tarefas. No sector oficial podem ser efetuados trabalhos para posterior venda de tecelagem/teares, tapetes de Arraiolos, artesanato e costura. Existe igualmente a área da manutenção e limpeza dos serviços gerais, onde as reclusas são colocadas em determinados sectores profissionais e que são essenciais para que o EP de Tires possa manter o seu

funcionamento diário em sectores como a cozinha, lavandaria, jardim e creche, para além de existirem igualmente empresas que fornecem trabalho a ser prestado intramuros pelas reclusas colocadas nestes postos de trabalho. As reclusas recebem uma retribuição pela sua prestação ocupacional no interior do EP.

O EP tem por objetivo contribuir para aumentar a escolarização das reclusas e para isso recorre ao ensino assegurado pelas escolas públicas com a deslocação dos professores ao EP, até ao 3º ciclo do ensino básico, ensino recorrente e apoio às alunas que, embora não frequentando aulas no EP pretendem terminar o 12º ano através da realização de exames externos e também realizar exames de acesso ao ensino superior, através de exames extraordinários. Existem reclusas que frequentam e outras que já frequentaram cursos superiores nomeadamente de Comunicação Social, Animação Cultural, Enfermagem, Direito, Ciências da Educação e Engenharia Química. Em situação de cumprimento de pena, e encontrando-se no ensino superior, as reclusas propõem-se a exames que são realizados no interior do EP, com a vigilância de professores da universidade.

De uma maneira global, existe preocupação por parte dos EP's em desenvolver atividades socioculturais festivas como o dia Internacional da Mulher, a festa de Natal e os Santos Populares. O desenvolvimento da vertente sociocultural na vivência prisional, tem sido uma prática em crescimento, observando-se nos últimos anos uma crescente participação da comunidade exterior relativamente a um conjunto de iniciativas promovidas quer pelos EP's, quer pelos Serviços Centrais e que abrangem um leque de acontecimentos nos diversos domínios: música, teatro, artes plásticas, exposições, palestras, publicação de jornais etc. Pretende-se através da implementação e da dinamização destas atividades desenvolver nos indivíduos privados de liberdade, valores sociais, éticos, estéticos e humanistas que contribuam para o aumento das suas capacidades e potencialidades. Trata-se, pois, de uma área de intervenção que visa implicar e motivar os reclusos, esperando-se que, a par com outras vertentes de formação permita fortalecer na população reclusa a personalidade e a identidade, tendo em vista uma melhor reinserção social.

Pela sua importância formativa e informativa tem vindo a ser incrementada a edição de jornais, em cuja elaboração participam os reclusos, e hoje grande número de Estabelecimentos Prisionais tem o seu próprio jornal. Os jornais prisionais são assim veículos privilegiados de informação junto da população reclusa, espaços onde se faz

eco do quotidiano prisional, informando e formando os seus leitores sobre as mais diversas temáticas, constituindo-se ainda como espaço de reflexão, crítica e lazer, muitas vezes partilhado, quer na sua conceção, como na sua leitura, por outros elementos da comunidade prisional, Direção, técnicos de reeducação, chefe e corpo da guarda prisional.

A música, e sobretudo a sua prática, quando devidamente enquadrada, pode ser utilizada com objetivos socioeducativos, fomentando a sociabilidade e a criatividade, proporcionando ainda momentos de descompressão e de lazer da população reclusa. É forte a adesão dos EP's no desenvolvimento desta atividade que se traduz na existência de muitos grupos musicais e de iniciativas de intercâmbio musical entre eles. No contexto de multiculturalidade por vezes existente no sistema prisional, emerge uma panóplia de ritmos e modos de estar, através dos quais os indivíduos interagem e a vertente étnica é dada a conhecer ludicamente. Todos os anos, no dia Internacional da Música, a DGRSP organiza o Festival de Música Inter-Prisões.

Também a atividade teatral é já uma realidade que nos Estabelecimentos Prisionais se vem acentuando, quer através da implementação de projetos que têm em conta uma conceptualização do teatro na sua vertente mais formativa, ultrapassando os vários momentos da criação do espetáculo em si, possibilitando o desenvolvimento de competências pessoais e sociais, quer pela formação espontânea de pequenos grupos que manifestam interesse nesta atividade, ou ainda pela representação de peças por Companhias/Grupos de Teatro vindos do exterior.

Reconhecendo-se que o direito à cultura (literária, artística, científica e política) é um direito fundamental e um importante meio pelo qual se constrói uma consciência esclarecida de cidadania nos planos ético, social e político e considerando que um dos principais instrumentos para o acesso à cultura é o livro, como instrumento essencial para o conhecimento e aperfeiçoamento da língua portuguesa, a dinamização das bibliotecas dos EP é uma das áreas de intervenção privilegiada.

Os elevados índices de iliteracia revelados pela população portuguesa em geral, e pela população prisional em particular, recomendam um contínuo esforço na dinamização das bibliotecas, não só em termos de aumento, como também de diversificação e renovação de fundos de livros. Esta atividade nos EP's é ainda complementada com ações específicas de promoção da leitura, através da participação de escritores e atores em palestras, na leitura e em debates sobre textos literários ou outros de interesse para

os reclusos. Isto sem esquecer a realização de concursos literários ou outras ações que tenham o uso da língua portuguesa e o livro como objetivo. As bibliotecas são consideradas como um dos instrumentos educativos mais importantes, uma vez que apoiam e complementam todo o trabalho educativo, enquadrado no projeto de reabilitação dos reclusos. Em todos os Estabelecimentos os reclusos têm acesso à leitura através das bibliotecas aí existentes e das bibliotecas itinerantes que os visitam regularmente. No que reporta ao espólio literário das bibliotecas dos Estabelecimentos registaram-se donativos de organismos, públicos e privados, que contribuíram para aumentar e diversificar a oferta literária à população prisional.

Por dados recolhidos pelos Serviços Prisionais de Relações Externas (SPRE), o perfil do leitor recluso traduz-se em indivíduos na faixa etária entre os 20-39 anos, com maior incidência entre os 30- 39, com habilitações académicas ao nível do 3.º ciclo do ensino básico e do ensino secundário, e as preferências de leituras são o género de romance, seguido da poesia. No âmbito das atividades de dinamização das bibliotecas e da leitura, ao abrigo de parceria estabelecida com a Direcção-Geral do Livro e das Bibliotecas, têm-se realizado diversas ações de promoção e dinamização da leitura, tendo-se registado no ano 2010 um total de 30 sessões de natureza continuada e 6 sessões de natureza pontual que abrangeram 10 Estabelecimentos Prisionais.

Outra atividade muito incentivada é a prática de atividades físicas e desportivas no meio prisional. São entendidas como fatores de extrema importância no âmbito dos objetivos gerais do tratamento penitenciário. Com efeito, além da vertente de ocupação dos tempos livres e da criação de espaços de decompressão, a atividade desportiva, adequadamente orientada pode desempenhar um papel fulcral na promoção de estilos de vida saudáveis que influenciam diretamente o bem-estar, a saúde e o equilíbrio emocional dos reclusos, aspetos que se refletem positivamente não só no plano individual como também ao nível da própria instituição prisional.

Simultaneamente, a forte componente pedagógica que o desporto encerra estimula vivências e induz comportamentos que possibilitam uma aprendizagem social, contribuindo para o objetivo geral do tratamento penitenciário que é o da reinserção dos indivíduos na sociedade. Os objetivos a atingir com o desporto dirigido à população reclusa são os seguintes: ocupar os tempos livres; criar espaços de decompressão; combater doenças da sedentariedade; criar hábitos de vida saudáveis; fomentar situações favoráveis ao desenvolvimento de relações interpessoais e intergrupais, conducentes a

uma aprendizagem social. O enquadramento técnico das atividades desportivas, da responsabilidade do Centro de Competências Para a Educação e Dinamização Socio-Cultural e Desportiva, tem vindo a ser assumido por professores de educação física, quer através de contratos com a DGRSP e os EP's, quer através do recurso a professores provenientes do Ministério da Educação ou a técnicos do Instituto do Desporto. Noutros casos, são os próprios técnicos de educação ou elementos do corpo da guarda prisional a assumir a tarefa da animação desportiva.

Os/as reclusos/as participam em atividades e competições desportivas como o Campeonato Nacional de Futebol de 5 entre estabelecimentos prisionais, que conta com a colaboração das Associações Regionais de Futebol; o Campeonato Nacional de Atletismo para Reclusos, realizado em colaboração com a Federação Portuguesa de Atletismo e as Associações Regionais de Atletismo; o Torneio Prisional de Remo Indoor, com a colaboração da Federação Portuguesa de Remo e o Campeonato Nacional de Remo Indoor envolvendo os EP's que já praticam a modalidade.

Neste capítulo, tivemos oportunidade de apresentar a transformação de perspetiva em relação ao processo de punição em que o combate à criminalidade deixou de estar centrado nos castigos corporais, com incidência à exposição e humilhação pública, para passar a assumir uma vertente mais digna e humana em que o recluso permanece em privação de liberdade, mas em que se reconhece que apesar do ato criminoso praticado, ele continua a ser um ser humano e cidadão e espera-se que após a punição, pelo processo de reeducação seja possível a reinserção social do recluso. Desenvolvemos também a contextualização do sistema penal e a modernização dos estabelecimentos prisionais.

Capítulo II

A prisão como instituição total, desvio social e criminalidade feminina

1. Os estabelecimentos prisionais como instituições totais

Em termos de análise sociológica, sobre estabelecimentos prisionais, recorreremos fundamentalmente à bibliografia de Erving Goffman pelo facto de o autor se ter dedicado a estudar as instituições totais, entre as quais se enquadram as prisões. A sua obra, *Asylums: Essays on the Social Situation of Mental Patients and Other Inmate* (New York: Doubleday Anchor, 1961) é o resultado de uma pesquisa de três anos de estudos de comportamentos em enfermarias dos Institutos Nacionais do Centro Clínico de Saúde entre 1954 e 1957, dos quais, um ano foi dedicado a um trabalho de campo no Hospital Elizabeths, em Washington entre 1955 e 1956, nos Estados Unidos. O objetivo da pesquisa foi conhecer e perceber o mundo vivenciado e percebido pelos internados em instituições totais (Goffman, 2005 [1961]:7-9). Nesta obra, o autor estuda as instituições totais e o mundo do internado através de dois exemplos: hospitais para doentes mentais e prisões. Foca-se no carácter fechado destas instituições, em que o contacto com o mundo exterior é limitado provocando a exclusão do mundo social de origem, para que a assimilação das regras internas seja completa.

Na passagem de uma vida no exterior para uma vida controlada e limitada espacial e socialmente, o indivíduo passa por processos de modificação. Destas, as que mais se fazem sentir dizem respeito a processos de humilhação e de profanação do eu. Com a chegada ao estabelecimento prisional, as disposições sociais estáveis no mundo exterior terminam e aqui começa a *mortificação do eu*, através da contraposição entre a vida do exterior de reclusão com a vida no interior, sendo de imediato confrontado com regras institucionais, punições e interrogado de modo que a instituição o conheça. Existem outras formas de mortificação do eu e, sem prejuízo de abordar este assunto mais à frente neste trabalho refere-se, desde logo, a “perda” do nome e a separação em relação à posse dos seus bens, ou seja, existe claramente a invasão do *eu* dos indivíduos.

A perda de identidade é humilhante e uma das formas consiste na utilização de uniforme característico, de acordo com a situação em que se encontra, em privação de liberdade. A cadeia de Auburn nos EUA foi a primeira cadeia a implementar o uso do uniforme: era simples mas pleno de significado, cinzento com riscas horizontais, humilhante para quem o usava ou para ele olhava” (Nascimento, 2009:17).

Uma outra forma de mortificação do “eu” é descrito por Cunha, quando revela que “as celas do estabelecimento são providas de balde sanitário em substituição de um WC

próprio prisional, na “procissão da manhã” as reclusas são obrigadas a proceder quotidianamente ao despejo dos dejetos noturnos (Cunha, 1994:52). É o desfile coletivo matinal acompanhado da exposição pública dos resíduos individuais que as reclusas consideram ser “rebaixar a pessoa” e não lhes permite “resguardarem-se umas das outras (idem).

A mudança do eu individual ocorre gradualmente e a capacidade de se adaptar ao novo espaço onde está inserido permite-lhe permanecer na instituição de forma invisível, fazer o corte com o passado, perceber quais os limites em função do controle social que é exercido pelos vigilantes e interrogar-se perante os mesmos, dado que estes tiveram que ser impostos, pelo não cumprimento das normas sociais.

No entanto, a questão da mortificação do *eu* não é um assunto que se possa abordar de forma tão linear. Ela não diz respeito ao simples cumprimento das normas da instituição, com a entrada no sistema prisional. Mais do que cumprir com as normas, o indivíduo deixa, durante certo período de tempo, de ter liberdade. Não se refere apenas à deslocação de movimentos, mas também de expressão, pensamentos, igualmente sobre decisões diretamente relacionadas com a sua vida.

A mudança de hábitos e costumes, implica que o indivíduo altere alguns valores intrínsecos à sua personalidade, como determinados ritmos em função de certas funções, a ausência de bens pessoais, mas o pior é ser sujeito a alterar a sua identificação, com a perda momentânea do seu nome próprio para passar a ser conhecido por um número. Na prisão, os reclusos são confrontados no seu dia-a-dia com regras e barreiras institucionais, dando-se a rutura com hábitos e modos de vida a que estava adaptado, o que leva à perda de autonomia do indivíduo (Gonçalves, 1993:23).

Ivone Cunha indica que o conceito de prisão está intimamente relacionado ao de sociedade pela via da ausência, a vida intramuros limita a presença mas não apaga os pontos de referência. É desta forma “gerada uma tensão por esta “presença ausente” daquilo que está lá fora que decorreria em parte o carácter “típico” das chamadas instituições totais, entre as quais se inclui a prisão” (Cunha, 2008:21). A fronteira que separa o domínio público do domínio privado é flexível, a autonomia na prisão é institucionalmente diluída e ilegítimada pelo argumento da segurança (o mais ventilado) ou pelo da moralização ou reabilitação do delinquente (Cunha, 1994:35-36).

Assim, e continuando a seguir Goffman, podemos definir instituição total como “um local de residência e trabalho onde um grande número de indivíduos com condições

semelhantes e afastados da sociedade geral por um período de tempo apreciável, leva uma vivência imposta e formalmente gerida.” (Goffman, 2005 [1961]:11). O “carácter total é simbolizado pela barreira à relação social com o mundo externo e por proibições à saída que muitas vezes estão incluídas no esquema físico – por exemplo, portas fechadas, paredes altas, arame farpado (...)” (id., ibid.:16).

Quando Erving Goffman (2005 [1961]) definiu as “instituições totais”, apontou-lhes como característica fundamental o facto de nesses universos fechados se encontrarem removidas as barreiras que habitualmente separam as várias esferas de vida do indivíduo (de residência, de trabalho, lúdica), estando estas submetidas a uma gestão e a uma autoridade comuns, e onde os coparticipantes são os mesmos: daí o adjetivo “total” (Cunha, 2008:21).

Segundo Goffman, a instituição total apresenta cinco características principais: total, segregativa, homogeneizante, normalizante e estigmatizante. É total porque toda a vida do indivíduo é concretizada num mesmo espaço e sob o controle de um mesmo sistema de autoridade. É segregativa porque há acentuação das diferenças entre o mundo exterior e a instituição total, castrando as possibilidades de contacto com o exterior e simultaneamente a imposição de uma divisão rígida entre funcionário/internado. É homogeneizante ao impor regras iguais para todos os internados, muitas vezes violando a privacidade de cada um. É normalizante por haver regulamentação explícita pela cultura dominante do internato, sendo condicionadas por um tempo compartimentado, repetitivo, e por um espaço delimitado e rígido e, por fim, é estigmatizante, porque a sociedade conota negativamente os internados neste tipo de instituições e, muitas vezes, surge a auto conotação (Goffman, 2005 [1961]).

Mas não são somente as prisões que são consideradas instituições totais pelo autor. Também se enquadram nesta conceção os lares, os hospitais e os manicómios. Para Goffman, este tipo de instituições podem ser divididos em cinco grupos: i) Instituições que cuidam de pessoas, incapazes e inofensivas; ii) Instituições que cuidam de pessoas incapazes de cuidar de si, mas que podem representar uma ameaça para a comunidade; iii) Instituições que protegem a comunidade contra perigos intencionais; iv) Instituições que têm como objetivo a realização de tarefas específicas de um modo mais adequado e v) instituições que servem de refúgio do mundo e de instrução para religiosos, (Goffman, 2005 [1961]).

Nas instituições totais o contacto com o exterior é reduzido e tem sempre por perto um vigilante. O objetivo é que o internado assimile totalmente as regras internas, salvo numa fase mais avançada em que o vigilante, após aquisição das normas e regras internas, beneficia pontualmente do contacto com o exterior sem vigilância direta.

Para Goffman (2005 [1961]), há um contraste entre a vida familiar e a vida nas instituições totais. Nestas últimas há uma série de regras e normas de comportamento que procuram fazer com que os internados passem por uma mudança cultural, todavia as interferências globais são mediatizadas por fatores próprios de cada detido 1) a sua personalidade que o tornará mais ou menos permeável à subcultura prisional 2) a quantidade e qualidades das relações do detido 3) a sua integração em grupos primários ou semi primários 4) o próprio acaso que faz com que seja colocado neste ou naquele grupo de trabalho ou ala da prisão 5) se o recluso aceita ou não os dogmas e normas da subcultura carcerária (Gonçalves, 1993:147). Por outras palavras, há mortificação da carreira moral do indivíduo, que pode levar a mudanças a respeito dos outros significativos e de si próprio, devido às desqualificações e humilhações sofridas. Assim, o “eu” anterior sofre alterações, já que a instituição muda a vida do indivíduo (Amaral, 2007:6).

Para fundamentar essas alterações Gonçalves utilizou o termo *prisionização*, aproveitando-o dos estudos efetuados por Clemmer, indica que ele consiste na “conversão ao anonimato”, pela característica das instituições totais de “mortificação do eu”, os indivíduos deixam de ser conhecidos pelos nomes para passarem a ser identificados por números, trajando todos de igual forma (Gonçalves, 1993:146). “Em primeiro lugar, todos os aspetos da vida são realizados no mesmo local e sob uma única autoridade. Em segundo lugar, cada fase da atividade diária é realizada na companhia imediata de um grupo relativamente grande de outras pessoas, todas elas tratadas da mesma forma e obrigadas a fazer as mesmas coisas em conjunto. Em terceiro lugar, todas as atividades diárias estabelecidas obedecem a horários rigorosos pois uma atividade leva, em tempo predeterminado, à seguinte e toda a sequência de atividade é imposta de cima, por um sistema de regras, formais explícitas e um grupo de funcionários. Finalmente, as várias atividades obrigatórias são reunidas num plano racional único, supostamente planeado para atender aos objetivos oficiais da instituição.” (Goffman, 2005 [1961]:18).

Por parte do poder instituído é exercido sobre o indivíduo, que se encontra em privação de liberdade, um grande controlo social, os internados/vigiados e os vigilantes (Gonçalves, 1993:83). Os reclusos veem nos guardas o símbolo do poder onipotente e inquestionável (id., ibid.:146) mas não significa que o poder disciplinar se caracterize pelo carácter repressivo (o que não quer dizer que não exista). Os seres humanos em reclusão estão impedidos de participar na vida social, pelo menos de forma autónoma durante um certo período de tempo. “Ao recluso é negado o direito de dispor livremente de si próprio e dos seus bens. É obrigado a inserir-se num quotidiano em nada adequado aos seus padrões, a participar em tarefas diárias regulamentadas e com horários” (id., ibid.:158).

Tipologia de adaptação à prisão

O investigador Rui Abrunhosa Gonçalves desenvolveu um estudo em meio prisional em que abordou a temática da adaptação ao meio prisional no decurso da dissertação de Mestrado concluída em Dezembro de 1990. O estudo foi desenvolvido no EP de Paços de Ferreira e o investigador aliou o interesse pela temática com a sua experiência profissional enquanto técnico da DGSP à data da realização do trabalho, para perceber e definir a adaptação à prisão e como definir uma boa ou má adaptação ao sistema prisional, de acordo com a visão que a população vigilante tinha deste fenómeno e confrontar esse tipo de adaptação com a realidade existente de acordo com a situação jurídico-penal, idade, tipo de crime, antecedentes criminais.

O autor constrói uma tipologia de adaptação à prisão que se divide em quatro categorias: os bem adaptados, os mal adaptados, os sobre adaptados e por fim os inadaptados. O objetivo do estudo era prevenir situações de risco e promover um tratamento penitenciário mais efetivo. O autor correlacionou a questão da adaptação com variáveis sociodemográficas e jurídico-penais. Apurou que os bem adaptados eram os reclusos que se caracterizavam por bom comportamento prisional e, em termos prisionais, primários⁹ e a faixa etária situa-se acima dos 30 anos. Os crimes na base do cumprimento da pena são fundamentalmente resultado de situações ocasionais contra pessoas correspondendo a penas superiores a 5 anos. Apresentam igualmente hábitos de trabalho em meio prisional, tendo beneficiado de medidas de flexibilização de pena

⁹ Reclusos sem antecedentes criminais, a cumprir a primeira condenação.

(Gonçalves, 1993:190). Os mal adaptados apresentam mau comportamento prisional, independentemente do tipo de crime praticado e da sua duração. São indivíduos reincidentes (id., ibid.:201). Os sobre adaptados são os reclusos que mantêm bom comportamento prisional e são reincidentes. O crime na base do cumprimento da pena é fundamentalmente o furto, não apresentando uma duração de pena longa (id., ibid.:215). O grupo dos inadaptados caracteriza-se pela sua heterogeneidade e não é possível fazer a associação com um tipo de crime ou duração de pena. Este grupo é composto pelos reincidentes e pelos primários. O comportamento prisional pode oscilar entre o castigo e os indivíduos sem qualquer registo de punições (idem).

No processo de preparação para o regresso à sociedade, de forma livre, os reclusos contam com a ajuda dos técnicos de reeducação e espera-se que haja assimilação de competências para se inserir na sociedade após o cumprimento da pena. O momento da libertação ocorre quando são reunidos pareceres favoráveis de todos os intervenientes que se encontram a trabalhar em conjunto, para permitir que o recluso consiga viver em sociedade de forma autónoma e equilibrada, mediante as suas regras. Após o cumprimento de medida privativa de liberdade, de um modo geral, o indivíduo vai sentir dificuldade em proceder à sua readaptação à vida social, na realização de ações comuns de integração na sociedade como seja trabalhar (Amaral, 2008:9).

A prisão procura gerir a vida dos reclusos, controlar as suas ações para que seja possível e viável a sua potencialização, de acordo com um sistema de aperfeiçoamento constante e progressivo, “o despojamento daquilo que afinal constituíra até aí a sua identidade gera uma crise que o leva a elaborar planos e estratégias comportamentais de adaptação” (Gonçalves, 1993:158). Toda a informação, cultura e modo de vida adquirido ao longo do trajeto de vida é suspenso durante o cumprimento da pena, uma vez que o indivíduo vai ter que assumir tarefas e atividades que não identifica como suas. Depois da entrada no estabelecimento prisional existe a rutura sucessiva com os papéis anteriormente desempenhados (idem).

A falta de privacidade é bem visível, por exemplo, pelo facto de o/a recluso/a ter que partilhar a cela com mais do que um elemento, “quando as reclusas se encontram a duas, por vezes a três, num quarto celular, para além da mobilidade no interior do mesmo se tornar difícil, dadas as suas dimensões (...) e de incompatibilidades pessoais ou de hábitos originarem uma coabitação penosa (...) a privacidade é nula” (Cunha, 1994:51). A falta de privacidade não se deve apenas pela ocupação do quarto celular ser

partilhado, de igual modo a ocupação individual também é associado a esta característica, “para as reclusas que logram ocupar individualmente uma cela, a privacidade também é nula, a privacidade é reduzida pela eminência do olhar de um guarda (Cunha, 1994:51). As questões de segurança e vigilância centram-se como fundamentais, assim como a partilha das casas de banho. As reclusas encontram-se impedidas de aceder à casa de banho coletiva durante o período em que elas estão encerradas (id., ibid.: 52), ou seja, as questões de segurança sobrepõem-se às situações pessoais.

As condições das prisões têm melhorado em termos de salubridade, por exemplo, com a eliminação do balde higiénico e apetrechamentos respeitantes da dignidade humana, quer em termos de ocupação do espaço físico no que se refere ao número de reclusos por cela (id., ibid.:51-52).

No que se refere às relações interpessoais com o exterior, as visitas têm dia e hora programada (id., ibid.: 37), num ambiente pouco pessoal, onde a intimidade não é permitida em nome da segurança (id., ibid.:35). As visitas são acompanhadas por vários elementos da vigilância impedindo que estabeleça qualquer contacto físico. As atividades quotidianas são sujeitas a uma restrição da autonomia individual por parte das reclusas. Este processo de desindividualização e do despojar de ser pessoa consubstancia-se na mortificação do “eu” caracterizado por Goffman.

A questão do controlo social exercido sobre as reclusas assume várias vertentes, nomeadamente pelo facto de as reclusas serem obrigada a solicitar à guarda destacada para a sala de trabalho permissão para se deslocarem ao WC (Cunha, 1994:53), mas também sob a forma do olhar permanente do vigilante que fiscaliza todos os movimentos e está sempre pronto para punir. Segundo Foucault, a relação dos indivíduos com o controle social assume três vertentes, são auto vigilantes, vigilantes e vigiados (1977:153-158), também conhecido pela vigilância hierárquica que permite um controle interior, articulado e detalhado (p.154). O exercício da disciplina supõe um dispositivo que obrigue pelo jogo do olhar (p.153). O olhar funciona como a base do controle social, do vigilante sobre o vigiado e vice-versa, entre os vigiados e entre os vigilantes.

A tipologia dos modos de adaptação à prisão visa retirar vantagens possíveis em termos de melhoria de condições para o cumprimento da pena (Gonçalves, 1993:163-164). A adaptação é a forma como cada indivíduo se ajusta ao meio envolvente, procurando a

consciencialização do local onde se encontra. Para tal são vários os fatores que influenciam como a duração da pena, a integração no meio, integração perante a cultura institucional existente, a conformidade ou não com as normas estabelecidas pelo controle social (id., ibid.: 147).

2. Desvio social e delinquência

Os factos sociais desenvolvidos explicam-se no decorrer das relações estabelecidas entre os elementos na vida quotidiana “a normalidade coletiva não pode deixar de ser, em uma vista de conjunto, a síntese, a consequência, o eco da normalidade de cada indivíduo. Quando alguém viola a normalidade social, que as leis penais protegem, não pratica, por certo, um ato normal. Assim, a prática do crime revela uma anormalidade, que choca com a normalidade coletiva (Castiglione, 2010:101). Autores como Goffman e Becker explicam estes fenómenos com o interacionismo simbólico, ou seja, através da interação social. Esta corrente teórica retrata a ação do ser humano em relação ao mundo focalizando a natureza da interação e a dinâmica social entre as pessoas (Herpin, 1982). As interações permitem adquirir determinadas competências como sejam, valores, atitudes que vão servir de base para determinar o comportamento quer individual quer coletivo, em função de determinada situação. Acontece como resposta à capacidade que o indivíduo tem de auto interpretar um determinado acontecimento, resulta da interação social estabelecida e das competências e formação que adquiriu.

Goffman (2002 [1959]) refere que a relação dos comportamentos protagonizados pelos diferentes atores na sociedade se define como papéis. Estes são em tudo idênticos aos papéis que cada um tem de assumir no teatro. No livro de Erving Goffman “A Representação do Eu na Vida quotidiana”, de 1959, o autor utiliza de metáforas da ação teatral para analisar como os indivíduos se comportam em situações de interação social na vida quotidiana. Como no teatro, os indivíduos atuam de maneira a tentar convencer de uma impressão que ele deseja que os outros tenham dele. Os papéis desempenhados no teatro decorrem de uma sequência prevista e aceite por todos os elementos do grupo. O modo como se estabelecem os papéis advém “de um conjunto de regras a partir das quais se regulam os comportamentos específicos de cada um dos protagonistas, uns em relação aos outros” (Herpin, 1982:77). A importância das interações de qualquer

atividade representativa quer seja no teatro ou até na vida social, reveste-se na forma como o indivíduo encarna no papel que lhe é atribuído. A superação do papel é, segundo Herpin, “o conceito fundamental dos interacionistas: a noção do “eu” (self)” (id., ibid.:79). As relações que se estabelecem entre indivíduos que integram e interagem uns com os outros na sociedade ocorrem como resposta de um ao outro, ou em relação ao outro na perspectiva do “eu”.

Em termos de personalidade individual, não deve, contudo, ser confundido o Eu e o papel. O papel é personificado pela representação e só é validado pela resposta dada pelo público. O Eu resulta da ação entre o público e o ator, “o Eu resulta da representação” (Herpin, 1982:80). O ator deve representar o papel como real e objetivo, como um processo central na interação. O indivíduo concebe o seu comportamento auto determinado, antecedido por um período em que o modela e decide que tipo ação deve ter. A questão dos papéis desempenhados pelos indivíduos é importante para a interação entre os diferentes indivíduos.

Semelhante pode ser a relação que se estabelece na vida quotidiana, em que se torna fundamental a existência de um acordo entre as partes integrantes, importa uma perfeita integração dos diferentes papéis face a uma tarefa comum e ou particular, mas quando o acordo não se torna possível “desenvolve-se o processo de exclusão, surge a questão do desvio” (id., ibid.:83).

O Eu é reforçado positiva ou negativamente em função da resposta dada pelo outro interveniente na ação, a inexistência de acordo pode fazer desencadear fenómenos de exclusão. A aprovação ou a reprovação do desempenho dos papéis, determina qual o comportamento do “eu”.

Segundo Becker 2009, a validação dos comportamentos dependem das regras estabelecidas, ou seja, é em função delas que as ações praticadas pelos indivíduos podem ser vistas como certas ou erradas. Quem não vá de encontro às regras estabelecidas é visto como um *outsider*, ou seja, sempre que apresente comportamento desviante.

Becker 2009 interpreta o desvio perante uma classificação para distinguir comportamentos. Quem obedece às regras e é percebido pelos outros como tal, é visto por apresentar um comportamento apropriado perante a sociedade que instituiu a regra. “Pelo contrário, quem não cumpre com as regras e é entendido pelos outros como tal, é conotado como sendo um desviante puro, perante o grupo (Becker, 2009). O desvio

constitui, pois, uma propriedade que não pertence nem à pessoa desviante, nem ao seu comportamento, mas à integração entre dois grupos: aqueles que transgridem e aqueles que regem o ato de transgressão” (Xiberras, 1993:119).

Importa perceber os comportamentos que levaram o indivíduo a praticar e a reiterar comportamentos desviantes. A motivação para a quebra de regras só o próprio indivíduo pode explicar, “a presença de qualquer tipo particular de comportamento num indivíduo pode ser mais bem explicada como resultado de algum traço que o predispõem ou motiva a se envolver nesse comportamento” (Becker, 2009 [1963]:51).

O desvio é sustentado por fases ou etapas, que gradualmente se vão completando e “a explicação de cada passo é assim a parte da explicação do comportamento resultante” (id., ibid.:34). Ao ser colocado à margem, o indivíduo tem a percepção de estar estigmatizado em relação àqueles com quem se relaciona. Ora, alguém que esteve detido tem que se debater com esse estigma, o que quase sempre constitui um obstáculo em termos profissionais e pessoais para o retorno à vida em sociedade (idem).

Existem razões que dificultam o estudo dos desviantes, “como são considerados *outsiders* pelos demais membros da sociedade e como eles próprios tendem a considerar os demais integrantes da sociedade *outsiders*” (id., ibid.:171), quem tenciona estudar os factos relativo ao desvio depara-se com uma barreira difícil de transpor, até lhe ser permitido ver o que precisa (idem).

3. Criminalidade feminina

A violação de uma norma social é vista como um delito associado a uma desviância e a punição que decorre dessa violação encontra-se tipificada. O comportamento desadequado às normas existentes acontece em relação a um conjunto de regras de conduta que os membros de um grupo ou de forma individual se vinculam, ou seja de comum acordo e em junção de esforços praticam um ilícito criminal, para daí retirar benefícios. A conduta desviante reiterada faz com que infrator seja considerado marginal e associado a noções de estigmatização pelos seus atos desviantes (Cusson, 2011).

A sociedade conota e estigmatiza os indivíduos que desenvolvem comportamentos desviantes de forma reiterada, a exclusão do grupo de pertença é a forma de colocar uma etiquetagem para aqueles que não cumprem com as regras impostas pela sociedade.

Descreve-se o processo em que o indivíduo é definido e marcado como desviante excluído do grupo. “A delinquência nas suas diversas formas de manifestação (roubos, furtos, fraudes, tráfico ilícito) constitui uma forma de desviância porque faz parte dos atos que transgridem as normas e que são sancionados” (id., *ibid.*:15).

A criminalização de determinados atos como o homicídio, violação, rapto, roubo, tráfico é aceite socialmente de forma pacífica e todos estes tipos de atuações criminais estão tipificadas no ordenamento jurídico, quer nacional quer internacional. O crime pode ser contra as pessoas, a propriedade, o Estado, entre outros tipos de crime e de diferente natureza. Para Gassin “a noção de crime subentende um desequilíbrio evidente entre agressor e vítima (...) tende a estabelecer a equidade, prevenindo os atentados mais flagrantes e mais grosseiros ao justo equilíbrio das relações entre as pessoas” (citado por Cusson, 2011:24). A noção de crime serve de princípio regulador e contribui para o bom funcionamento em harmonia de todos os elementos que vivem no mesmo espaço. A questão do crime afeta parte da população e por esse motivo considera-se como sendo um problema de todos. Este fenómeno é cada vez mais estudado entendendo-se que “o crime, inerente à própria condição social da humanidade (..) tem sofrido, ao longo da história, múltiplas transformações” (Agra citado por Cusson, 2011:7). No entanto, geralmente há uma maior tendência para a criminalidade masculina face à criminalidade feminina. “Os motivos pelos quais isto acontece não são ainda hoje muito claros e as possíveis respostas não reúnem consenso”, (Gomes, 2013:126).

Sellin e Wolfgang, em 1964 através da aplicação de um questionário, foi possível perceber o grau de gravidade dos delitos, pelo método da comparação entre duas situações de crime. Com efeito, a gravidade avaliada indica em que medida o ato é considerado censurável e em que medida é considerado criminoso “Quanto mais grave parece ser uma infração, maior é a probabilidade de ser considerada crime pela opinião pública” (Cusson, 2011: 22).

Existe consenso entre os participantes do estudo referido em estabelecer uma ordem em função da gravidade dos ilícitos criminais. Se na comunidade existir insegurança decorrente do ato, maior é a probabilidade de o mesmo ser considerado como grave e paralelamente menor dúvida existe em classificar isso como tendo sido praticado um crime, sobre o grau de gravidade ser transversal aos dois géneros e a todas as categorias sociais. O grau de gravidade do crime foi ordenado a partir de 6 critérios fundamentais:

intensidade das ofensas à integridade física, os perigos a que o ato expõe os outros, a violência dos meios, a importância das perdas pecuniárias, a vulnerabilidade relativa da vítima e o dolo (id., ibid.:23).

No que se refere a comportamentos antissociais praticados por homens e mulheres, há diferenças entre eles. No entanto há “ausência de estudos em Portugal sobre a mulher que transgride as normas sociais e legais, sobre as formas de transgressão feminina e sobre a reação social a ela, reflete a escassez de referências a este género”, (Matos et al. 2007:1041).

Constata-se serem mais frequentes os crimes praticados pelos homens. Em termos internacionais, também se verifica que existem mais homens a cumprir medida privativa de liberdade do que mulheres, sendo que a questão da criminalidade feminina tem merecido uma atenção crescente e traduz as transformações verificadas no seio da estrutura familiar e nos papéis sociais desempenhados pelas mulheres. Leal (2007) refere que, paralelamente ao aumento da emancipação e autonomia da mulher na atual sociedade portuguesa, se verifica também o crescimento da criminalidade feminina. Em termos mais tradicionais, o papel da mulher na sociedade era ser educada para ser esposa, mãe e ter a seu cargo responsabilidades desde o cuidar do lar e dos filhos e ser esposa subserviente em relação ao marido (Leal, 2007).

No século XIX, surgiram as primeiras abordagens sobre as teorias de comportamentos desviantes do género feminino. Especialmente e associado a este facto não deixa de ser importante fazer referência que o género masculino era tido como a norma, mas centrava-se a explicação para os comportamentos desviantes do género feminino em torno de questões biológicas e psicológicas (Matos, 2008).

“Para a explicação da criminalidade do género feminino, seja no contexto familiar, do mercado ou do trabalho, remetem para as diferenças de papéis que cada um desempenha na sociedade” (Leal, 2007:66), daí que os registos das trajetórias criminais masculinas apresentem valores de participação e frequência superiores que as trajetórias femininas. O papel social assumido pelas mulheres ao longo da história, em termos económicos, culturais, demonstra a evidente assimetria entre géneros, “no que toca à distribuição do crime pelo género é desigual” (id., ibid. :68).

Lombroso (criminologista Italiano do século XIX) contribuiu para o desenvolvimento do estudo sobre a criminalidade feminina e as suas teorias foram seguidas

posteriormente. Recorrendo a medidas antropológicas e biológicas, conclui que o criminoso nato era um ser atávico, ou seja, acreditava que os ofensores nasciam criminosos e que partilhavam diversas características físicas e traços psicológicos, fazendo estudos com a população masculina como forma de sustentar a sua teoria, (Lombroso e Ferrero, 1895 citado por Smart, 1980; Dias e Andrade, 1997; Cusson, 2007; Matos, 2008).

Para o autor a mulher agressora apresentava características individuais, tanto biológicas como psicológicas, resultantes da natureza feminina e que eram afetadas por fatores sócio - económicos, culturais ou políticos (Castiglione, 2010). Este autor explica o comportamento criminal da mulher pelos conceitos biológicos, sexuais e psicológicos associados a processos de masculinização (Matos, 2008).

Num estudo de Lombroso e Ferrero (1895), os autores concluem que a criminalidade feminina é mais ocasional do que natural, porém quando é ocasional, ela é potencialmente mais malévola do que a praticada pelo género masculino o que faz com que as considerem seres mais primitivos que os homens (citação referida por Matos, 2008).

Outro autor que prosseguiu com o estudo inicial de Lombroso foi Pollack (1961, citação em Smart, 1980), desenvolve na sua obra “The criminality of women” que se verifica uma centralização na dimensão biológica, mais precisamente em três características femininas como a fraqueza física, o sobre - desenvolvimento fisiológico e as influências psicológicas do ciclo reprodutivo. Para o autor (Pollack, 1961, citado por Smart, 1980) a criminalidade feminina não era menor que a masculina, mas apenas menos visível e tratada com mais suavidade (Beça, 2012:3).

Lombroso e Ferrero entendiam que o comportamento desviante das mulheres estava associado a um desvio sexual, sendo desta forma a mulher comparada a uma mulher prostituta (Matos, 2008; Beça, 2012:4). Para além disto também Freud (1988) deu o seu contributo mencionando que o complexo de castração feminina se encontra na origem do desvio, uma vez que este ao não ser bem resolvido poderá levar ao crime (Beça, 2012:4).

Numa outra perspetiva, Thomas (1923 citado por Beça, 2012:4) atribui especial importância às questões de classe, referindo que a criminalidade feminina se verifica essencialmente em raparigas de classes desfavorecidas, consideradas mais imorais do que as outras.

Os contributos da psicanálise foram importantes para o estudo da criminalidade feminina. Surge a ideia de que a delinquência praticada pelas mulheres era resultado de patologias e perturbações mentais (Matos, 2008). As abordagens biopsicológicas conjecturam “a ausência de um estado de normalidade na mulher desviante” (Konopka, 1996, citado por Matos, 2008:37). Desta forma, o isolamento e a dependência estavam na base da delinquência feminina, ou seja, eram os seus problemas emocionais que as levariam a cometer determinados crimes. Por conseguinte a mulher transgressora era então considerada perturbada mentalmente (Konopka, 1996, citado por Matos, 2008).

Como referimos, a criminalidade nem sempre referenciou as mulheres como ofensoras. Normalmente, eram incorporadas na informação relativa ao universo total. Foi sempre dada maior importância à criminalidade praticada pelo género masculino, sendo que “os estudos e teorias apresentadas sobre o crime resultam quase sempre invariavelmente de uma perspetiva masculinocêntrica” (Paiva, 2005:63). Entendia-se que as características das mulheres agressoras aproximavam-se das características do género oposto, partindo de um princípio de anormalidade biológica e ou psicológica ou mesmo de uma diminuição moral (id., ibid.).

Autores como Lombroso e Freud, identificam que a criminalidade praticada pelo género feminino baseava-se no processo de se masculinizarem e de contornar o sentimento de inferioridade, sentido face ao outro género (Lilly, Cullen e Ball, 1995 citado por Paiva, 2005), a emancipação da mulher também contribuiu para o aumento da criminalidade feminina (Matos, 2008).

Com a industrialização a mulher foi conquistando alguma autonomia que se refletiu sobre os direitos conseguidos. O séc. XX trouxe mudanças em várias áreas, entre elas destacam-se a educacional e a social. Com as mudanças ocorridas na família e nas condições económicas e sociais as mulheres conquistaram direitos políticos, asseguraram o acesso à educação e passaram a ganhar o espaço público do trabalho. A mulher passou da exclusividade de esposa e mãe para assegurar mais uma responsabilidade, ser trabalhadora assalariada. Procurou a sua identidade própria e reconhecimento social, tendo um impacto profundo sobre o modelo dominante da família. Tradicionalmente, a família caracterizava-se pelos seus elementos terem adstritas diferenciadas responsabilidades, o homem era responsável pela parte

económica, enquanto a mulher era responsável pela organização da casa e pela educação dos descendentes.

A maior escolarização e profissionalização da mulher poderia significar um descontentamento com o passado, uma análise depreciativa em relação à forma de como as mulheres eram educadas e criadas, da sua submissão, dos limites impostos aos seus movimentos dentro dos grupos sociais e a limitação e impossibilidades de escolha profissional, tudo isto fez com que a mulher procurasse emancipar-se e ter mais autonomia (Matos, 2008).

Paralelamente ao aumento da emancipação e autonomia da mulher na sociedade portuguesa, verifica-se também o crescimento da criminalidade feminina (Beça, 2012:7). O desvio feminino pode ser associado a fatores familiares, nomeadamente à disfunção familiar – problemas de ajustamento na mulher que originam a delinquência – e a experiências de vitimização física, sexual e emocional por parte de familiares da mulher, onde o abuso sexual precoce constitui um fator de risco relevante no estudo da delinquência feminina, sendo maior a probabilidade de consumo e venda de drogas ou de delinquir de uma maneira em geral (idem).

Nesta perspetiva, entende-se que o desvio do género feminino resulta, em certa medida, de uma socialização masculinizada, onde as mulheres delinquentes se afastam das expectativas normativas de feminilidade, dos papéis sociais estabelecidos para as mulheres, como é o caso da maternidade, sendo este sinónimo de transgressão feminina (Beça, 2012). Desta forma, a mulher é tida como dupla transgressora, na medida em que para além de transgredir a lei, ou seja, não cumprir os papéis sociais que são esperados que siga, transgride os papéis de género, isto é, o seu papel de mãe e de dona de casa. A sociedade passa então a percecionar tal facto como um “abandono” por parte da mulher do lar e uma falha na educação dos seus filhos (Matos, 2008; Beça, 2012:7).

Numa época em que as mulheres eram vítimas de um tratamento menos ajustado e em que lhes era exigida subordinação, socialmente era esperado que executassem tarefas como cuidar do núcleo familiar, exercendo o papel de mãe e estarem sexualmente disponíveis para desempenharem a sua função enquanto esposas (Nunes, 2010).

A distinção entre os crimes cometidos por mulheres e homens prende-se com diversas características, sendo elas a percentagem de participação, a frequência, o tipo de crime cometido e ainda o começo e duração da trajetória delinvente. As problemáticas

específicas associadas à reclusão feminina são também diferentes das dos homens. Para Paiva importa perceber a diferenciação de comportamentos anti-sociais entre os dois sexos ao nível da personalidade e a forma como o crime é vivido (2005:63-64). “A progressiva consciencialização das problemáticas inerentes à reclusão feminina e na perspectiva feministas, apontavam para a necessidade de existir determinadas intervenções como forma do desenvolvimento na reconstrução do sistema prisional feminino” (Paiva, 2005:64-65). Movimentos feministas em Inglaterra nas décadas de 80 e 90 desenvolveram reivindicações centradas nas necessidades específicas do género feminino, durante o cumprimento da medida privativa de liberdade, quer as mesmas digam respeito a aspetos relacionados com a saúde, a nível do acompanhamento e apoio psicológico na situação de se encontrarem afastadas dos seus descendentes, a ficarem detidas em estabelecimentos prisionais distantes da sua zona de residência e consequentemente mais afastadas da família. “Resultante da compreensão das reivindicações, tem se diminuindo a discriminação existente resultante do cumprimento da pena entre os géneros, contornando a visão tradicional da mulher, a prisão surge associada a um forte estigma social” (Shaw 1996 citado por Paiva, 2005:65) e pode convergir para um enorme fator de descompensação. Por outro lado, a ausência dos descendentes é “uma das maiores fontes de stress sentidas pelas mulheres reclusas prende-se com a sensação de perda e abandono dos seus filhos, isto mesmo para as consideradas mães ausentes em liberdade” (Paiva, 2005:65).

4. Alguns dados sobre a criminalidade em Portugal

Em Portugal, de acordo com os dados estatísticos referentes ao 4º trimestre de 2012 para o Serviço de Planeamento e Relações Externas (SPRE) da Direção Geral Reinserção e Serviços Prisionais (DGRSP), a criminalidade feminina representa um total de 5,8% face ao total global da população, que à data cifrava-se num total de 13614 reclusos, destes 12856 são do sexo masculino e 758 do sexo feminino.

No que diz respeito à média das idades, em ambos os sexos nota-se uma progressiva tendência para ir aumentando o número de reclusos por cada faixa etária à medida que

nos aproximamos da faixa com o maior número de indivíduos em cumprimento efetivo de pena privativa de liberdade sendo que esta se situa entre os 30 e os 39 anos de idade. No que se refere à distribuição etária da população reclusa por sexo, verifica-se que também em ambos os géneros a faixa etária mais baixa corresponde ao intervalo da idade entre os 16 e os 18 anos, que é a que apresenta o menor número de indivíduos privados de liberdade.

Como se pode verificar no quadro seguinte relativo ao total de reclusos detidos, distribuídos por diferentes intervalos de idade em ambos os géneros, o número de reclusos vai progressivamente aumentando até ao intervalo com o maior registo (entre os 30-39 anos).

Quadro 1. Reclusos existentes em 31 de Dezembro segundo o Sexo e a Idade 2012

Idade	HOMENS			MULHERES			TOTAL
	Portugueses	Estrangeiros	Total	Portuguesas	Estrangeiras	Total	
16 - 18	42	14	56	3	1	4	60
19 - 20	203	75	278	9	5	14	292
21 - 24	949	328	1277	30	21	51	1328
25 - 29	1775	493	2268	90	27	117	2385
30 - 39	3500	797	4297	183	68	251	4548
40 - 49	2394	500	2894	154	32	186	3080
50 - 59	1129	186	1315	90	18	108	1423
60 e +	437	34	471	24	3	27	498
TOTAL	10429	2427	12856	583	175	758	13614

Fonte: Dados extraídos do sector de serviço planeamento e relações externas da DGRSP

As mulheres detidas apresentam um nível de escolaridade mais baixo comparado com o nível de escolaridade dos homens. Existem grandes índices de analfabetismo, incluindo-se aqui todos os que não possuem o ensino básico (mulheres com uma taxa de 12,5% e os homens com 7,2%).

Entre os homens reclusos há 28,9% com o nível do ensino básico completo sendo para as mulheres de 31,1%. Contudo, de um modo geral, a escolaridade dos reclusos e reclusas é baixo, concentrando-se maioritariamente ao nível do 1º ciclo para ambos os géneros.

Quadro 2. Reclusos existentes em 31 de Dezembro segundo o Sexo e as Habilitações Literárias

Sexo Hab. Literárias	HOMENS			MULHERES			TOTAL
	Portugueses	Estrangeiros	Total	Portuguesas	Estrangeiras	Total	
Não sabe ler nem escrever	409	62	471	55	10	65	536
Sabe ler e escrever	344	113	457	17	13	30	487
Possuindo o ensino:	9598	2230	11828	497	146	643	12471
1º Ciclo Ensino Básico (1º, 2º, 3º e 4º anos)	3304	419	3723	199	37	236	3959
2º Ciclo Ensino Básico (5º e 6º anos)	2895	403	3298	109	24	133	3431
3º Ciclo Ensino Básico (7º, 8º e 9º anos)	2455	683	3138	116	36	152	3290
Secundário (10º, 11º e 12º anos)	776	598	1374	60	30	90	1464
Frequência universitária	67	71	138	3	9	12	150
Superior	91	48	139	9	5	14	153
Outros cursos	10	8	18	1	5	6	24
Informação não disponível	78	22	100	14	6	20	120
TOTAL	10429	2427	12856	583	175	758	13614

Fonte: Dados extraídos do sector de serviço planeamento e relações externas da DGRSP

No que diz respeito aos reclusos condenados, verifica-se que no que refere às mulheres (ver quadro 3), o crime associado ao tráfico de estupefacientes é o que se afigura como o mais representativo no universo prisional quer se trate de reclusas portuguesas ou estrangeiras. No que se refere ao género masculino, existem diferenças entre os crimes que foram praticados pelos reclusos portugueses e pelos estrangeiros.

Quadro 3. Reclusos Condenados (Mulheres portuguesas), segundo o tipo de crime, o sexo e a idade em 31 de Dezembro 2012

Crimes praticados Mulheres portuguesas	Contra pessoas	Contra e interesses e valores vida em sociedade	Contra património	Relativo estupefacientes	Outros crimes	Total
16-20 anos	2		2			4
21 a 29 anos	13	2	32	31	10	88
30 a 39 anos	31	10	33	61	12	147
40 a 49 anos	31	11	21	47	10	120
50 a 59 anos	14	11	12	35	5	77
60 e + anos	10	3	1	6		20
Total	101	37	101	180	37	456

Fonte: Dados extraídos do sector de serviço planeamento e relações externas da DGRSP

Os reclusos nacionais incidem mais a sua atividade delituosa no crime contra o património (ver quadro 4). O crime relacionado com o tráfico de estupefacientes surge

apenas em terceiro lugar, no entanto temos noção que o crime mais representativo está associado à carência económica que impede aquisição de produto estupefaciente para seu consumo.

Quadro 4. Reclusos condenados (Mulheres Estrangeiras), segundo o tipo de crime, sexo e a idade em 31 de Dezembro 2012

Crimes praticados Mulheres estrangeiras	Contra pessoas	Contra e interesses e valores vida em sociedade	Contra património	Relativo estupefacientes	Total
16-20 anos			1	1	2
21 a 29 anos	1		6	24	31
30 a 39 anos	2	1	2	27	32
40 a 49 anos	2	1		17	20
50 a 59 anos	3			9	12
60 e + anos				1	1
Total	8	2	9	79	98

Fonte: Dados extraídos do sector de serviço planeamento e relações externas da DGRSP

Relativamente aos homens portugueses (quadro 5), o crime com maior incidência é o praticado contra o património.

Quadro 5. Reclusos Condenados (Homens portugueses), segundo os crimes, o sexo e a idade em 31 de Dezembro

Crimes praticados Homens portugueses	Contra pessoas	Contra e interesses e valores vida em sociedade	Contra património	Relativo estupefacientes	Outros crimes	Total
16-20 anos	29	2	64	8	21	124
21 a 29 anos	432	88	936	282	605	2343
30 a 39 anos	651	218	972	468	692	3001
40 a 49 anos	570	201	480	400	387	2038
50 a 59 anos	353	119	123	208	136	939
60 e + anos	187	31	34	41	44	337
Total	2222	659	2609	1407	1885	8782

Fonte: Dados extraídos do sector de serviço planeamento e relações externas da DGRSP

Quadro 6. Reclusos Condenados (Homens estrangeiros), segundo o crime, o sexo e a idade em 31 de Dezembro 2012

Crimes praticados Homens estrangeiros	Contra pessoas	Contra e interesses e valores vida em sociedade	Contra património	Relativo estupefacientes	Outros crimes	Total
16-20 anos	11		24	3	1	39
21 a 29 anos	103	24	212	121	54	514
30 a 39 anos	118	43	103	218	56	538
40 a 49 anos	80	27	40	179	41	367
50 a 59 anos	40	13	12	54	17	136
60 e + anos	7	1	3	11	1	23
Total	359	108	394	586	170	1617

Fonte: Dados extraídos do sector de serviço planeamento e relações externas da DGRS

No quadro 6 a incidência do crime nos homens estrangeiros é maioritariamente associado ao tráfico. Para concluir, podemos dizer que se tem assistido ao longo dos tempos a uma mudança progressiva no estudo da criminalidade feminina, nomeadamente através da inclusão tanto de homens como de mulheres nos estudos e da acentuada diminuição das amostras estudadas constituídas só por homens (Matos, 2008).

A reclusão no feminino é o ponto de partida do presente estudo, no sentido em que se pretende compreender o tipo de criminalidade mais associado à mulher cigana e verificar o modo como se adapta ao meio prisional que é o desenvolveremos no capítulo seguinte.

Capítulo III

Ciganos enquanto minoria étnica, diversidade cultural e a prática de criminalidade pela mulher cigana

1. Enquadramento dos ciganos como etnia e minoria étnica

A perceção da identificação individual e social consiste num reconhecimento recíproco entre o indivíduo e a sociedade capaz de desencadear interações e relações sociais e a interiorização dessas aprendizagens numa dialética constante entre indivíduo e sociedade (Berger e Luckmann, 2010). “A construção das identidades alimenta-se de trajetos sociais incorporados nos agentes, das posições ocupadas na estrutura social (na medida em que elas determinam e configuram contextos de sociabilidade e de socialização duráveis) e dos projetos que, em função dessas coordenadas estruturais, são socialmente formados. Ou seja, o contexto e as interações sociais são essenciais para o desenvolvimento de sentimentos de pertença identitária, para a integração e diferenciação, através de práticas de confirmação e de práticas de classes e estatutos sociais” (Magano, 2012:254).

Todos os indivíduos estão em igual posição perante os direitos consagrados na Constituição da República Portuguesa (art.º 13). No entanto, de facto, as condições de acesso aos direitos cívicos, sociais e políticos nem sempre funcionam de forma tão linear. Esta situação remete para um conjunto de questões não solucionadas, nomeadamente no que se refere à exclusão de algumas minorias étnicas, em que se inclui a cigana.

Normalmente os indivíduos que não têm acesso à totalidade dos direitos de cidadania encontram-se em posições de exclusão social. Segundo Giddens, a exclusão social são “as formas pelas quais os indivíduos podem ser afastados do pleno envolvimento da sociedade” acrescentando que o conceito se distingue de subclasse e tem a vantagem de enfatizar processos, ou seja, mecanismos de exclusão (Giddens, 2004:325).

Existe um conjunto de diferentes exclusões sociais, como as exclusões relacionadas com a pobreza, a exclusão social, a exclusão cultural, a exclusão associada a patologias de origem genética, e a exclusão associada a comportamentos auto destrutivos (Costa, 1998).

Para ultrapassar as desigualdades e as exclusões estas devem convencionar-se a partir de um universalismo anti-diferencialista (que opera pela negação das diferenças) e por um universalismo diferencialista (que opera pela absolutização das diferenças) “a negação das diferenças opera segundo a norma da homogeneização que impede a comparação pela destruição pelos termos da comparação. A absolutização das diferenças opera

segundo a norma do relativismo que torna incomparáveis as diferenças pela ausência de critérios transculturais.” (Santos, 1999: 6).

A grande diferença entre a desigualdade e a exclusão encontra-se na integração social. Se por um lado “no sistema da desigualdade a pertença dá-se pela integração subordinada, no sistema de exclusão a pertença dá-se pela exclusão” (Santos, 1999: 2).

Segundo Marx, o princípio de integração social na desigualdade, na modernidade capitalista, é a relação que se estabelece entre o capital e o trabalho. Segundo Foucault, a exclusão é um fenómeno cultural e social, um fenómeno de civilização (referido por Santos, 1999: 2). “Quer a desigualdade quer a exclusão permitem diferentes graus, o grau extremo da exclusão é o extermínio: o extermínio dos judeus e ciganos pelos nazis. O grau extremo da desigualdade é a escravatura” (id., *ibid.*: 4). As medidas anti-diferencialistas assentaram as suas ações em políticas sociais do Estado de Providência, contornando assim a exclusão baseando-se fundamentalmente em políticas de reinserção social de modo fundamentado para proceder à integração das minorias étnicas.

Com base em ideologias de poder foram identificados ao longo dos tempos determinados estereótipos referentes a mitos raciais: o mito dos negros, o mito ariano, o mito judeu, o mito do mestiço do cigano. O conceito de raça, enquanto derivação ideológica, assenta na defesa das diferenças biológicas registadas na humanidade e foi usada pela ideologia nazi durante a Segunda Guerra Mundial com a primazia na pureza de determinada raça “ariana”, fator primordial para o holocausto dos judeus e ciganos perante os ideologistas de então (Rex, 1988). No entanto, a noção de que existe um conjunto vasto de raças está incorreto, existe sim um conjunto vasto de indivíduos com características físicas diferentes, pela cor da pele principalmente, que se inter-relacionam no mesmo grupo, ou estão em contacto com diferentes grupos sociais e culturais.

A evolução do conceito permitiu passar de uma designação que compreende apenas os aspetos morfológicos, como sejam a estatura, constituição física ou traço facial, para uma designação mais abrangente como os fatores culturais. Aqui se encontra a grande diferença, para além dos aspetos morfológicos, também começam a ser consideradas as questões associadas à religião, língua, hábitos gastronómicos, vestuário, e demais tradições. Nesta ótica, a minoria étnica cigana apresenta um sem número de questões que diferem da sociedade dominante.

Associar a cor da pele com o nível de inteligência, não oferece qualquer credibilidade científica. “Cientificamente pode afirmar-se que não existem «raças» inferiores e que a cor da pele ou tipo físico não influem nas qualidades de inteligência ou na produção de uma cultura” (Lima, 1995:17). Como afirma Pérez, a raça, mais que uma realidade biológica, é uma categoria cultural, utilizada socialmente para construir a diferença e em muitos casos a desigualdade, a discriminação, exclusão e o acesso diferencial a determinados recursos (Pérez, 2004 citado por Nicolau, 2010:16).

O conceito de raça, por obsoleto e pelas enormes atrocidades cometidas durante a II guerra mundial em nome da superioridade racial ariana, após a descoberta do genoma humano único, portanto, pela desmontagem feita pela genética, foi abandonado pelas ciências sociais. Após a segunda guerra mundial, passa a usar-se o conceito de etnia para estabelecer a diferenciação entre os indivíduos, com a adequação em termos institucionais e políticos (Vala et al., 1999).

Breton define o conceito de etnia por referência a um grupo de indivíduos ligados por uma rede, com características comuns, a vários níveis, cuja associação constitui um sistema próprio, uma estrutura essencialmente cultural (Breton, 1981:121).

O conceito antropológico de etnia deu origem, por derivação, ao conceito sociopolítico de ‘minorias étnicas’, para referenciar contextos históricos coloniais ou imperiais hierarquizando grupos dominantes e grupos dominados. Este conceito usa-se amplamente em Sociologia e refere-se à posição subordinada dos grupos na sociedade e não à sua representação numérica (Giddens, 2004: 250). Assim, deste modo, o conceito de minoria étnica diz respeito ao grupo, étnico e racial, que sofre discriminação que resulta da ação de um grupo dominante, com maior *status* social e privilégios (Persell, 1990 citado por Nicolau, 2010:24). Ou seja, o conceito étnico por ser igualmente uma sinalização discriminatória.

Em relação aos ciganos, Lucassen chega à conclusão de que o processo de formação desta minoria é “uma consequência da estigmatização e de preconceitos profundamente enraizados, chamando igualmente a atenção para o papel das autoridades públicas. Avança contudo mais um passo quanto a esta situação: foram a categorização social e a estigmatização que levaram à formação dos ciganos enquanto grupo.” (Nicolau, 2010:25).

Acerca dos ciganos desenvolveram-se ao longo de anos estereótipos e preconceitos. Giddens define preconceito como “opiniões ou atitudes partilhadas por membros de um

grupo acerca de outro. As ideias preconcebidas de uma pessoa são, muitas vezes, mais baseadas em rumores do que em provas diretas; são ainda resistentes à mudança mesmo face a novas informações” (Giddens, 2004: 252). Para Taguieff, o preconceito assenta numa opinião preconcebida, socialmente divulgada, partilhada pelos membros de um grupo e suscetível de ser favorável ou desfavorável para a categoria visada (1997: 136). Em relação aos ciganos, apesar de estarem no nosso país muitos anos, a sua integração na sociedade portuguesa muito raramente se fez, se por um lado está relacionado com a sua cultura por outro foi a própria sociedade dominante, incapaz de despoletar essa integração. Sobre os ciganos pairam constantes preconceitos, estigmas e de representações sociais que colocam à margem da sociedade as pessoas com esta origem, (Nicolau, 2010).

2. Os ciganos no mundo e em Portugal

Ao longo da história, várias teorias surgiram para tentar explicar a origem de um povo considerado misterioso, sem indicação clara sobre a sua localização original. A perspetiva teórica mais recente aponta cada vez mais para que tenham origem indiana (Mendes, 2005). Sobre o local geográfico de origem, subsistem dúvidas, durante muito tempo as pesquisas estavam focadas em duas possibilidades: se por um lado afirmava-se que os ciganos seriam proveniente do Egipto, enquanto local geográfico de origem, era “referido quando os ciganos chegaram à Europa, transcorreram a Síria, a Grécia e Chipre, assim como territórios vizinhos conhecidos pelo nome de pequeno Egipto. Moutouh (2000 in Mendes, 2007) acrescenta que na época medieval era comum chamar-se “Égyptiens” a “tous les baladins et saltimbanques ambulants” (Mendes, 2007:187). Por outro lado, considerou-se a origem indiana através de estudos linguísticos que levaram a “novas pistas sobre a origem dos ciganos, porventura mais consistentes” (Baçan, 1999 citado por Segrini, 2011:17). Mendes na sua tese de doutoramento fez um levantamento de que como os ciganos constroem a sua identidade. Muitos dos “ciganos Portugueses apresentam dificuldade em aceitar a ideia da origem dos ciganos fora do território nacional. Em contraposição existem outros ciganos que não têm dúvidas quanto às origens geográficas dos ciganos, sendo defensores da origem indiana dos ciganos, (...) realçando as similaridades entre ciganos e indianos, ao nível

do idioma, do aspeto físico e do traje, (...) até porque existem uma série de palavras no dialeto cigano que são similares a palavras que existem em hindí, (Mendes, 2007:185-187). “Existem explicações científicas para a origem dos ciganos pois, a par de estudos comparativos sobre o modo de vida, a capacidade espiritual, trajes, ofícios (ferreiros, músicos e adivinhos), caracteres físicos dos ciganos e de tribos nómadas que há no Noroeste da Índia, atual Paquistão - os laubadies - o que mais incentivou os pesquisadores a determinar esse local como a terra de origem dos ciganos foram estudos etnolinguísticos (século XVIII) que comprovaram que o romanés - língua dos ciganos - é aparentado com o sânscrito - língua da Índia Antiga.” (Pereira, 1992:18 citado por Segrini, 2011:17).

No século XIX, esta hipótese sobre a origem indiana dos romani fora avançada por August Friedrich, conseguindo provar sua ligação com outras línguas indo-arianas, ficando assim estabelecida a origem indiana dos Rom, hipótese reforçada antropologicamente por B. Elyk, que comparou a pigmentação da pele, índices cefálicos, sangue, pressão [etc.], concluindo sobre a semelhança entre os Hindus e os ciganos (Kenrick, 1993 citado por Segrini, 2011:18).

Quando se constatou a forma análoga entre a língua romani (praticada pelos Rom, o maior dos grupos ciganos) e o hindu (variação do sânscrito, praticada no noroeste da Índia, onde hoje fica o Paquistão), foi possível deduzir a primeira e grande diáspora cigana. Essa é então a teoria aceite maioritariamente para a origem dos ciganos. (Liégois, 1989 citado por Segrini, 2011:19).

Em Portugal

A entrada dos ciganos na Península Ibérica e em Portugal deu-se pelo norte de Espanha, vindo dos Pirenéus, banidos dos países por onde já haviam passado (San Román, 1997 citado por Nicolau, 2010). Quanto à data de entrada não se encontram registos precisos, no entanto apresentam-se algumas hipóteses. Adolfo Coelho faz referência que a “primeira vinda de ciganos para Portugal fosse anterior de muitos anos ao fim do século XV (1995 [1895]:159). O local inicial de passagem dos ciganos para território português pensa-se que se deu através da região da Estremadura espanhola (Vasconcellos, 1982: 55).

Em Portugal é referida a zona do Alentejo como aquela que acolheu a entrada deste povo em território nacional, “pelos extensos espaços despovoados que existiam, com a existência de matagais protegiam os ciganos das perseguições de que eram alvo” (Coelho, 1995 [1895]:158-159). A permanência deste povo por terras portuguesas foi em tudo semelhante ao que acontecia em outros países na Europa, “desde a repressão e perseguição policial com a consequente marginalização da sociedade dominante” (id. *ibid.*:162).

Tem sido uma constante luta a história da permanência do povo cigano contra as tentativas diversas que o poder político usou para forçar a sua expulsão, foram “feitas tentativas para adequar a legislação à realidade, no ano de 1557 foi proibida a entrada no Reino sob pena de irem para as galés e mais tarde 1573, reitera-se tal ordem e manda-se expulsar os que por cá andam” (Costa, 1999:55).

A história da permanência do povo cigano entre nós tem sido uma constante luta contra as tentativas diversas que o poder político usou para forçar a sua expulsão, todas as soluções foram tentadas pelo Estado para se ver livre da gente cigana, até a condenação à morte” (Cortesão, *et al*, 2005:17).

Assim desde o alvará de 1526 até ao fim da monarquia (1910), verifica-se que ao longo da história os ciganos em Portugal tem sido tratados de forma discriminatória, foram marcados por constantes perseguições, tentativas de erradicação total ou parcial dos ciganos nómadas, expulsão do território (Bastos et al., 2007).

No caso português, “as perseguições, tentativas de expulsão e o desejo de extermínio de ciganos concretizam-se em condenações às galés e em deportações para algumas das ex-colónias (Angola, Cabo Verde, S. Tomé e Goa)” (Magano, 2011:116).

Se antes da Revolução do 25 de Abril de 1974 as leis portuguesas impediam a permanência de comunidades ciganas no mesmo local, por períodos superiores a 24 horas, em 1985 o Regulamento da Guarda Nacional Republicana, aprovado pela Portaria nº 722/85 determinava a vigilância sobre os “nómadas” e que pode ser entendido como uma forma de controlo da etnia cigana no nosso país (Cortesão et al, 2005:18). Por outro lado em 1993 o “provedor da justiça impede que a Câmara Municipal de Ponte de Lima execute o que aprovou em assembleia municipal, expulsar os indivíduos de etnia cigana do referido conselho no prazo de oito dias e que de futuro só permaneçam no mesmo 48 horas” (Dias et al, 2002:44-46). A Assembleia da República aprova a Lei 134/99 de 24 de Agosto que “proíbe as discriminações no

exercício de direitos por motivos baseados na raça, cor, nacionalidade ou origem étnica” (Dias et al, 2002:47).

A minoria étnica cigana está presente em Portugal há pelo menos cinco séculos mas é a que apresenta níveis de distinção cultural e social mais vincados. Os níveis de integração social e económica desta minoria étnica estão muito abaixo do esperado: não estão integrados no mercado de trabalho e conseqüentemente desintegrados da sociedade (Magano, 2009).

A sociedade colocou de um modo geral a população cigana à margem. “A etnia cigana (...) de todas as minorias étnicas que se encontram instaladas no nosso país, esta é a que mais se distingue da sociedade dominante. Existem outros grupos étnicos minoritários que se encontram igualmente no nosso país, com menos tempo de permanência mas com um nível de integração bastante superior” (Magano e Silva, 2000: 2). Este desagrado e discriminação pode ser verificado, por exemplo, através de um “inquérito feito a uma amostra representativa de portugueses e estes indicam que os ciganos são claramente o grupo étnico menos amado em Portugal, quando comparados a outras três etnias que residem neste país (negros, chineses e indianos)” (Faísca e Jesuíno, 2006: 13).

O isolamento a que os ciganos foram sendo sujeitos ao longo da sua permanência é considerado como um grande obstáculo para que estes se integrem na sociedade portuguesa, devido aos sentimentos de marginalização de que foram alvo (Magano, 2010).

A sociedade estigmatiza os ciganos igualmente pela associação à imagem de atividade nómada e a um tipo de vida sem identificação a um lugar específico. A própria sociedade referencia-os como um problema social, a crescente visibilidade dos ciganos como “problema social”, por via de manifestações de racismo e de intolerância, vem sendo, cada vez mais, empolada pelos “média” em íntima ligação com a importância que hoje vem sendo atribuída às questões étnicas, como resultado das mutações socioeconómicas com as quais se confrontam as sociedades ocidentais” (Gonçalves, 2006:21).

Com base nesses estigmas “a sociedade discrimina os ciganos que continuam a viver em habitats extremamente precários e de habitação muitas vezes obrigatoriamente móvel e a trabalhar em atividades marginais – situadas nos limites do funcionamento social (venda ambulante, mendicidade) e/ou ilegais (tráficos clandestinos)” (Magano e Silva

2000:1). Para além da sociedade também considerar que “os ciganos são vistos como um grupo associal, incapaz de viver em sociedade” (Chulvi e Perez, 2003 referido por Teixeira, 2009:14).

A imagem e os traços mais salientes sobre o cigano tipo em Portugal datam desde o tempo quinhentista e substanciam-se na representação de que “vivem e viajam em grupo, usam armas e são perigosos, roubam, traficam animais e escravos, falam uma língua desconhecida, fazem bruxarias, leem a sina (as mulheres), vestem-se de forma peculiar e mendigam” (Faísca e Jesúno, 2006:11).

Atualmente, a imagem associada aos ciganos continua a ser muito negativa, “os ciganos portugueses continuam ainda hoje prisioneiros da imagem tradicional. A sua principal atividade – a venda ambulante – é hoje regulamentada por uma legislação e um controlo policial mais restritivos, são cada vez mais associados pelos *mass media* a práticas ilegais (comércio ilegal, roubos e, sobretudo, tráfico de drogas” (id., ibid.:12).

3. Cultura cigana, o que é?

Sobre a etnia cigana não temos conhecimento sustentado sobre as suas estruturas, sabemos que é “uma comunidade composta por pessoas identificadas por uma origem, uma língua e cultura próprias (...)” que vive no nosso país há cerca de 500 anos e sobre a qual, “decorridos estes cinco séculos, verificamos hoje que sabemos pouco, quanto à sua dimensão, a sua distribuição, as suas características” (Relatório Parlamentar, 2009).

Ora, “A cultura é essencialmente uma herança cultural, um património que se transmite de geração em geração, que não é veiculada pela hereditariedade biológica mas sim pela aprendizagem” (Magano e Silva, 2000: 3). É fundamental perceber como a cultura desta minoria étnica preserva os seus valores, “fazem parte das designadas minoria étnicas, classificados pelas diferenças face à sociedade dominante, que assentam em traços distintivos fortes, como características fisionómicas peculiares e a partilha de valores socioculturais tradicionais e conservadores, arreigados no passado, que lhes confere uma dimensão de coesão comunitária e identitária que se vem confrontando” (Gonçalves, 2006: 15).

Para os ciganos, determinados aspetos da sua cultura estão de tal forma vinculados que são facilmente visíveis: dão importância ao respeito e amor com os mais velhos, ao amor e cuidados com as suas crianças, o sentimento de família. Quatro são os sentimentos fundamentais para com os seus, “o amor extremoso dos filhos, a fidelidade conjugal, a fraternidade e o respeito dos velhos” (Coelho, 1995 [1895]: 170). Para eles o mais velho representa a fonte de sabedoria e experiência que deve ser ouvida e respeitada. A criança representa a possibilidade de continuidade, a certeza da preservação de sua cultura. O casamento para o cigano representa a garantia da preservação dos seus traços culturais.

Torna-se importante conhecer a estrutura familiar da família cigana, para compreender a realidade e sociedade desta minoria étnica, como seja a hierarquia familiar, o modo de vida, os costumes, as diferenças entre os géneros no diferente tipo de papéis desempenhados (Nunes, 1996).

A família cigana pode ser nuclear ou extensa. A família nuclear é composta pelos progenitores e descendentes, por outro lado a família extensa é composta por outros elementos para além da nuclear com relações de consanguinidade. Enquanto a descendência do pai se perpetua através das gerações; a da mãe tem significado apenas como indivíduo e tem certos deveres com a sua «matrilinhagem» enquanto viva (Nunes, 1996). A família é o pilar para a integração com a sociedade, e as unidades familiares - muitas vezes são extensas, caracterizando uma estrutura familiar muito própria desse povo. Em benefício dessa união, surgem diversos núcleos numa só família, devido ao facto de que os filhos homens se mantêm junto ao núcleo familiar dos pais, enquanto as filhas depois de casarem vão morar com os sogros. Caso o filho faleça, a nora continua a viver com os sogros, ou numa habitação próxima a casa dos sogros. (Liégeois, 1989 citado por Segrini, 2011: 26). A mulher viúva não pode voltar a casar, se o fizer sujeita-se a ser colocada à margem do grupo, ou seja, a cultura cigana é considerada machista (Nunes, 1996). O papel destinado ao homem difere daquele que está confinado à mulher, sendo que esta tem que se sujeitar à submissão masculina.

Segundo Liégeois (2001) é na família que os ciganos encontram a estabilidade necessária para as situações de adversidade, e a solidariedade que necessitam. É à volta da estrutura familiar que gira toda a organização social, económica e educacional do povo cigano.

Dentro da família cigana o casamento é um importante momento e a sua preparação começa desde cedo. As descendentes femininas não tem tanta liberdade como os rapazes pois transportam a responsabilidade de manter a honra da família através do casamento, forma de perpetuar costumes e tradições. Se ele pode ser combinado entre os pais dos noivos, também pode ser a noiva a escolher se quer casar podendo não ir de encontro ao assumido pelos progenitores enquanto era criança. Pode igualmente ocorrer o casamento por intermédio da fuga que é uma das formas usadas pelos casais para afirmar as suas próprias escolhas. “As formas de celebrar as uniões conjugais ciganas são diversas, mesmo não se cumprindo a tradição com todo o rigor, pode mesmo assim haver casamento cigano. São novas formas que podem merecer a aceitação das famílias desde que as “irregularidades” verificadas ocorram dentro de certos limites e dentro do mesmo grupo social de pertença, implicitamente permitidos” (Magano, 2013: 238).

O casamento cigano é tradicionalmente endogâmico, ou seja, pugna-se para que aconteça dentro do mesmo grupo, e em que surgem das alianças familiares, como forma de assegurar manutenção da cultura cigana (Magano, 2013). De um modo geral, a nova família vai morar com os pais do noivo, o que frequentemente gera um agregado familiar constituído por mais de duas gerações: avós, pais, filhos, tios, primos (Ministério da educação, 2001), residentes na mesma habitação.

Para Nunes, pelo casamento procura-se assegurar o domínio parental com o controle do grupo através de formas de comprometimento com a combinação de casamentos dentro do grupo de pertença (Nunes, 1996 citado por Magano, 2013: 228). Pode, no entanto, também acontecer casamentos exogâmicos: são casamentos com pessoas não ciganas. Nestes caso, o homem tem mais liberdade para poder contrair casamento com uma mulher não cigana. “A masculinidade tem terreno livre para se expandir, para se exhibir, sem comprometer a identidade de origem” (Magano, 2013: 227). O casamento exogâmico por parte do homem é mais permitido por se entender que a mulher é mais facilmente submissa, portanto, mais passível de manter a cultura cigana. Os casamentos preferenciais “tendem a unir ciganos pertencentes ao mesmo conjunto familiar, ou a famílias afins sendo bastante comum a união entre primos direitos (é uma forma de os pais sentirem que as suas filhas ficam bem entregues” (Lopes, 2008: 70-71)

O traço cultural em torno do casamento endogâmico (e de repúdio em relação aos casamentos exogâmicos) tem a ver com a importância da virgindade da mulher cigana até ao casamento o que faz com que por vezes haja um sentimento de superioridade em

relação à mulher não cigana (Nunes, 1996). “Todas as mulheres devem casar virgens”, (Lopes, 2008:70). A prova da virgindade perante a comunidade pelo denominado “lençol de honra” (Coelho, 1995 [1895]:187), confere honra à sua família (pai, irmão, noivo, marido) e faz parte integrante da cultura cigana, e é por esta razão que acontecem muitos abandonos escolares prematuros: afastamento de contactos com não ciganos e também de ciganos (Magano, 2013). A rapariga deixa de poder conviver com rapazes, e todas as suas atividades estão vigiadas e circunscritas (Observatório comunidades ciganas, 2010:8). Devem-se preocupar com o trato da casa e dos irmãos em solteira e dos filhos e com o marido após o casamento (Santos, 1999:10).

A virgindade da mulher assume um simbolismo crucial para a persistência da identidade cigana, como uma identidade separada e moralmente superior que produz e reintroduz o orgulho de ser cigano (Bastos et al., 2007). A rapariga que não preserve a virgindade perde a possibilidade de contrair casamento endogâmico e assim o respeito da sua família é atingido (vergonha para o prestígio da família) (Bastos et al., 2007 citado por Magano, 2013: 230).

Ao nível do vestuário a mulher cigana após o casamento vai ter que usar saias compridas, sendo esta uma das formas de sinalizar que a mulher é casada e, assim, ser diferenciada das mulheres solteiras (Magano, 2013). No entanto, note-se, estas tradições são dinâmicas e hoje em dia o que se vê é uma multiplicidade de situações.

Somente após o nascimento do filho é que se considera o casamento consolidado, e então o homem se torna de facto homem, e a mulher se torna de facto mulher (Nunes, 1996). É com o nascimento do filho que um casal funda a família, a criança é o recomeço e a continuação das suas tradições e garante que estas não se perderão. A esterilidade é vista como uma maldição, sendo motivo suficiente para o divórcio perante a lei dos ciganos. O nascimento do filho significa tempo de festa, porém o período de gravidez é «íngrato» para a mulher, por ser considerada impura e estar «interditada» para muitas coisas, inclusive para ter qualquer contacto com o marido (Nunes, 1996).

A estrutura da família cigana encontra-se hierarquizada, em que a idade, o sexo e a honra são fundamentais para defini-los. Os homens quanto mais velhos, mais importantes! Excepcionalmente, em determinadas ocasiões, a idade pode sobrepor-se ao sexo, e uma mulher - que seja a mais velha do grupo - pode fazer a oração para o morto. No convívio diário, os homens mais velhos, os patriarcas ou «tios» têm sempre a última palavra. As «tias», mulheres de honra com filhos adultos tem um bom estatuto, porém não tão

elevado quanto ao dos homens. Nos casais jovens, claramente são os homens quem exercem o papel de liderança (Bastos et al., 2007).

No seio da comunidade cigana os homens, as mulheres e as crianças têm funções e tarefas diferenciadas. Elisa Lopes da Costa diz que ao homem compete a autoridade no interior da família restrita e que é ele que cuida dos negócios. “É o chefe da família, o que lhe confere o poder de decisão. Está fora de casa com frequência, conversando com os amigos, antes de mais para manter os laços sociais e também em busca de negócios” (2001:13).

A mulher desempenha um papel de grande importância na família. É a responsável pelo lar e pela educação dos filhos. Em situações extremas de prisão, perseguição ou doença do marido, cabe-lhe a ela o sustento da família. Resolve os assuntos da família junto dos organismos públicos e sociais. Ajuda o marido nos negócios, sendo elas que, normalmente fazem a venda dos produtos que comercializam nas feiras. É ela que mantém vivas as tradições (Costa 2001: 13). Apesar de desempenhar um papel fundamental na sobrevivência e coesão do grupo, a mulher ocupa sempre uma posição de subalternidade (Pinto, 1995).

A mulher cigana embora seja de um modo geral considerada como tendo um papel central na cultura cigana, acaba por ter também pouco espaço para afirmação da sua individualidade por pressão e controle do grupo de pertença (Magano, 2013:223). Os papéis sociais de género atribuídos à mulher cigana entram em confronto com a sua autonomia e liberdade necessária para o exercício de uma cidadania efetiva em termos de igualdade de género (id., ibid.:225).

As crianças de etnia cigana cooperam muito cedo com os pais. As raparigas assumem responsabilidades familiares e domésticas. Trabalham com a mãe até à idade de se casarem e, na ausência desta, é ela que cuida dos irmãos mais pequenos e por vezes de primos, fazem a lida doméstica ou preparam as refeições. Os rapazes até aos 9/10 anos colaboram com as mães e depois iniciam-se nos negócios com os pais. Os rapazes a partir dos 6/7 anos adquirem grande autonomia tendo liberdade para percorrer a área geográfica envolvente durante grande parte do dia (Pinto, 1995 citado por Gabriel, 2006:90). As responsabilidades familiares são assumidas muito cedo desta forma desde pequenos os miúdos ciganos ganham responsabilidades diante da família. A filha mais velha toma conta dos irmãos mais novos, os filhos mais velhos ajudam o pai no negócio da família (Nunes, 1996).

A transmissão dos valores é da responsabilidade da família, os saberes acumulados são passados de geração em geração, cimentando a cultura de base desta minoria étnica. As grandes decisões são tomadas pelos homens da casa. O cigano forma um grupo fechado e mantém uma certa organização tradicional. Pratica em comum os costumes dos seus antepassados, desde o nascimento à morte. Quem não se enquadrar dentro dos parâmetros da cultura cigana é colocado à margem da mesma e deixa de fazer parte do grupo (Santos, 1999:10).

Desde logo por todos os factos que despertam para a diferenciação dos papéis atribuídos aos diferentes géneros, quer profissionais, escolares, sociais, familiares. As mulheres têm de estar sujeitas enquanto solteiras às decisões do pai ou dos irmãos e depois de casada ao marido. Vislumbra-se já alguma contestação, “não concordam com o tratamento machista dos maridos. Já não aceitam que sejam eles a impor certa maneira de vestir e de se lhes proibir a saída com rapazes da sua idade. Protestam contra a rigidez da autoridade dos pais e irmãos sobre elas (...) estão em desacordo com a tradição” (Nunes, 1996 citado por Magano, 2013:231). Com mais e melhores conhecimentos as suas vidas são valorizadas e essa melhoria reflete-se na forma como transmitem aos seus descendentes ao nível da educação e da formação (Magano, 2013). Em síntese, os estudos mais recentes sobre ciganos em Portugal no que se refere à mulher cigana concluem que apesar de se manterem algumas das tradições sobre os hábitos e costumes de acordo com os seus antepassados, há também algumas pistas que apontam para alterações no que se refere à estrutura familiar e a postura perante as uniões conjugais.

4. Ciganas e criminalidade

Em Portugal as pessoas ciganas encontram-se na sua maioria numa situação de desvinculação estrutural face ao mercado de trabalho formal. Possuem uma elevada taxa de analfabetismo, absentismo e forte estigma escolar, entrando muito cedo no contexto de economia informal, têm baixa qualificação profissional, ausência de tradição de trabalho assalariado e uma atitude de retraimento ao nível da participação política (Mendes, 2005: 17-18). Com efeito, o grupo étnico cigano, dedicado tradicionalmente

ao artesanato e ao comércio ambulante, perante a concorrência e a multiplicação quer de indústrias substitutivas de certos produtos artesanais, quer das grandes superfícies comerciais, tem sofrido um processo de crescente instabilidade e precarização socioeconómica.

Longe vão os tempos em que os ciganos eram acusados de crimes bem diferentes em especial os roubos e os furtos (Coelho, 1995 [1895]). Aos ciganos a atividade profissional que lhes estava destinada eram apenas a de tratadores de cavalgaduras, não havia documento legislativo a atribuir aos ciganos qualquer atividade relacionada com os metais ou qualquer outra lícita, isto estava relacionado com o cuidado existente com este grupo para impedir a prática de crimes e como descrito “que não fossem ferreiros, que só usam a fim de fazer gazuas e instrumentos de roubar” (Coelho, 1995 [1895]:159).

Tendencialmente pensava-se que os ciganos roubavam o que se relacionasse com os aspetos direcionados para a sua alimentação, com roubos praticados de forma silenciosa e discreta, raras eram as situações em que ocorriam os roubos à mão armada, assim como os homicídios também eram perfeitamente de caráter excepcional a sua prática. De acordo com Coelho “os ciganos roubam principalmente aves, animais domésticos, entre os quais cavalgaduras e sustento para estas” (1995 [1895]:172). Mas o crimes mais frequentemente praticados são a burla, “o que o cigano dos dois sexos emprega para arrancar dinheiro ou algum objeto de valor ao estranho é o logro, a burla, que se opera por modos muito variados e para que ele revela um talento especial” (idem).

Também Montenegro salienta que algumas das famílias ciganas, vivendo nos subúrbios das cidades, têm sido envolvidas em práticas sociais por vezes marginais, que levam a fenómenos de vulnerabilidade sociocultural e, conseqüentemente, a práticas socioeconómicas mais recentes, que procuram obter o lucro rápido, como o tráfico de estupefacientes (1999: 21).

A imagem que a população geral faz dos ciganos, associa-se ao retrato sociológico dos reclusos ciganos presentes no sistema prisional, em cumprimento de medida privativa de liberdade, isto é, configura uma imagem com predominância masculina, no entanto também com a presença do género feminino e os comportamentos delituosos responsáveis pela reclusão da população cigana “primam pela quase ausência de diversidade, cabendo a maioria dos reclusos em três tipos de crime” (Moreira, 1999:11). Da amostra estudada por Semedo Moreira (1999) destacam-se os crimes relacionados

com o tráfico de estupefacientes com 64%, os crimes contra a propriedade com 22% da população cigana reclusa e com 8% da mesma população os crimes contra as pessoas. De forma residual cerca de 6% reparte-se por um conjunto de outros crimes.

Gomes aborda a tipologia do crime da minoria étnica associada à sua motivação para a sua consumação. A imagem que a sociedade detinha do cigano, como traficante puro, tem vindo a desmoronar-se, os crimes de tráfico associados ao consumo têm vindo a crescer. No momento da detenção nos reclusos de etnia cigana é um facto a existência de consumos associados ao tráfico de estupefacientes. Se, no início, os indivíduos ciganos entravam nos estabelecimentos prisionais acusados em processos relacionados apenas com o tráfico de estupefacientes, atualmente, especialmente nos mais jovens, começam a aparecer com muitas situações de consumo, consumo este que é sustentado com a prática do crime de tráfico (Gomes, 2012). Indo de encontro ao mesmo pensamento é referido “ que os ciganos contemporaneamente são acusados de tráfico de drogas” (Marques, 2012:112).

Para além disso, é mencionado o carácter familiar das detenções deste grupo (Cunha, 2002). Os processos de tráfico de estupefacientes do grupo étnico cigano, geralmente, resultam de rusgas efetuadas a bairros sociais ou acampamentos onde estes habitam, o que faz com que vários elementos da família e da comunidade – pelas características de organização familiar e espacial deste grupo étnico – sejam implicados nos processos (Cunha, 2002) e em que há conciliação desta atividade ilícita com a atividade profissional de venda (Gomes, 2012).

Existe um certo fator homogéneo entre os crimes pelo qual se encontram condenados, o tráfico de droga, “todos nós estamos aqui por drogas” (Cunha, 2005: 41), pois é sem dúvida a condenação que absorve a população desta minoria. O ato desenvolvido em termos de círculos familiares pode levar à condenação simultaneamente de quatro gerações “estamos todos no mesmo barco” (Cunha, 2005:42).

Já no estudo apresentado por Moreira em 1999, ele refere que a familiaridade entre os reclusos ciganos está presente nas prisões portuguesas. Conclui que mais de metade do universo tem familiares detidos, maioritariamente no caso das mulheres, em muitos casos na situação de co-réus nos mesmos processos, em especial quando diz respeito aos crimes de tráfico de estupefacientes.

A inflação dos crimes relacionados com a droga, entre as mulheres ciganas e o seu peso no contexto do universo feminino, assumem um papel relevante na importância que o

tráfico de estupefacientes tem como causa do encarceramento e condenação desta vertente da população prisional. Se a esta revelação juntarmos os valores relativos a reclusas estrangeiras, também, maioritariamente associadas a crimes relacionados com o tráfico, constata-se que importa perceber as causas da criminalidade feminina reclusa em prisões portuguesas.

A investigadora Manuela Ivone Cunha refere que para os ciganos a prisão não significa uma rutura radical com o local de origem, uma vez que mantêm laços de parentesco e de vizinhança, denominados por laços de convivência pré-prisão. Comparando ciganos e indivíduos que não pertencem a esta minoria étnica, verifica-se que para os ciganos, no período em que se encontram privados de liberdade, relegam para segundo plano a monotonia dos ritmos institucionais, ao contrário dos não ciganos, que consideram a sua permanência institucional no período de suspensão, no desenvolvimento da vida enquanto permanecerem no interior da prisão. Existe ainda a questão que se prende com a existência de parentes ou até vizinhos a cumprir medida privativa de liberdade ao mesmo tempo e no mesmo espaço. A relação de entreajuda entre os elementos desta minoria vai ao ponto de outros familiares e vizinhos cuidarem dos descendentes que tenham os seus progenitores detidos. É à volta da estrutura familiar que gira toda a organização social, económica e educacional do povo cigano (Gabriel, 2007:86).

Dentro da hierarquia do narcotráfico, salvo uma ou outra exceção, em que há um cigano realmente muito bem colocado, a maioria deles estão na base da pirâmide, tal como já o constatará (Silva e Sobral et al., 2006 citado por Gomes, 2012), em que o tráfico de estupefacientes, praticado por indivíduos de etnia cigana, ser um tráfico menor e de menor envergadura.

Na atividade criminal praticada por parte de homens e mulheres ciganas o crime de tráfico é o mais representativo. Moreira apurou que o comportamento delituoso da população prisional feminina está relacionado com os “crimes relacionados com o tráfico de estupefacientes que, entre as mulheres, ascende aos 93,2%, surgindo como segunda causa de internamento o roubo, com escassos 3,7%” (1999:11).

A imagem que se impõe quando centramos a análise nas habilitações literárias e atividade profissional das reclusas de etnia cigana não deixa espaço para dúvidas, quer pelo estudo de Moreira 1999, quer pelo de Gomes em 2011: estamos perante uma população que é na sua maioria analfabeta ou frequentou o ensino primário e dedicavam-se à venda ambulante antes de serem detidas. Nestes estudos o tráfico de

estupefacientes é o crime que mais leva as mulheres aos estabelecimentos prisionais portugueses. “A explicação avançada por elas é o terem que dar de comer aos filhos. Acusam os que trazem a droga para Portugal – por que se não houvesse droga em Portugal, eles não a vendiam – de serem os principais culpados do tráfico de estupefacientes e defendem, em alguns casos, que só vendem porque passam necessidades e essa é a única maneira de conseguirem ter alguma coisa” (Gomes, 2011:62). Alguns aspetos sociais e económicos auxiliam a forma de explicar as relações entre crime e grupo étnico cigano, especialmente quando estes tentam justificar ou relativizar o ato ilícito (Gomes, 2012). No entanto não se pode afirmar que são apenas as condições socioeconómicas as dimensões determinantes na motivação do crime, porque se não então todos os indivíduos nestas condições seriam criminosos.

Portugal, à semelhança de outros países tem desenvolvido medidas de integração para a etnia cigana. Apesar de todos os esforços, as mesmas não tem sortido os efeitos desejados, antes projeta o desconforto que a sociedade evidência com estas pessoas e as colocam ainda mais à margem (Magano, 2010).

Em Portugal e também nos outros países, de um modo geral, há dificuldade em se assumir responsabilidade pública pela resolução da situação social dos “ciganos” o que contrasta com outras medidas (de integração) desenvolvidas para outros grupos sociais, como os imigrantes, por exemplo. As medidas ou políticas de carácter generalistas, pouco flexíveis, não são adequadas (Bastos et al., 2007). Apesar da mudança quanto à conceção formal sobre o reconhecimento de integrar socialmente os “ciganos”, com o surgimento de um discurso incorporado por parte do Estado (no sentido de assumir que se trata de uma questão que é o Estado que tem de assumir, isso não tem sido suficiente para alterar representações profundamente enraizadas na mentalidade portuguesa (Bastos et al., 2007 citado por Magano, 2010: 169). A imagem associada a este grupo é remetido para lugares sociais marginais e, nas “escassas tentativas de integração, têm estado fora da participação nas decisões públicas e sociais” (Magano; 2010:174).

CAPÍTULO IV

METODOLOGIA DE INVESTIGAÇÃO E A DEFINIÇÃO DOS CONTORNOS DO OBJETO DE ESTUDO

1. Metodologia de investigação e objeto de estudo

A investigação tem por objetivo contribuir para a produção de conhecimento através da recolha, tratamento, análise e reflexão durante o processo de pesquisa. Como salienta Quivy “No que respeita à investigação social (...) importa acima de tudo, que o investigador seja capaz de conceber e pôr em prática um dispositivo para elucidação do real” (2005:15).

Neste processo é importante delimitar o que se quer estudar (objeto), determinar o âmbito de estudo (onde e como fazer o estudo), a metodologia a seguir “a investigação científica é um processo de pesquisa sistemática que se baseia em princípios conjuntos de carácter empírico – racional” (Pinto, 1990:13).

A rutura com o senso comum deve ser progressiva, num contínuo permanente, entre compreensão, escuta atenta, distância e análise crítica. Este modo de construção do objeto é típico dos métodos qualitativos, que são confrontados com uma enorme riqueza informativa do terreno, o que desenvolve uma postura de curiosidade, de atenção, de abertura a que o investigador deve estar atento e controlar. O terreno não é apenas o instante de verificação de uma problemática pré-estabelecida, mas sim o ponto de partida para a problematização (Kaufmann, 1996:20). Ou seja, o terreno é o ponto de partida para a elaboração teórica.

A perspetiva compreensiva considera que os seres humanos vulgares têm muito para nos ensinar, não sendo simples agentes portadores de estruturas mas sim produtores ativos do social, depositários de um saber importante. A “conversa” compreensiva, entre investigador e entrevistado, segundo a conceção de Kaufmann, pretende combinar, de forma estreita, o trabalho de terreno e a fabricação concreta de teoria.

O objetivo desta pesquisa que apresentamos é estudar mulheres ciganas em cumprimento de pena efetiva no sistema prisional português no Estabelecimento Prisional de Tires. Este estabelecimento prisional acolhe reclusos do sexo feminino e do sexo masculino e apresenta as características necessárias em termos de universo prisional para realizar desta investigação: por um lado, a população reclusa feminina que se encontra aí detida cumpre pena privativa de liberdade, com trânsito em julgado

da primeira instância¹⁰, por outro lado, em termos de proximidade para o investigador, foi uma condição de acesso fundamental.

Semedo Moreira, em 1999, foi pioneiro na elaboração de uma caracterização sociológica dos reclusos ciganos presentes no sistema prisional português. Neste trabalho, o investigador caracteriza a população cigana presente no sistema prisional e a informação trabalhada abarca os dados pessoais pré-prisionais dos indivíduos, a sua situação criminal e penal, bem como aspetos relacionados com o consumo de estupefacientes e as relações familiares entre reclusos.

Do desenvolvimento do estudo, foram encontradas diferenças entre as características sociológicas, criminais e penais dos reclusos de etnia cigana e da restante população reclusa, existindo um conjunto de traços diferenciadores que extravasam o suporte cultural que transportam para o interior das prisões e, por isso, dever-se-ia, pensar na problemática da privação da liberdade de indivíduos pertencentes a minorias étnicas e culturais. Contudo, o autor alega a ausência de registos de dados como elemento impeditivo para a tipificação de variáveis relativas às minorias étnicas (Moreira, 1999). À data em que foi realizado esse estudo, sobressaía o crime de tráfico de estupefaciente, como o que tinha maior peso nas condenações da minoria étnica cigana.

O cumprimento da medida decretada pelo tribunal da primeira instância implica que as reclusas fiquem privadas da sua liberdade por determinado período de tempo. Após a entrada no sistema prisional, o dia-a-dia das reclusas gira em torno de regras delimitadas pelo controle social. As regras delimitam comportamentos e a livre circulação, quer seja de movimentos, quer seja para tratar dos seus assuntos particulares, existe sempre a necessidade de ser solicitada autorização superior. O processo decorrente da privação da liberdade obriga a um processo de adaptação constante e diário.

Há modelos de comportamento e adaptação diferentes por parte dos reclusos (Gonçalves, 1993), sendo necessário adequar em função das características da instituição total. A população considerada para o estudo foi a cigana por não se encontrar muito estudada. Em termos criminais, é importante perceber qual a incidência criminal que ocorre entre o género feminino.

¹⁰ Os tribunais judiciais de 1.ª instância são tribunais de primeiro acesso e de acesso final, de acordo com a natureza, complexidade e volume de serviço, sendo a sua classificação feita mediante portaria do Ministro da Justiça, ouvidos o Conselho Superior da Magistratura, a Procuradoria-Geral da República e a Ordem dos Advogados, de acordo com o artigo 16 da Lei 3/99 de 13 Janeiro.

Sabendo da importância que a mulher cigana assume no seio da família enquanto garante da organização familiar e de reprodução sociocultural cigana (Cunha, 2004), nesta pesquisa, propomos verificar a sua envolvimento na atividade delituosa para as mulheres ciganas em cumprimento efetivo de pena no sistema prisional português, nomeadamente no que se refere à dimensão de crimes cometidos no seio familiar e se existe uma relação direta entre os co-réus.

Pretende-se também estudar os percursos de vida das reclusas antes da detenção e durante o cumprimento efetivo da pena de prisão. Outro aspeto que se tenta perceber é o tipo de crime mais praticado pelas reclusas ciganas e o modo como estão adaptadas à vida prisional. Como lidam as reclusas ciganas com o controle espacial e temporal, condicionado por hierarquias de vigilância, de regras penitenciárias e da rotina prisional diária? Em cumprimento efetivo de medida privativa de liberdade, qualquer que seja a reclusa, tem que aceitar as normas e valores internos, como estratégia de sobrevivência e formas de estar que proporcionem a edificação de um tipo de cultura distinta do encontrado noutros contextos, a cultura prisional. Esta obedece a uma hierarquia social peculiar, constituída por grupos informais, com líderes e regidos por normas e condutas específicas do contexto prisional que, se violadas, determinam um qualquer tipo de sanção pela restante população prisional, a cultura prisional implica a sujeição a toda e qualquer orientação imposta pela instituição total, com o objetivo único de retirar daí benefícios futuros.

De acordo com Clemmer (1958), tal como o cidadão comum tem de assimilar as normas, costumes e leis da sociedade, os reclusos têm de o fazer relativamente à sociedade prisional, uma vez que a mesma é constituída por normas, costumes e leis distintas do mundo exterior. O processo de adaptação ao meio prisional, requer modificações nos padrões básicos de vida e funcionamento de cada indivíduo. Ao conseguirem entrar no ritmo normal de circuito prisional, aprendem a utilizar o sistema da subcultura prisional em proveito próprio.

Não obstante, a adaptação dos reclusos à cultura prisional é diferente de indivíduo para indivíduo, fazendo pressupor que as variáveis intrínsecas de cada indivíduo em particular também influenciam a forma de adaptação individual ao *stress* prisional e ao sofrimento causado pela sua privação e normatividade.

Para aprofundarmos a abordagem em termos teóricos, realizou-se uma pesquisa bibliográfica das teorias sociais e da criminologia que nos permitisse perspetivar de

forma abrangente o tema tendo em conta a sua complexidade. Recorreu-se também a informação do Sistema de Informação Prisional (SIP). Este sistema permite obter dados informáticos sobre o cumprimento efetivo da pena e apenas se encontra acessível aos funcionários da DGRSP¹¹. Consultou-se também de forma exaustiva acórdãos dos tribunais de primeira instância das reclusas ciganas, dando ênfase apenas aos factos “provados” e de dados que se encontram na posse da vigilância e dos técnicos de reeducação, como as visitas, as punições, a colocação laboral, o regime, para posterior aplicação de análise de conteúdo.

Cunha (2004) refere que no interior das prisões se estabelecem laços de afinidade ou existe o reforçar de laços que provêm do exterior o que pode acontecer por diversos fatores: pela consanguinidade, pelo fato de provirem dos mesmos bairros (precários, quase sempre), por estarem envolvidos no mesmo processo, ou por pertencerem a certas minorias étnicas, como o caso da cigana, em análise neste trabalho. No caso das mulheres ciganas, segundo Cunha “Ora, não só muitas delas se conheciam já antes da prisão como estão também ligadas por laços de parentesco. Tias, primas, irmãs, cunhadas, mães, avós, sogras, cujos parentes masculinos estão também presos noutros estabelecimentos (uma situação que aliás se verificava antes com as reclusas ciganas, mas que hoje se generalizou à maioria da população)” (2004:3-4).

Com o desenvolvimento do trabalho, foram-se revelando alguns limites colocados pela análise de dados disponíveis. Para ultrapassar a situação realizaram-se três entrevistas semi-estruturadas a reclusas ciganas. Por limitações de tempo e condicionantes específicas de acesso impediram-nos de realizar mais algumas. Temos a perceção de que a realização de mais algumas entrevistas teriam servido para enriquecer o estudo e aprofundar mais a informação sobre a situação concreta de cada mulher. Por outro lado, permitiria articular informação obtida das diferentes intervenientes, obtendo com isso maior grau de certeza quando o assunto se relaciona com dados relacionados com as entrevistas.

Os objetivos de pesquisa a que nos propusemos foram os seguintes: elaborar uma caracterização sociodemográfica dos ciganos portugueses ao nível jurídico processual e penal e das ciganas portuguesas que se encontram em cumprimento de medida privativa

¹¹ Apesar de o investigador ser funcionário do quadro da DGRSP, foi solicitado ao Sr. Diretor Geral do respetivo organismo, autorização para que a execução do trabalho de investigação fosse realizada no EP de Tires, igualmente foi autorizado o acesso a documentos e dispositivos informáticos internos exclusivamente para fins de investigação.

de liberdade no EP e analisar os acórdãos de sentença que expõem de forma pormenorizada, os factos praticados e provados em sede de tribunal e o papel desempenhado pela mulher cigana que se encontra em cumprimento efetivo de medida privativa de liberdade; em resultado da prática da atividade delituosa verificar se a reclusa teve um papel interventivo de autoria ou co-autoria no ato delituoso ou se é uma atividade isolada ou em grupo por intermédio de uma organização criminosa.

Tendo em atenção a preocupação demonstrada por todos os Estados membros da União Europeia, no sentido de existir uniformização de políticas foi definida a ação comum de 21 de Dezembro de 1998, no Conselho da União Europeia, que estabelece que organização criminosa consiste na: “associação estruturada de duas ou mais pessoas, que se mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada, tendo em vista cometer infrações puníveis com pena privativa de liberdade ou medida de segurança privativa cuja duração máxima seja de pelo menos quatro anos, ou com pena mais grave, quer essas infrações constituem um fim em si mesmas quer um meio para obter benefícios materiais ou benefício económico” (Grilo, 2012:7).

A investigadora Sílvia Gomes no trabalho de campo realizado em 2011 sobre criminalidade, etnicidade e desigualdade expõe, a propósito dos percursos de vida dos reclusos ciganos, que uma das principais dificuldades sentidas pelos indivíduos de etnia cigana em Portugal relaciona-se com as dificuldades económicas. Estas dificuldades “estão na base da explicação dos crimes de roubo e tráfico de estupefacientes. O roubo e o tráfico de estupefacientes, em alguns casos, aparecem nos discursos como a alternativa para fazer face às necessidades da família” (Gomes, 2011:60).

Será interessante identificar qual a tipologia do crime mais frequente das mulheres ciganas em reclusão no sistema prisional português. Uma vez que segundo a mesma autora (Gomes, 2011), o tráfico de estupefacientes é o crime que mais leva estas mulheres aos estabelecimentos prisionais portugueses. A explicação avançada relaciona-se com as dificuldades económicas sentidas em torno da satisfação das necessidades básicas, ao bem-estar da família. Esse motivo, é visto por estas mulheres como a causa para o ilícito criminal, no entanto, referem que o recurso a esta prática delituosa surge como consequência da existência de produto estupefacientes e assumem uma atitude desculpabilizadora de serem os principais culpados do tráfico de estupefacientes, defendem que só vendem porque passam necessidades e porque existe quem coloque o produto de forma acessível e essa é a única maneira de conseguirem

obter rendimentos suficientes para o agregado. Mas também existem, por outro lado, casos em que a dependência de substâncias aditivas provoca o recurso a ilícitos criminais.

É assim nosso objetivo neste trabalho caracterizar o perfil das reclusas ciganas e a sua adaptação ao meio prisional com a caracterização do comportamento interno, a ocupação desenvolvida dentro da instituição prisional e a análise quanto à incidência ao cumprimento do PIR.

2. Instrumentos de recolha de dados: constrangimentos e oportunidades.

Para elaborar a caracterização sociodemográfica foi construída uma grelha de análise para recolha dos dados disponíveis no SIP, em que se pretende apurar algumas informações sobre os sujeitos ao nível social: variáveis sociodemográficas (idade, sexo e estado civil), variáveis jurídico-penal (data de reclusão, situação penal, crime praticado, relacionamento do mesmo, isolado ou em co-autoria, número do processo, Tribunal condenatório, Juízo, numero interno recluso, existência de antecedentes criminais¹²), dos ciganos reclusos até 30 de Abril de 2013.

Como o SIP não dispõe de informação sobre todas as variáveis que se pretendem estudar considerou-se importante consultar a informação disponível nos acórdãos¹³ de sentença dos tribunais da primeira instância, sobretudo as variáveis socioprofissionais (atividade profissional desenvolvida no momento da detenção), o registo de variáveis sociodemográficas como a idade, escolaridade, estado civil e local de residência e as variáveis jurídico-penal (características de atuação, ao longo de quanto tempo praticava o ato delituoso).

Considerou-se igualmente oportuno, socorreremo-nos da informação disponível no EP de Tires ao nível da vigilância (visitas, disciplina, ocupação laboral), bem como da informação colhida pelos técnicos de reeducação (cumprimento do PIR).

¹² Caracterização jurídica da reclusa de acordo com a sentença transitada em julgado, com a finalidade de estabelecer uma relação entre acórdãos e perceber da existência ou não de organização criminosa.

¹³ Acórdão: “sentença proferida por um tribunal coletivo”.

No domínio da investigação empírica, a problemática dos reclusos ciganos no sistema prisional português tem merecido pouca atenção por parte dos cientistas sociais, mais ainda quando abordamos o sexo feminino, em termos gerais. Poucos têm sido os trabalhos realizados sobre esta população.

No estudo de Moreira (1999) o autor refere que a estrutura etária da população cigana feminina demonstra ser uma pirâmide etária jovem, o nível das habilitações literárias nos reclusos de etnia cigana não é muito elevada, sendo o índice de analfabetismo o mais representativo e a atividade profissional de vendedor ambulante insere-se como aquela que é predominante nos reclusos desta etnia. A incidência sobre o crime de tráfico é tida como a atividade delituosa mais representativa dentro das mulheres ciganas em cumprimento de medida privativa de liberdade.

Nesta investigação, visa-se aprofundar o conhecimento sobre a mulher cigana em meio prisional e seu processo de adaptação à instituição total, para além de perceber seu percurso de vida no período pré reclusão (ao nível profissional, familiar e criminal).

Ultrapassada a fase da recolha de informação processual procedemos à análise dos dados tendo em conta a grelha de leitura e o tratamento para interpretação e responder às nossas questões de partida e perceber os contornos definidos para a realização desta investigação. Nesta fase de trabalho realizámos análise de conteúdo que consiste na técnica de ler e interpretar o conteúdo de toda a classe de documentos e mais concretamente dos documentos escritos (Quivy e Campenhoudt, 1992). Bogdan e Biklen definem a análise de conteúdo como o “processo de busca e de organização sistemático de transcrições de entrevistas, de notas de campo e de outros materiais que foram sendo acumulados” (1994:134).

Como referem Quivy e Campenhoudt “As entrevistas exploratórias têm, portanto, como função principal revelar determinados aspetos do fenómeno estudado em que o investigador não teria espontaneamente pensado por si mesmo e, assim, completar as pistas de trabalho sugeridas pelas leituras.” (Quivy e Campenhoudt, 1992:69).

Em investigação qualitativa, as entrevistas podem ser utilizadas podem constituir a estratégia dominante para a recolha de dados ou podem ser utilizadas em conjunto com a observação participante, análise de documentos e outras técnicas (Bogdan e Biklen, 1994:134), que foi o que fizemos neste trabalho com o objetivo de aumentar a compreensão desses mesmos materiais por parte do investigador e de lhe permitir

apresentar aos outros os resultados a que chegou com a discussão à luz do enquadramento teórico e triangulação com outras fontes de conhecimento.

Nesta perspetiva, para complementar a informação recolhida através da análise processual (análise de conteúdo e tratamento estatístico) realizámos algumas entrevistas com reclusas ciganas (a três mulheres), com a finalidade de estabelecer ligações de sentido entre a informação recolhida pelo acórdão e a situação prisional da própria, bem como conhecer o discurso interpretativo sobre o crime, a pena, e a vivência prisional.

“Utilizamos a expressão investigação qualitativa como um termo genérico que agrupa diversas estratégias de investigação que partilham determinadas características. Os dados recolhidos são designados por qualitativos, o que significa ricos em pormenores descritivos relativamente a pessoas, locais e conversas, e de complexo tratamento estatístico. As questões a investigar não se estabelecem mediante a operacionalização de variáveis, sendo, outrossim, formuladas com o objetivo de investigar os fenómenos em toda a sua complexidade e em contexto natural.” (Bogdan e Biklen, 1994: 16).

A investigação qualitativa centra-se na compreensão dos problemas, investigando o que está “por trás” de certos comportamentos, atitudes ou convicções. Não há qualquer preocupação com a dimensão da amostra nem com a generalização de resultados e não se coloca o problema da validade e da fiabilidade dos instrumentos, como acontece com a investigação quantitativa. Aqui o investigador é o “instrumento” de recolha de dados, a qualidade (validade e fiabilidade) dos dados depende muito da sua sensibilidade, da sua integridade e do seu conhecimento (id., *ibid.*: 1994)

Este tipo de investigação também tem limitações, sendo a dificuldades de objetividade a maior delas. Existem problemas de objetividade que podem resultar da pouca experiência, da falta de conhecimentos e de sensibilidade do investigador (Bogdan e Biklen, 1994).

A entrevista, enquanto técnica qualitativa de recolha de informação empírica pode assumir vários graus de diretividade: i) semi-direta (semi-aberta) quando o investigador segue um guião pré-estabelecido com uma ordem mas que com o desenrolar da entrevista pode ser alterada consoante mais convier, portanto, é flexível e ajustável a cada contexto específico de entrevista. ii) Não-diretiva (aberta) é aquela em que se coloca ao entrevistado um tema e ele desenvolve como quiser, sem introdução de tópicos por parte do entrevistador. iii) Diretiva (fechada): este tipo de entrevista é parecido com um inquérito, pois tem um guião e ordem de perguntas fixas, que não

podem ser alteradas ao longo da entrevista. Impõe logo à partida limites (Gonçalves, 2004:71-76).

A entrevista foi encaminhada por uma série de tópicos, relativamente abertos e não muito diretos e que não obedecem necessariamente à ordem anotada no guião da entrevista, o que permite uma certa flexibilidade na condução da entrevista. Neste tipo o entrevistador procura respostas para aquilo que realmente o "intriga", bem como para aquilo que precisa de saber, de forma a dar resposta às questões investiga.

Esta investigação sendo predominantemente de cariz qualitativo e exploratório sobre a temática combina várias técnicas qualitativas e quantitativas ao longo do trabalho como a análise documental de vários tipos de documentos e de informação disponível e o recurso a algumas entrevistas individuais semi-estruturadas mas também a análise de dados estatísticos para tratar a informação disponível sobre os reclusos e reclusas nos estabelecimentos prisionais e em particular no de Tires.

Para Bogdan e Biklen (1994), o facto de se pretender recolher dados no ambiente natural em que as ações ocorrem, descrever as situações vividas pelos participantes e interpretar os significados que estes lhes atribuem, justifica a realização de uma abordagem qualitativa. Deste modo, pretende-se responder a questões de natureza explicativa e não exercer o controlo sobre os fenómenos.

No caso deste estudo, decorrente do levantamento dos dados, é possível fazer uma caracterização sociodemográfica das reclusas e jurídico penais e compreender como é que elas se adaptam à vida na prisão.

Como forma de perceber a forma como as reclusas se adaptam à prisão, encontrou-se um conjunto de variáveis que traduzem cabalmente a sua relação. Assim considerou-se uma amostra com 27 reclusas de origem cigana de nacionalidade portuguesa, detidas no EP Tires que constituíam a totalidade de mulheres detidas na data do trabalho de campo em que o período de estudo teve a duração de 15 meses, de 01 Janeiro de 2012 a 30 de Abril de 2013.

Com o objetivo de testar a adaptação das reclusas ao meio prisional foi replicada a metodologia de Gonçalves, 2012. Este estudo tem interesse em “compreender como é que os reclusos se adaptam à vida na prisão” (Gonçalves, 2012: 559) e tem como objetivo “prevenir situações de risco e promover um tratamento penitenciário mais efetivo” (id. ibidem). A metodologia compreende o desenvolvimento de um índice de adaptação à prisão, aqui denominada como Adaptação Total, composto pelas variáveis

número de processos disciplinares (PD) e número de acesso aos serviços clínicos (SC), contudo no presente estudo foi acrescentada uma variável de caracterização, o número de acesso aos serviços de educação e ensino (SEE). Considera-se esta última variável de extrema utilidade, dado que o tratamento penitenciário é acompanhado pelos técnicos de reeducação e ensino durante o cumprimento efetivo da medida privativa de liberdade¹⁴. Neste estudo foram considerados todos os processos disciplinares (PD) em que as reclusas foram sancionadas (durante o período considerado), independentemente do tipo de sanção e da natureza da ocorrência. Os processos disciplinares (PD) são a medida mais usada no estudo da adaptação à prisão (Wright, 1985; Gonçalves, 2012:563). Um maior número de processos disciplinares (PD) é sinónimo de uma pior adaptação, denota que não existiu por parte das reclusas capacidade para assimilar as regras institucionais (id., ibid.).

De igual forma, o número de acessos aos serviços clínicos (SC), embora menos utilizado no estudo da adaptação à prisão, não deixa de ser importante, uma vez que as queixas por doença/ferimentos estão relacionadas com *stress* e ansiedade e fornecem por isso uma medida mais sintomatológica do processo de adaptação (Wright, 1985; Gonçalves, 2012:563). Assim, consideramos que os reclusos que acedem mais vezes aos serviços clínicos (SC) têm maiores dificuldades de adaptação. Estão englobados nesta variável todos os acessos ao médico e enfermeiro dentro do estabelecimento prisional. Uma outra fonte estudada foi o acesso aos SEE, os atendimentos realizados permitem que a reclusa esclareça todos os assuntos que provoquem instabilidade, quer estes sejam relacionados com a sua situação jurídica penal, quer essa instabilidade se reporte à execução do tratamento penitenciário ou que se relacione com assuntos de carácter pessoal e familiar, que pelo fato de estar institucionalizada a impede de ser a própria a resolver. Os SEE são o elo de ligação entre o recluso e o exterior e os técnicos afetos a este serviço acompanham a reclusa durante o cumprimento efetivo da pena de prisão.

Existe interesse em compreender como é que as reclusas se adaptam à vida na prisão. A prisão é uma instituição total segundo Goffman, quem permanece no interior das

¹⁴ São estes técnicos que ficam responsáveis pela avaliação e decisão, apesar de não ser vinculativa, tem peso repartido pelos restantes elementos que compõem o conselho técnico, de avaliar e emitir parecer sobre qualquer que seja o pedido formulado pelo recluso para qualquer uma das medidas de flexibilização de pena existentes de acordo com a Lei 115/2009 de 12 de Outubro e passíveis de ser atribuído ao mesmo.

mesmas tem que se sujeitar o seu comportamento ao controle da instituição, “através de hierarquias e vigilância, regras penitenciárias da rotina prisional” (Gonçalves, 2012:560).

Para além de analisarmos individualmente as variáveis da adaptação à prisão, construímos uma grelha que as engloba numa medida geral, de modo a determinar adaptação. Como indicadores foram ponderados o comportamento disciplinar que cada reclusa tem durante o cumprimento efetivo da medida privativa de liberdade, o comportamento é o reflexo da adaptação ao meio. Considerou-se igualmente em termos de visitas qual a periodicidade das mesmas, o apoio das familiares reveste-se de uma importância considerável são eles que fazem a ligação ao exterior, as visitas dos parentes próximos permitem que não se percam os laços familiares. O tratamento penitenciário tem a preocupação de não deixar que sejam quebrados esses laços, a boa manutenção destas ligações, proporciona ao indivíduo recluso uma base sólida para a sua reinserção social, o mantimento de uma comunicação regular do recluso com os familiares e com o círculo de amigos, quer através de visitas quer por correspondência. Em caso da inexistência de contactos por parte dos familiares devem os SEE mediar as relações familiares procurando que sejam ultrapassados eventuais conflitos. Um outro indicador fundamental para o estudo da adaptação diz respeito ao regime em que se encontra a reclusa em cumprimento de medida privativa de liberdade, este indicador reveste-se de importância considerável, dado que a passagem de regime pressupõe adequação às normas institucionais e aproxima-se dos níveis de confiança desejáveis à preparação para reinserção social. De acordo com a legislação em vigor, o cumprimento da planificação ao nível do plano individual de readaptação, opera numa base contratual entre o sistema prisional e o indivíduo recluso, de modo a ocupar o tempo de reclusão de forma mais pró-ativa possível, provendo ao recluso a oportunidade de adquirir novas competências ou fortalecendo as já existentes, por forma a inseri-lo ajustadamente em meio livre. Este instrumento deve ser considerado um processo dinâmico, que embora elaborado no início da pena de prisão, se deve reajustar constantemente à realidade, tendo por base um diagnóstico inicial de necessidades (por áreas específicas), a perspetiva avaliativa do recluso, os objetivos a prosseguir, as ações a desenvolver, a estimativa do tempo para a sua aplicação, e os expedientes necessários para a sua efetivação; ocupação, outro indicador utilizado para o estudo da adaptação à prisão, os princípios que norteiam o trabalho prisional, decorrentes da publicação da Lei

nº 115/2009 de 12.10 consubstanciam-se na criação, conservação e desenvolvimento de capacidades e competências do recluso, que lhe permitam exercer uma atividade laboral no período pós-pena, devendo para tal os serviços prisionais, assegurar-lhe trabalho em unidades produtivas de natureza empresarial, complementado pelo acesso ao ensino, à formação profissional e participação em programas, a colocação em determinada atividade profissional é feita consoante a sua experiência, assim como a colocação em cursos de formação profissional, a seleção é feita no decurso da execução de testes e de entrevistas dando conta das suas expectativas e mais-valia para a sua vida pós condenação. Outro ponto, não menos importante, diz respeito aos antecedentes criminais e à reincidência, em ambos os casos quanto menor for a incidência nestes pontos melhor, o regresso à prática de ilicitudes considera-se que não foi resolvido a questão fundamental, o processo de reinserção logo o indivíduo não se encontra adaptado com o meio institucional.

Desta forma apurou-se a média total da amostra em cada indicador de adaptação e delimitaram-se os pontos de corte com base em intervalos de desvio padrão. Os resultados totais pontuam assim entre 2 e -4, sendo que resultados iguais ou superiores a 0 identificam os reclusos adaptados, enquanto os resultados negativos identificam os reclusos não adaptados. Os reclusos com pontuações negativas ao nível dos processos disciplinares representam os reclusos mais agressivos ou “mal-adaptados”, enquanto reclusos com pontuações negativas nos acessos aos serviços clínicos e SEE configuram os reclusos mais apelativos ou “inadaptados”, segundo a tipologia de Gonçalves (2012). Reclusos com pontuações negativas mistas serão considerados “borderline”.

CAPÍTULO V

RECLUSAS CIGANAS NO ESTABELECIMENTO PRISIONAL DE TIRES

1. Caracterização sociodemográfica das mulheres reclusas

Analisámos algumas variáveis que visam fazer uma caracterização sociodemográfica das mulheres ciganas reclusas como a idade, estado civil, habilitações literárias e história de consumos o que foi feito através de uma análise quantitativa. O tratamento destes dados permite caracterizar e conhecer de modo concreto a população a estudar. Usámos procedimento idêntico para conhecer a situação jurídico-penal, também através de uma análise quantitativa no que se refere às seguintes variáveis: situação penal, tipo de crime, antecedentes criminais, tempo de condenação, medidas flexibilização e ocupação dentro do estabelecimento prisional.

Com a realização deste trabalho pretendeu-se colmatar a inexistência de uma caracterização atualizada das mulheres ciganas detidas no EP de Tires, sendo que esperamos que este conhecimento permita entender os modos de vida e os percursos destas mulheres. Na área das Ciências Sociais esta temática é ainda um pouco “marginal” e o nosso objetivo é contribuir para aprofundar o saber sobre áreas pouco estudadas das pessoas de etnia cigana, nomeadamente no que diz respeito à reclusão das mulheres ciganas. Respondendo a uma necessidade sentida de conhecer melhor todo o percurso de vida destas mulheres detidas, pretende-se elencar as causas que as levaram à situação em que se encontram, através da caracterização sócio demográfica e o seu processo de adaptação à instituição total, efetuando o cruzamento do objeto de estudo para abordar o problema da criminalidade e da adaptação à instituição total na minoria étnica cigana a partir de diferentes suportes. Pretende-se desta forma, dar a conhecer o problema da criminalidade acerca do grupo étnico cigano e relacionar com o seu processo de adaptação.

A amostra deste estudo é composta por 27 reclusas ciganas em cumprimento efetivo de medida privativa de liberdade no EP de Tires durante o período de investigação. No que se refere à idade, constata-se que a média das idades das reclusas se situa nos 45 anos, sendo o intervalo de idades entre os 50-59 anos em que se encontram mais reclusas (9).

Quadro 7. Reclusas distribuídas por classes de idade

Intervalo idade	N.º de Mulheres
22-29	2
30-39	7
40-49	7
50-59	9
>60	2
Total	27

Fonte: Sistema Informação Prisional (SIP 2013)

Face aos anos da escolaridade obrigatória atualmente em vigor em Portugal, a escolaridade das reclusas é muito baixa em que mais de metade (15) das reclusas é analfabeta. Estes dados vão de encontro a dados disponíveis sobre a fraca escolaridade das mulheres ciganas detetados em estudos anteriores (por exemplo, Mendes, 2005 e Magano, 2010).

As reclusas que têm como escolaridade o primeiro ciclo são 8 e é interessante constatar que a frequência e conclusão do nível de escolaridade pode já ter ocorrido intra muros, ao abrigo do PIR, ou no exterior numa fase pré reclusão ao abrigo do RSI.

Quadro 8. Mulheres reclusas segundo o nível de escolaridade

Escolaridade	N.º de Mulheres
LICENCIATURA	0
SECUNDÁRIO	1
2º CICLO	1
1º CICLO	8
ANALFABETA	15
CESCONHECIDO	2
TOTAL	27

Fonte: Sistema Informação Prisional (SIP 2013)

No estudo efetuado por Moreira (1999), ele tinha constatado que o nível de escolaridade apresentado pela minoria étnica cigana em reclusão era muito baixo. Este autor apresentou os dados apurando que “por sexo as taxas de analfabetismo, formal e informal, entre as mulheres sobem até quase aos 90%” (Moreira; 1999:8).

No que se refere ao contexto das minorias étnicas, a população cigana apresenta um menor nível escolaridade, sendo que o analfabetismo é maior entre as mulheres do que entre os homens. Tradicionalmente, as mulheres ciganas deixam cedo a frequência do sistema de ensino e assumem um papel importante no seio da família, dedicam-se às atividades domésticas e preparam-se para uma nova fase dentro do seio da família (Fundación Secretariado Gitano, 2012).

As razões para a ocorrência do abandono escolar são diferenciadas entre homens e mulheres, no caso masculino esta ocorre para irem trabalhar na “venda ajudando os pais na feira” (Mendes,1997: 227), no caso feminino deve-se a tarefas relacionadas com a família. As crianças são socializadas para a “realização de casamentos em idades relativamente precoces (por comparação com a sociedade maioritária), sendo este também um fator inibidor de uma frequência escolar prolongada” (Casa-Nova, 2006: 169). O abandono escolar é explicado quer pela idade de casamento, quer pelo facto de serem meninas e, por vezes, terem de ajudar as mães nas lidas domésticas. E isto acontece quer com as filhas mais velhas, que têm que ajudar a mãe a cuidar dos irmãos mais novos, quer com as filhas seguintes, pois à medida que as irmãs mais velhas vão casando, elas vão tendo de deixar a escola para assumirem o seu papel nas tarefas de casa na falta da irmã mais velha” (Gomes, 2011: 61).

Dentro das minorias étnicas presentes na sociedade portuguesa, “a comunidade cigana portuguesa continua a ser aquela que apresenta a nível nacional para o ensino obrigatório, um menor índice de aproveitamento escolar, embora este resulte grandemente do elevado absentismo existente dentro destas comunidades” (Casa-Nova, 2006: 158). A escola gradualmente “solicita à criança o desempenho de determinadas tarefas para resolução, no entanto a criança vai percecionando que os conhecimentos que possui e que são valorizados no seu grupo de pertença, não são considerados adequados” (id., ibid.: 161). Para o grupo de pertença a aprendizagem da atividade profissional não sai reforçada com a frequência escolar, o conhecimento e aquisição de competências provém da cooperação que os progenitores desenvolvem no intuito de dar aos seus filhos todas as capacidades necessárias para obter sucesso na atividade, por esta forma a transmissão “realiza-se como norma nas sociedades tradicionais, mediante a transmissão de conhecimentos e experiências de pais para filhos. Para grande parte dos pais, basta que os seus filhos aprendam “a ler e a escrever”, competências básicas e

suficientes para o exercício das atividades profissionais tradicionalmente assumidas pelos membros do grupo” (Mendes, 1997: 227)

Às mulheres compete a transmissão da cultura na educação dos filhos, têm a cargo as tarefas domésticas, apoiar os maridos nas suas atividades e o papel de reprodutoras para assegurar a continuidade social e a sobrevivência do grupo. As diferenças de género começam a notar-se logo na infância, já que aos rapazes é dada total liberdade ao passo que as raparigas ficam sob o olhar atento dos familiares e desde cedo aprendem a cuidar dos irmãos e das tarefas domésticas (Fernandes, 2007).

Por outro lado, podemos considerar que existe uma lacuna institucional, “Se é certo que há mudanças que não podem ser evitadas, como a necessidade de incentivar e promover a educação no seio da comunidade cigana, também são frequentemente negligenciados a orientação e o método educativo que, em prol de alguma eficácia no processo, deveriam ser adaptados à população em causa, ainda que na realidade os métodos atuais raramente se preocupem com métodos de ensino que reajam às necessidades multiculturais (Araújo, Fonseca, Magalhães e Leite, 2007 in Teixeira, 2009:11).

A educação é um direito fundamental e crucial para o estabelecer a igualdade entre géneros. Torna-se indispensável para a aquisição de conhecimentos e fomentar o progresso económico e social. A falta de escolaridade amplia as desigualdades entre géneros e o enriquecimento cultural e educacional permite transmitir às novas gerações mais e melhores conhecimentos/valores e fomentar uma sociedade mais igualitária.

A etnia cigana é a minoria étnica que se encontra sediada em Portugal há mais tempo, em comparação com as restantes minorias instaladas no nosso país, mas é também aquela que apresenta maior dificuldade em se integrar na sociedade dominante. Os resultados obtidos neste estudo indicam essas mesmas dificuldades, por um lado o aproveitamento escolar é baixo, inviabilizando desde cedo a sua integração laboral no mercado de trabalho, sendo que o abandono precoce do sistema de ensino é o passo seguinte, por outro lado, em termos futuros, a integração profissional não poderá ser provavelmente feita noutra atividade que não seja a de vendedor ambulante tendo em conta as baixas qualificações académicas que em nada ajudam a contornar o obstáculo da integração.

Segundo San Román (1997) (citado por Teixeira, 2009), a exclusão da vida social a que os ciganos têm sido votados tem promovido o desenvolvimento de modos de vida específicos nos quais são preservados alguns valores culturais, o que em conjunto

contribui para a diferenciação entre ciganos e os gadjé¹⁵. Também, como diz Fonseca (2003) (idem) “os gadjé são encarados pelos ciganos como perigosos e marimé (poluídos) e por isso devem ser evitados, o que contribui para a tensão existente nas relações entre ciganos e gadjés” (id., ibid.:15).

A integração é dificultada exatamente porque os ciganos apresentam os seus próprios valores e costumes, a relação que estabelece com os não ciganos não favorece a sua integração na sociedade dominante, fazendo-se com dificuldade. Assim, como afirmam Chulvi e Perez (2003) (id., ibid.), “os ciganos são vistos como um grupo associal, incapaz de viver em sociedade. Ainda são considerados como o exemplo máximo de uma comunidade fechada, cujos membros partilham uma identidade coletiva distinta e persistente, com base em características culturais, fundamentais para os membros do grupo” (Chulvi e Perez, 2003 citado por Teixeira, 2009:14). No que se refere às mulheres reclusas estudadas, a maioria, 16 em 27, está associada a atividade da venda ambulante, por vezes a única possibilidade de sobrevivência e também de manter as suas características culturais. Adolfo Coelho (1995), no esboço histórico e etnográfico sobre os ciganos em Portugal realizado em 1895, refere que os homens estavam mais vocacionados para a venda ambulante, feiras na venda de gado e as mulheres mais direcionadas para as atividades domésticas, prática da mendicidade, leitura da sina e burlas.

Mais recentemente, afirma-se que “Em termos laborais, a atividade desenvolvida por esta minoria étnica, é precária, a falha na mudança dos valores e costumes dos ciganos, e também a predominância de estereótipos pejorativos, levaram à ontologização deste povo” (Chulvi e Perez, 2003 referido por Teixeira, 2009:14). No entanto, raramente são referenciadas as mudanças sociais de que a sociedade foi alvo e que eliminaram profissões que estavam associadas à sobrevivência dos ciganos (por exemplo, cestaria, ferragem, latoaria, etc.). Para além dessas atividades artesanais que eram desenvolvidas sobretudo em meios rurais, também a decadência das feiras e mercados é uma possível referência que explica a necessidade de terem de recorrer a apoios sociais existentes, permitindo-lhes, desse modo, melhorar as suas condições de vida quer económicas, sociais, familiares e habitacionais.

Assim sendo, é necessário discutir e analisar a relação existente entre os apoios sociais disponibilizados pelo Estado às famílias mais carenciadas, nomeadamente através do

¹⁵ Termo depreciativo e ofensivo para designar quem não é cigano.

RSI e os ciganos, de modo a desmistificar os preconceitos e os estereótipos que têm vindo a ser construídos e reproduzidos em torno deste assunto (Santos e Marques, 2012).

Este tipo de apoio na forma de subsídio “foi, em Portugal, inicialmente designado por Rendimento Mínimo Garantido (RMG) e foi criado em 1996 com a finalidade combater a pobreza e a exclusão social através da combinação de políticas de redistribuição do rendimento com políticas de inserção ativa. O RMG consistia na atribuição de um valor mensal às famílias e aos indivíduos que estivessem em situação de desemprego ou a viver graves situações de carência económica e tinha como objetivo principal a satisfação das necessidades básicas dessas pessoas” (Santos e Marques, 2012: 6). Em 2003, ocorreu uma alteração das políticas sociais em Portugal, passando o RMG a designar-se por «Rendimento Social de Inserção» (RSI). A ideia inicial do Rendimento Mínimo Garantido era apoiar todas as famílias carenciadas e atribuir prestações a quem reunia as condições para tal (Instituto da Segurança Social, 2010).

Em Portugal, as políticas sociais, e principalmente o RSI ao assegurar um rendimento mensal às famílias mais pobres, têm sido muito importantes. Os motivos para muitas famílias ciganas recorrerem ao RSI deve-se às situações de pobreza, de falta de trabalho ou de doença que muitas delas, infelizmente, ainda vivem. As expectativas em relação ao benefício do RSI são positivas, a melhoria das condições económicas das famílias, permite satisfazer as necessidades básicas e a aquisição de bens e equipamentos, como em tudo o valor considerado por cada elemento para efeito de contabilização atribuir fica sempre aquém do desejado e ou do necessário para satisfazer todas as necessidades durante o mês, no entanto a essência do RSI é de permitir um auxílio, complemento ao rendimento familiar mensal, como forma de melhorar as suas condições (Santos e Marques, 2012).

A permanência como beneficiário do RSI durante períodos longos pode, efetivamente, levar a situações de dependência da medida e a uma acomodação que impede, no médio prazo, a autonomia dos beneficiários. É por esse facto que os contratos de inserção preveem um conjunto de ações que obrigam os beneficiários que tenham capacidades para tal a procurar trabalho e/ou a frequentar a escola, num processo que tenta criar oportunidades de inserção no mercado laboral (Santos, 2012).

Tendo em conta as características específicas desta população, a maioria das ações de formação que estão contempladas nos contratos de inserção parece profundamente

desadequada às necessidades dos ciganos (Ministério da Segurança Social e do Trabalho, 2002:57). Ou seja, algumas análises têm vindo a mostrar que o RSI “não é muito eficiente na promoção da inclusão social dos beneficiários ciganos” que se tornaram dependentes da medida, devido ao desemprego (ERRC/Númena, 2007:52). De seguida, apresentam-se resultados referentes a atividades desenvolvidas antes da reclusão e o recurso a apoios sociais.

Quadro 9. Atividade profissional das mulheres reclusas

Profissão	Nº de Mulheres
AJUDANTE COZINHA	1
CARTOMANTE	1
SEM PROFISSÃO	2
VENDEDORA AMBULANTE	16
EMPREGADA DOMÉSTICA	7
TOTAL	27

Fonte: Sistema Informação Prisional (SIP 2013)

Quadro 10. Reclusas e Apoios Sociais

Apoios Sociais	Nº de Mulheres
RENDIMENTO SOCIAL INTEGRAÇÃO	17
SEM APOIOS SOCIAIS	10
TOTAL	27

Fonte: Secção Reclusos do EP Tires

Relativamente ao estado civil, apenas três reclusas referem ser solteiras e as restantes 24 reclusas (88,9%) encontram-se casadas segundo a tradição cigana, viúvas ou divorciadas. Em comparação com estudos anteriores, é referido por Moreira que o “estado civil revela de modo claro, que a maioria (80,9%) vive em união de facto, comumente designada de casamento segundo a lei cigana” (1999:10). Portanto, os dados relativos às mulheres estudadas confirmam o que dizem outros estudos sobre a preferência pela união conjugal através do casamento cigano.

Com o casamento, a mulher cigana ocupa um papel importante no seio da família como é descrito pelos estudos apresentados por (Coelho, 1995 [1895]; Nunes, 1996; Liégeois, 2001; Casa-Nova, 2002; Gabriel, 2007; Caré, 2010), a maternidade reveste-se de enorme importância e é confiado à responsabilidade de familiares. Para a etnia cigana o casamento é visto como essencial. Significa a constituição de uma família em que faz a transmissão dos valores da cultura cigana às gerações seguintes (Coelho, 1995 [1895]; Fundación secretariado Gitano, 2012; Nunes, 1996; Casa-Nova, 2002) “O casamento é uma das tradições mais preservadas entre o povo cigano, já que representa a continuidade da etnia. A união matrimonial é considerada pelo povo cigano como uma primeira etapa para a formação da família cigana” (Fernandes, 2007:25).

A endogamia faz parte da tradição do casamento cigano e quando se fala em endogamia, não se reporta apenas a casamentos dentro da mesma etnia mas também na própria família, já que é comum haver casamentos entre primos. Os casamentos com pessoas não-ciganas são evitados, pois aos olhos da comunidade cigana significa uma perda de reputação da família e, em algumas situações, existe o receio de se perder determinados aspetos culturais.

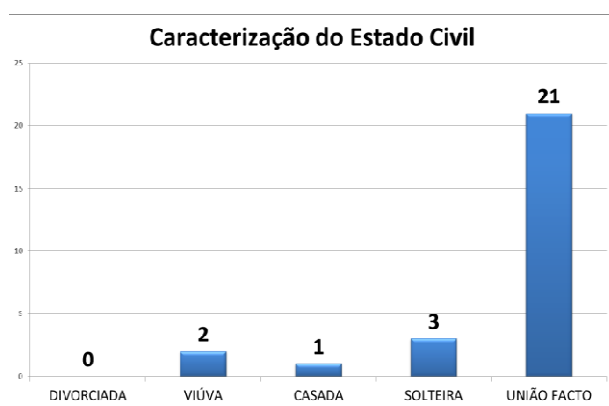
O reconhecimento dessa união é feito pela comunidade cigana de acordo com as suas tradições, sendo considerada uma “união de facto” e por eles denominado por “casamento natural”. Como tal esta união não é reconhecida pelo modelo proposto pelo código civil português (Fernandes, 2007:25).

A noção de pureza e de limpeza é um elemento chave na matriz cultural cigana. Assim, a virgindade da rapariga é um dos principais valores que viabiliza o casamento segundo a lei cigana. A sua pureza é vista como uma reputação, e caso isso não aconteça, a mulher cigana perde a possibilidade de se casar e o respeito (idem). Por isso mesmo, a censura e o controlo social é muito apertado, no que respeita às raparigas solteiras, exigindo-se destas uma elevada rigidez moral e de comportamentos. O relacionamento existente no seio familiar coloca a mulher cigana numa posição de submissão ao género masculino. Em solteira ao pai e aos irmãos, depois de casada ao marido, por outro lado pode ainda ocorrer a mulher cigana mais velha exercer igualmente autoridade sobre a mais jovem (Fundación Secretariado Gitano, 2012). Os homens são os chefes de família, são eles que tomam as decisões e ditam a moral, as regras que moldam as condutas da comunidade cigana. “O homem faz tudo o que ele quiser e não pede

autorização a ninguém. O homem é livre, a mulher não! (...)"'. (entrevista de terreno: Fernandes, 2007:27)

As comunidades ciganas caracterizam-se por serem comunidades patriarcais. “É a partir do espaço doméstico que se constroem os símbolos e os significados do género e se legitima a dominação masculina” (id., ibid.:27).

Gráfico 1. Estado civil das mulheres ciganas reclusas



Fonte: Sistema Informação Prisional (SIP 2013)

2. Crime e situação jurídica

A estrutura etária da população reclusa cigana, em relação à primeira prisão, distribui-se entre os 18 e os 59 anos. Pela observação dos resultados constata-se a existência de um universo de jovens na situação de privação de liberdade, estas encontram-se reunidas em diferentes faixas etárias e para tal, considerando o intervalo entre os 18 aos 39 anos. Podemos concluir que estamos perante uma pirâmide etária jovem com um total de 17 reclusas (62,9%). Os resultados obtidos confirmam os de Moreira, que diz que “a estrutura etária da população reclusa cigana está balizada num universo jovem adulto agrupado entre os 21 e os 24 anos e se juntar o intervalo dos 30 aos 39 anos, que por sinal é o intervalo mais representativo, conclui o autor que se está perante uma pirâmide etária jovem” (1999:7).

Sendo uma pirâmide etária jovem, pode-se inferir que se verifica por parte destas mulheres um quebrar com as regras sociais estabelecidas em relação às normas legais, prematuramente. Portanto, encontram-se fora do padrão normal no sentido em que “se um determinado ato viola ou não alguma regra é em parte dependente do que as outras

peças fazem acerca dele” (Becker, 2009 [1963]:26). A sociedade articula-se de forma funcional entre todos os seus membros, desta forma estabelecem regras perfeitamente conhecidas e aceites entre todos, “identifica-se como desvio a falha em obedecer às regras do grupo” (id., ibid.:20) a conceção sociológica do desvio é a infração de alguma regra geralmente aceite, podendo ser considerado disfuncional para a sociedade ou para o grupo social onde se encontra inserido.

Como forma de se compreender melhor a noção de criminalidade, consideramos importante introduzir a noção de pirâmide de criminalidade, “o formato de uma pirâmide é o mais adequado para descrever visualmente a criminalidade registada e praticada em Portugal” (Seabra e Santos, 2005:61). Enquanto nos três primeiros níveis da pirâmide encontramos-nos no domínio da presunção da inocência, nos últimos dois estamos perante a criminalidade no sentido estrito (id., ibid.: 61-62), é o que culmina com a condução a um estabelecimento prisional do recluso, no sentido de ser dado cumprimento ao decretado em sede de tribunal de primeira instância, para permanecer em medida privativa de liberdade.

Figura 1. Pirâmide da Criminalidade



Fonte: Seabra e Santos (2005: 62).

Na base da pirâmide encontra-se a criminalidade real, diz respeito a todos os ilícitos praticados. O patamar seguinte diz respeito à criminalidade que foi reportada às autoridades policiais, a criminalidade julgada é aquela que se encontra imediatamente a

seguir e que decorre da participada e deu origem a um processo criminal. Chegados a este patamar estamos perante a presunção da inocência, ou seja, torna-se necessário com o decorrer do julgamento, apurar mediante apresentação de factos e provas que justifiquem a condenação ou libertação do arguido. Por fim, o culminar do julgamento permite destrinçar aqueles que por força das provas sejam efetivamente condenados a penas de prisão efetivas, como se verifica na pirâmide com os dois últimos patamares.

Quadro 11. Idade primeira prisão das mulheres ciganas reclusas

Idade Primeira Prisão	Nº de Mulheres
18-21	3
22-29	8
30-39	6
40-49	9
50-59	1
TOTAL	27

Fonte: Sistema Informação (SIP2013)

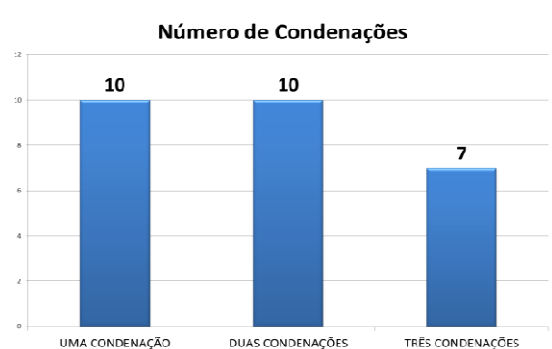
Quanto aos antecedentes criminais, constatou-se que 17 das mulheres reclusas são reincidentes (62,9%) e 10 são primárias (37,1%). A relativa juventude do universo leva-nos a concluir que o contacto com o sistema prisional se fez cedo. Percebe-se pelos dados apurados que as reclusas primárias em cumprimento privativo de liberdade são uma pequena franja em relação à amostra, associado a este aspeto, a população primária¹⁶ está relacionada com o grupo etário acima dos 40 anos, ou seja é uma população em que o topo da pirâmide se encontra a alargar. Desta forma verifica-se que a primeira medida privativa de liberdade, tem surgido com maior impacto em mulheres com idade superior a 40 anos.

Face ao descrito é possível concluir que as medidas disponibilizadas pela instituição total têm-se demonstrado infrutíferas pois é visível a existência de 63% de reclusas com antecedentes criminais. O mecanismo colocado à disposição pela instituição total para que as reclusas no seu retorno à sociedade consigam integrar-se, sem que necessitem de recorrer novamente a atividades ilícitas, não tem surtido efeito, uma vez que voltam a reincidir. A oferta formativa e profissional, proporcionada às reclusas em cumprimento

¹⁶ Indicação para reclusos sem antecedentes criminais.

efetivo de medida privativa de liberdade pela instituição total, pode estar desenquadrada com a necessidade efetiva da sociedade.

Gráfico 2. Antecedentes criminais das mulheres ciganas reclusas



Fonte: Sistema Informação Prisional (SIP 2013)

No que concerne ao tipo de crime, os delitos que trouxeram as mulheres ciganas à prisão de Tires, primam pela quase ausência de diversidade no crime praticado, uma reclusa está atualmente condenada pelo crime contra pessoas, valor este residual face ao total da amostra, mais de metade da população num total de 15 mulheres cometeram crimes contra a propriedade e 11 reclusas encontram-se detidas por crime de tráfico.

Coelho identificou que a atividade delituosa a que as mulheres ciganas se dedicavam, era a burlar e roubar por diversos meios, com o intuito de obter o dinheiro e os valores dos lesados (1995 [1895]). Ora os dados apurados com este estudo sobre as mulheres reclusas ciganas, vão de encontro ao crimes enunciados por Coelho, em que os crimes contra a propriedade apresentam-se como os mais representativos, não querendo, obviamente, com isto extrapolar para o universo de todas as reclusas ciganas em cumprimento de medida privativa de liberdade.

Atendendo a que se torna importante verificar se as características que compõem os respetivos estudos são coincidentes entre as suas variáveis, Moreira (1999) referiu que a maioria da população cigana feminina está detida nas cadeias portuguesas por tráfico de estupefacientes. Na mesma linha, outros investigadores também chegaram a estes mesmos resultados como Cunha em 2002 e Gomes 2011, no entanto, estas últimas investigadoras não consideraram apenas o sexo feminino consideraram ambos os géneros.

Em jeito de conclusão, verifica-se que os resultados obtidos vão de encontro aos dados apresentados por outros autores que desenvolveram investigação sobre o tema como Moreira, 1999; Cunha, 2002 e Gomes, 2011. No entanto, a análise apresentada fica um

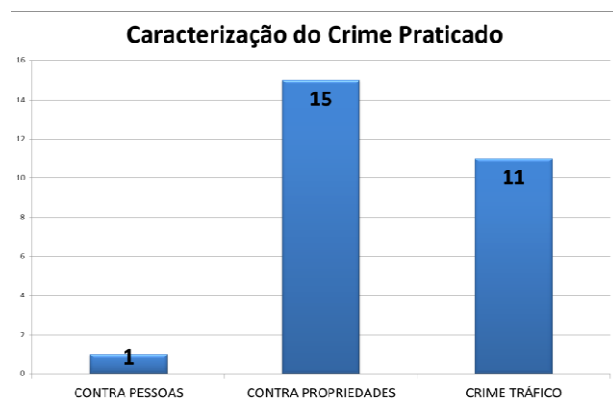
pouco condicionada por se ter limitado apenas pelo estudo das mulheres ciganas em cumprimento de medida privativa de liberdade no EP de Tires, não podendo com isto extrapolar a incidência criminal das mulheres ciganas, apesar de existir alguma relação seria prematuro e um erro que fossem validados.

Quadro 12. Crimes Praticados pelas mulheres ciganas reclusas

Crime Praticado	Nº de Mulheres
CONTRA PESSOAS	1
CONTRA PROPRIEDADES	15
CRIME TRÁFICO	11
TOTAL	27

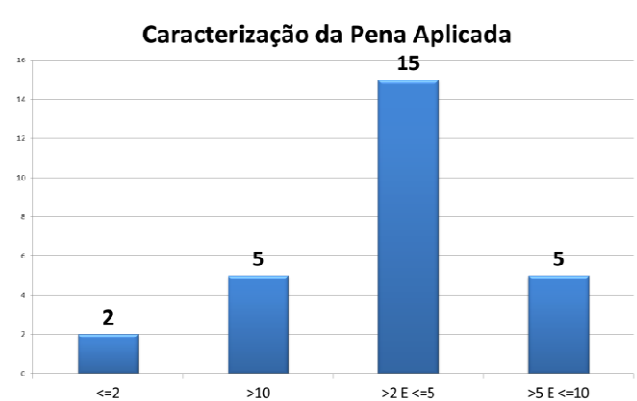
Fonte: Secção Reclusos do EP Tires

Gráfico 3. Crimes praticados pelas mulheres ciganas reclusas



Fonte: Secção Reclusos do EP Tires

Gráfico 4. Caracterização da pena aplicada às mulheres ciganas reclusas



Fonte: Secção Reclusos do EP Tires

Quase a generalidade das mulheres ciganas reclusas estudadas assumem a responsabilidade da prática do crime que as trouxe à prisão. Contudo, apesar de o assumirem, desculpabilizam o seu ato ilícito com fatores externos que condicionam o seu comportamento, mas cinco apresentam sem reservas sentido crítico face ao ato delituoso praticado e provado em sede de tribunal.

Mais de metade da população da mostra (62,9%), afirma que a prática do crime se deveu a problemas económicos. Se a isto juntarmos a problemática da toxicoddependência, em que o fator económico é de extrema necessidade, atinge-se (88,8%) da população com carências económicas a socorrer-se dos ilícitos criminais para fazer face às suas necessidades. A desculpabilização como fator condicionante à prática do crime reflete, pouco sentido crítico pelo ilícito criminal.

Quadro 13. Atitude das mulheres ciganas reclusas face ao crime

Atitude face ao Crime	Nº de Mulheres
ASSUME MAS DESCULPABILIZA-SE	21
ASSUME SEM RESERVAS	5
NÃO ASSUME	1
TOTAL	27

Fonte: Secção Reclusos do EP Tires

Quadro 14. Motivação das mulheres ciganas reclusas para a prática do crime

Motivação	Nº de Mulheres
TOXICODPENDENCIA	7
OUTRO	3
DIFICULDADES ECONÓMICAS	17
TOTAL	27

Fonte: Secção Reclusos do EP Tires

3. A adaptação à prisão e a perspectiva de reinserção social

O cumprimento da pena implica a preparação para o retorno à sociedade de acordo com a Lei 115/2009 de 12.10. Enuncia-se no artigo 21 a necessidade de ser elaborado o plano individual de readaptação, que genericamente visa a preparação para a liberdade, estabelecendo as medidas e atividades adequadas ao tratamento prisional do recluso, bem como a sua duração e faseamento, nomeadamente nas áreas de ensino, formação, trabalho, saúde, atividades socioculturais e contactos com o exterior. O retorno à vida em liberdade resulta da extinção da condenação por ter sido cumprida a totalidade da pena privativa de liberdade, à qual fora condenado, ou por ter beneficiado da medida denominada de liberdade condicional. Em ambas as situações acontece de forma definitiva o retorno ao convívio social. Nesta fase a questão para os reclusos é qual o futuro que se vislumbra em termos de trabalho, convívio social, família?

Goffman considera que para muitos reclusos, esta nova fase está associada a um processo de angústia, se por um lado existe a necessidade de readquirir as responsabilidades que temporariamente ficou privado durante o período de permanência na instituição total, por outro lado existe a questão do estigma que se depara em relação à sociedade (2005).

Em meio prisional a vivência e os ritmos diários são circunscritos a um espaço limitado, o espaço físico cinge-se a poucos metros quadrados, proporciona ritualizar os mesmos circuitos frequentemente e mais do que uma vez ao dia, o que em certa medida vai limitar futuramente quando após a libertação for confrontado com uma realidade bastante diferente daquela que conhecia. A libertação pode significar deixar um mundo restrito, fechado e peculiar para o ponto mais baixo de um mundo aberto e grande (Goffman, 2005).

De forma a minimizar as desigualdades que o recluso possa sentir, a instituição total deve disponibilizar todos os mecanismos possíveis e colocá-los à sua disposição, potencializando e permitindo o retorno à liberdade seja feito com sucesso, evitando o retorno à prática de atos ilícitos.

Dos dados apurados relativamente à nossa amostra de mulheres reclusas a quase totalidade, encontra-se em conformidade com a aplicação da lei, especificamente no que

se refere à necessidade de proceder à elaboração do PIR¹⁷. Para todas as reclusas condenadas foi definido o programa com vista à preparação para a reinserção social, a Direção do Estabelecimento Prisional teve o cuidado de assegurar esse Plano de acordo com a legislação em que “o sistema prisional compromete-se a elaborar um plano individual de readaptação para todos os reclusos com menos de 21 anos ou condenados em pena relativamente indeterminada e para os restantes cuja pena exceda um ano, no âmbito do tratamento penitenciário” (artigo 21 da Lei nº115/2009 de 12.10). Significa isto que estão definidos objetivos e metas traçadas de comum acordo entre o técnico e a reclusa, com a perspetiva de preparar a reinserção social. De acordo com a caracterização jurídico-penal realizada verificou-se que quase a totalidade das reclusas condenadas tem o seu PIR elaborado, assinado e aprovado em conselho técnico. Apenas duas ainda não o têm, dado que se encontram em situação preventiva.

O sistema penitenciário português está assente num sistema designado por progressivo ou “inglês” em que se permite aos reclusos beneficiarem de medidas de flexibilização da pena, durante o cumprimento da pena. A ideia da correção dos condenados e do modelo ressocializador preconizado no direito português dão lugar à criação de medidas que flexibilizam a execução da pena de prisão e a preparação para a liberdade. Tais medidas não se limitam apenas à regulamentação da vida intramuros e à adoção de estratégias laborais, de formação profissional, escolares, de ocupação e lazer ou de aperfeiçoamento da assistência médica e espiritual, mas e especialmente, aos contactos com o exterior manifesto num “excecional” regime de licenças de saída do estabelecimento prisional.

São várias as medidas de flexibilização da execução da pena de prisão existentes¹⁸: o regime aberto para o interior, o regime aberto para o exterior, as saídas jurisdicionais e as saídas administrativas nestas estão incluídas as de curta duração, as especiais, as saídas para realização de atividades, e as saídas de preparação para a liberdade. O regime aberto pressupõe o consentimento do recluso sendo que uma das condições é não se subtrair ao cumprimento da pena, por isso a sua responsabilidade na observância de uma disciplina voluntariamente aceite, é voltado para o interior (designado de RAI) quando o recluso trabalha no estabelecimento, dentro ou fora de muros, submetido a

¹⁷ Lei 115/2009 de 12.10

¹⁸ De acordo com o artigo 76 e seguintes da Lei 115/2009 de 12.10, pode a reclusa beneficiar de licenças de saídas do estabelecimento prisional, como medida de flexibilização da pena

uma vigilância descontínua. É voltado para o exterior (designado de RAE), quando o recluso fora do Estabelecimento Prisional exerce atividade laboral (dependente ou por conta própria), frequenta estabelecimento de ensino ou curso de formação profissional, ou, pode mesmo, ser sujeito a tratamento da toxicodependência.

Em regime de RAE, o recluso apenas pernoita no estabelecimento, a empresa para quem irá prestar serviço fica encarregue de assegurar o transporte ao recluso, para a concretização da colocação em RAE é posteriormente celebrado um protocolo entre a DGRSP e a entidade que requisita a prestação dos serviços do recluso.

As medidas de flexibilização da pena, nomeadamente as saídas jurisdicionais são concedidas pelo Meritíssimo juiz do Tribunal de Execução de Penas (TEP), de acordo com a deliberação do conselho técnico que é composto (chefe de guardas, SEE, IRS, diretor e juiz), para a concessão aos pedidos efetuados pelos reclusos em regime aberto e em regime fechado. As saídas administrativas são concedidas pelo Diretor do EP, as saídas de curta duração apenas podem ser beneficiadas pelas reclusas que se encontrem em RAI. A passagem ao regime aberto só pode ser concedido pelo Diretor do EP após o recluso em regime fechado beneficiar de duas saídas concedidas pelo juiz com sucesso.

Para além do regime aberto existe também o regime fechado, este regime implica a necessidade de ser assegurada a vigilância próxima do recluso, o nível de confiança é baixo. Acontece porém que há reclusas de regime fechado a iniciarem atividade laboral intramuros. É dada essa oportunidade em função das necessidades institucionais e das competências das reclusas.

Grande parte das mulheres reclusas ciganas encontra-se sem ocupação e em regime fechado. No momento em que se efetuou o levantamento de dados, encontravam-se a trabalhar apenas seis reclusas em que quatro já se encontravam em regime aberto e apenas duas estavam em regime fechado. Assim, com a possibilidade de integrarem o regime aberto temos dentro da amostra apenas duas reclusas. Da amostra em estudo, 23 reclusas encontram-se em regime fechado, em regime aberto apenas se encontram 4 reclusas.

Das reclusas ciganas estudadas 15 encontram-se condenadas, com penas até aos cinco anos de prisão efetiva, de medida privativa de liberdade. No que se refere a questões penais, pode-se considerar a condenação como sendo penas de curta duração. De acordo com o código penal, as condenações até cinco anos podem ser suspensas. A suspensão

não se efetua no caso de apresentarem incidências criminais anteriores, o que implica não poder beneficiar de medidas suspensivas.

O PIR pode contemplar como uma das ações a desenvolver durante o período de permanência em meio prisional a frequência de programas de aquisição de competências básicas e morais. A capacidade de adquirir competências, sob o elevado desvalor sobre a sua conduta delituosa, permite-lhes obter perfeita interiorização para não voltar a reincidir.

4. Índice de adaptação das reclusas ciganas segundo a metodologia de Rui Gonçalves.

Em relação às 27 reclusas de etnia cigana estudadas foram recolhidos dados relativos aos processos disciplinares, acessos aos Serviços Clínicos e aos Serviços de Educação e Ensino. Considerou-se que o comportamento das reclusas face a cada uma destas três fontes de informação seria um indicador claro do tipo de adaptação individual ao meio prisional.

Apresentam-se de seguida os valores médios obtidos em cada uma das fontes de informação e o respetivo valor de desvio padrão como forma de avaliar qual o modo de adaptação que apresentam as reclusas ciganas:

	Processos disciplinares	Acessos aos Serviços Clínicos	Acessos aos Serviços de Educação e Ensino
Média Etnia Cigana	2,67	8,11	6,33
Desvio padrão Etnia Cigana	3,25	4,37	3,09

Tabela 1. Média e Desvio Padrão das reclusas de etnia cigana face aos processos disciplinares, acessos aos Serviços clínicos e acessos aos Serviços de Educação e Ensino

A observação da Tabela I permite concluir que as reclusas de etnia cigana registaram, em função das variáveis, diferentes médias. Se considerarmos estes perfis como variáveis de distinção para ponderar o processo de adaptação à instituição total, a variável dos Processos disciplinares (PD) apresenta menos de 1 ponto percentual, ou seja existe entre as reclusas ciganas uma certa equivalência nesta variável, a

predominância das reclusas ciganas situa-se mais na má adaptação do que na inadaptabilidade. As reclusas ciganas apresentam grandes diferenças no número de acessos aos Serviços de educação e ensino (SEE) e no número de acessos aos Serviços clínicos (SC). A razão para a diferença reside no fato do resultado do desvio padrão ser muito desigual, ora apresenta valores muito altos ou muito baixos. Assim a dispersão da amostra é muito diferente e não se concentra em relação à média o que não significa que não existe uma congregação entre os valores em estudo.

É ainda necessário referir que todas as variáveis em análise apresentam elevados valores de desvio padrão, o que indica claramente a existência de elevada dispersão e diferença entre as reclusas no acesso a estes três serviços. Por outras palavras podemos referir que o perfil das reclusas ciganas está mais próximo da má adaptação pela existência de menos de 1 por cento de diferença entre a média e o desvio padrão.

PROCESSOS DISCIPLINARES			
Nº de Processos Disciplinares	Pontuação	n	%
0	1	5	18,5%
1 a 3	0	15	55,6%
4 a 6	-1	3	11,1%
> 6	-2	4	14,8%
Total		27	100,0%

Tabela 2. Categorização e distribuição do total de processos disciplinares das reclusas ciganas

Na Tabela 2 é possível observar que a maioria das reclusas de etnia cigana registou entre 1 a 3 processos disciplinares (55,6%), sendo que a restante população cigana se distribuiu de modo semelhante pelas restantes categorias. Importa ainda salientar que 20 reclusas manifestam índices de comportamento positivo, quer isto dizer que se encontram dentro dos parâmetros definidos perfeitamente integrados dentro das normas institucionais e apenas 7 reclusas (25,9%) se inserem nos índices negativos em relação ao número de processos disciplinares. Em termos teóricos, e dentro do que foi descrito uma das possibilidades para avaliar a adaptação do recluso ao meio prisional pode ser considerada em função do comportamento que este apresente. A variável “processos disciplinares” é a medida mais usual para os estudos da adaptação à prisão (Wright, 1985; Gonçalves, 2012:563). Assim um maior número de processos disciplinares é sinónimo de uma pior adaptação.

SERVIÇOS CLÍNICOS			
Nº de Acessos aos Serviços Clínicos	Pontuação	n	%
0	1	0	0,0%
1 a 8	0	13	48,1%
9 a 16	-1	13	48,1%
> 16	-2	1	3,7%
Total		27	100,0%

Tabela 3. Categorização e distribuição do total de acessos aos serviços clínicos das reclusas ciganas

Na Tabela 3 é possível observar que, no que respeita aos acessos aos serviços clínicos (SC), cerca de metade da amostra acedeu entre uma e oito vezes aos serviços clínicos (48,1%) do estabelecimento prisional, e que as reclusas ciganas restantes acederam entre 9 a 16 vezes aos mesmos serviços (48,1%).

Nos extremos da escala foi possível observar que todas as reclusas ciganas acederam aos serviços clínicos e que apenas uma reclusa recorreu mais do que 16 vezes a este tipo de serviços. Para o estudo da adaptação é importante considerar o número de acessos aos SC, os acessos podem estar associadas a queixas por “doença/ferimentos e as mesmas estarem relacionadas com o *stress* e ansiedade” (Gonçalves, 2012:563). Assim considera-se que as reclusas que acedem mais vezes aos SC têm maiores dificuldades de adaptação.

SERVIÇOS DE EDUCAÇÃO E ENSINO			
Nº de Acessos aos Serviços de Educação	Pontuação	n	%
0	1	0	0,0%
1 a 8	0	16	59,3%
9 a 16	-1	10	37,0%
> 16	-2	1	3,7%
Total		27	100,0%

Tabela 4. Categorização e distribuição do total de acessos aos serviços de educação, reclusas ciganas

A Tabela 4 permite-nos observar a distribuição dos acessos aos serviços de educação e ensino, sendo possível constatar que todas as reclusas acederam a este serviço. Este serviço reveste-se de considerável importância, o SEE presta o apoio e o acompanhamento necessário às reclusas durante o cumprimento efetivo de medida privativa de liberdade que tanto pode ser de índole pessoal. Aqui enquadram-se as solicitações apresentadas pelas próprias para resolução dos seus problemas quer estes

sejam jurídicos, familiares, ou sociais. Pode ser ainda a própria instituição a requisitar a presença da reclusa em atendimento, como forma de elaborar e acompanhar no processo de reinserção social. Mesmo que em termos pessoais as reclusas não apresentem necessidade de recorrer aos serviços disponibilizados pelo EP, deve a instituição total fazer um acompanhamento com alguma regularidade.

Assim das 27 reclusas, 16 acederam a estes serviços entre 1 a 8 vezes, de acordo com os valores considerados para a sua classificação para efeitos do estudo, os resultados são “normais” uma vez que se torna crucial o acompanhamento e indo de encontro à média, das restantes reclusas, 10 acederam entre 9 a 16 vezes. Este dado já indicia alguma instabilidade e, como pode ser observado, todos os intervalos que estejam acima da média de frequência revela inadaptação, ainda mais desenquadrada. Existe no entanto apenas 1 reclusa que recorreu mais de 16 vezes a estes serviços, neste caso é notório o desfasamento face à realidade institucional. Importante foi verificar que todas as reclusas acederam aos SEE, se o mesmo não fosse realizado seria um importante revés ao processo de reinserção social, a instituição total ficaria fragilizada. Assim um maior número de acessos aos SC e ao SEE é sinónimo de uma pior adaptação, demonstram índices de inadaptação.

Numa abordagem inicial foram calculados valores para o índice sugerido por Rui Gonçalves (2012) que compreende a agregação dos Processos Disciplinares (PD) e dos Serviços Clínicos (SC), e que face à etnia cigana apresentava a seguinte distribuição:



Figura 2. Distribuição da Adaptação das Reclusas pelo Índice PD + SC

Assim foi possível observar que das 27 reclusas de etnia cigana 15 apresentaram uma adaptação negativa ao ambiente prisional, entre os valores -1 e -4 e que 12 reclusas apresentavam uma adaptação positiva ao meio prisional, entre os valores 0 e 2.

Elenca-se de seguida, na Tabela 5, a lista e os respetivos valores das 15 reclusas que apresentaram uma adaptação negativa ao ambiente prisional quando calculado através do número de processos disciplinares e dos acessos aos serviços clínicos: foi possível

verificar que existem 3 reclusas (51, 18, 31) que são mal adaptadas e inadaptadas de acordo com a tipologia de análise, uma vez que pontuam com valores altos e superiores à média obtida em cada uma das variáveis ou seja mais de 2 PD e mais de 8 acessos SC e em simultâneo, considerando assim que se enquadram em reclusas com perfil *borderline*. Na atual classificação da Organização Mundial de Saúde (CID.10), (Classificação Internacional de Doenças), o distúrbio denominado Personalidade Borderline está incluído no capítulo dos Transtornos de Personalidade Emocionalmente Instável. A CID.10 diz que se trata de um transtorno de personalidade, no qual há uma tendência marcante a agir impulsivamente e sem consideração das consequências. No DSM.IV (Manual de Diagnóstico e Estatística das Doenças Mentais) (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders, Fourth Edition (DSM-IV) da Associação Norte-Americana de Psiquiatria) vê-se que a característica essencial do Transtorno da Personalidade Borderline é um padrão comportamental de instabilidade nos relacionamentos interpessoais, na auto-imagem e nos afetos existindo uma acentuada impulsividade (Fernandes, 2006).

RECLUSAS ETNIA CIGANA ÍNDICE PD + SC			
ID Participante	Processos Disciplinares (Mal Adaptados)	Acessos aos Serviços Clínicos	Adaptação à Prisão (Total)
51	-2	-2	-4
5	-2	0	-2
18	-1	-1	-2
41	-2	0	-2
31	-1	-1	-2
35	-2	0	-2
45	0	-2	-2
9	0	-1	-1
34	0	-1	-1
52	0	-1	-1
16	0	-1	-1
30	-1	0	-1
39	0	-1	-1
44	0	-1	-1
8	0	-1	-1

Tabela 5. Lista Reclusas Ciganas Não Adaptadas pelo Índice PD + SC

Posteriormente foi calculado o novo índice que agrega as variáveis Processos Disciplinares (PD), Serviços Clínicos (SC) e uma nova variável, os acessos aos Serviços de Educação e Ensino (SEE), considerando que esta nova variável é fundamental durante todo o período de permanência em meio prisional. O acompanhamento e o estabelecimento de objetivos vão proporcionar à reclusa mecanismos facilitadores para

o seu futuro processo de reinserção. Dos dados apurados concluiu-se que o nível de adaptação apresenta a seguinte distribuição:



Figura 3. Distribuição da Adaptação das Reclusas pelo Índice PD + SC + SEE

O novo índice tem impacto na adaptação das reclusas ciganas à prisão, visto que das 12 reclusas que apresentavam adaptação positiva quando o Índice de Adaptação compreendia apenas as variáveis Processos Disciplinares e Acessos aos Serviços Clínicos, com a nova variável 4 alteraram a sua integração para negativa após a inclusão da variável Acessos aos Serviços de Educação e Ensino. Assim, a maioria das reclusas que antes da nova variável tinham uma adaptação positiva, mantiveram o estado da sua adaptação após a inclusão da nova variável SEE no Índice de Adaptação à Prisão.

Foi possível observar que das 27 reclusas ciganas, 8 apresentavam uma adaptação positiva ao ambiente prisional, e que 19 reclusas apresentavam uma adaptação negativa ao meio prisional.

Elenca-se de seguida, na Tabela 6, a lista e os respetivos valores das 19 reclusas que apresentaram uma adaptação negativa ao ambiente prisional quando calculado através das 3 variáveis:

ID Participante	Processos Disciplinares (Mal Adaptados)	Acessos aos Serviços Clínicos	Serviços de Educação e Ensino	Adaptação à Prisão (Total)
51	-2	-2	-1	-5
5	-2	0	-1	-3
18	-1	-1	-1	-3
31	-1	-1	-1	-3
45	0	-2	-1	-3
29	1	-1	-2	-2
34	0	-1	-1	-2
35	-2	0	0	-2
41	-2	0	0	-2
44	0	-1	-1	-2
2	0	0	-1	-1
8	0	-1	0	-1
9	0	-1	0	-1
16	0	-1	0	-1
30	-1	0	0	-1
36	0	0	-1	-1
39	0	-1	0	-1
42	0	0	-1	-1
52	0	-1	0	-1

Tabela 6. Lista Reclusas Ciganas Não Adaptadas pelo Índice PD + SC + SEE

O novo índice parece ter um impacto negativo na avaliação da adaptação das reclusas, relativamente ao meio prisional, visto que o total de reclusas que passaram a registar uma adaptação positiva diminuiu de 12 para 8 reclusas.

Com a introdução da variável SEE, esta apresenta implicações negativas para a adaptação das reclusas ciganas uma vez que são poucas as mulheres ciganas que recorrem a esses serviços.



Figura 4. Resumo das alterações observadas após inclusão da variável SEE no índice Adaptação Total, para a amostra de etnia cigana

Assim, observaram-se as seguintes alterações no índice de Adaptação Total, após a inclusão da variável SEE, e face às reclusas de etnia cigana:

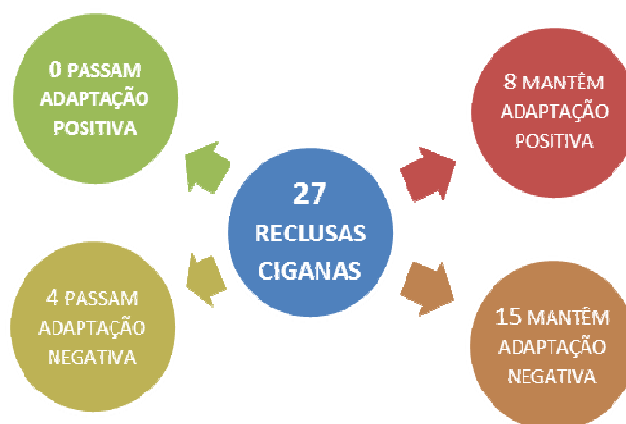


Figura 5. Resumo do sentido das alterações observadas após inclusão da variável SEE no índice Adaptação Total, para a amostra de etnia cigana

5. Dados de reclusas ciganas não adaptadas ao meio prisional

Apresenta-se de seguida a distribuição da 19 reclusas de etnia cigana com dificuldades de adaptação ao meio prisional, sendo possível observar que os sujeitos de etnia cigana se distribuem entre os pontos -1 e -2 da escala, com maior predominância para o ponto -1 (n=9) e ponto -2 (n=5). As restantes reclusas distribuem-se pelos pontos -3 (n=4) e -5 (n=1).

DISTRIBUIÇÃO DA ADAPTAÇÃO À PRISÃO TOTAL (PD+SC+SEE)	
Valor	Cigana
-5	1
-4	0
-3	4
-2	5
-1	9
Total	19

Tabela 7. Índice de Adaptação à prisão composto por três variáveis

Uma outra variável em estudo foi a frequência de consultas de psiquiatria por parte das reclusas de etnia cigana não adaptadas ao ambiente prisional, no global 5 das 11 reclusas frequentaram esta valência médica.

Tipo de Adaptação	n
Mal Adaptadas	1
Inadaptadas	1
Borderline	3
Total	5

Tabela 8. Distribuição das reclusas ciganas não adaptadas face aos acessos às consultas de psiquiatria

A análise destes dados permitiu-nos concluir que apenas 2 reclusas **mal adaptadas e inadaptadas** recorreram a consultas de psiquiatria, e que 3 reclusas **borderline** tiveram acompanhamento psiquiátrico.

6. Comparação da população reclusa não adaptada e adaptada

As seguintes tabelas respeitam à totalidade da população de etnia cigana na amostra, dividida entre população adaptada e não adaptada. De acordo com as categorias definidas por Rui Gonçalves, as reclusas não adaptadas ao meio prisional (19 reclusas) e as reclusas adaptadas ao meio prisional (8 reclusas) e foram utilizadas as mesmas variáveis utilizadas na análise realizada anteriormente.

Tabela 9. Cruzamento das Variáveis Adaptação, Atitude face ao crime e motivação

Motivação para o Crime	Atitude face ao Crime	Adaptação		Total
		Não Adaptadas	Adaptadas	
Dificuldades económicas	Assume sem reservas	0	2	2
	Assume mas desculpabiliza-se	11	3	14
	Não assume	1	0	1
Toxicod dependência	Assume sem reservas	0	1	1
	Assume mas desculpabiliza-se	5	1	6
	Não assume	0	0	0
Outra	Assume sem reservas	1	1	2
	Assume mas desculpabiliza-se	1	0	1
	Não assume	0	0	0
Total	Assume sem reservas	1	4	5
	Assume mas desculpabiliza-se	17	4	21
	Não assume	1	0	1

No que respeita às diferenças entre as reclusas de etnia cigana adaptadas e não adaptadas sobre a atitude face ao crime foi possível observar que a grande maioria das reclusas não adaptadas (n=17) assume o seu crime desculpabilizando-se, e que as reclusas adaptadas dividem-se de igual modo entre as que assumem o crime sem

reservas (n=4). A capacidade de assumir o crime denota sentido crítico sobre a conduta delituosa, isto é, a reclusa perspetiva uma interiorização do ato e apresenta motivação para alterar a sua conduta na sociedade. Este é um grande avanço perante as reclusas que assumem o crime mas desculpabilizando-se (n=4). As reclusas não adaptadas não assumem o crime, o fato de desculpabilizarem significa não ter interiorizado o erro, a causa para a prática quase que parece querer que foi por culpa da sociedade.

No que respeita à motivação para o crime foi possível observar que a maioria das reclusas afirmou ter cometido o crime devido a motivos económicos (n=17), sendo o motivo predominante independentemente da adaptação, 11 das 12 reclusas não adaptadas afirmaram ter cometido o crime devido a questões económicas, o mesmo observando-se com 3 das 5 reclusas de etnia cigana adaptadas. Das restantes 10 reclusas, 7 cometeram o crime devido à toxicodependência, entre estas 5 encontravam-se não adaptadas e 2 adaptadas ao ambiente prisional.

Tabela 10. Cruzamento das Variáveis Adaptação, Idade e Antecedentes Criminais

Idade			Antecedentes Criminais		Total
			Sim	Não	
22-29	Adaptação	Não Adaptadas	1	1	2
	Total		1	1	2
30-39	Adaptação	Não Adaptadas	2	1	3
		Adaptadas	2	2	4
	Total		4	3	7
40-49	Adaptação	Não Adaptadas	3	2	5
		Adaptadas	0	2	2
	Total		3	4	7
50-59	Adaptação	Não Adaptadas	5	2	7
		Adaptadas	2	0	2
	Total		7	2	9
> 60	Adaptação	Não Adaptadas	2		2
	Total		2		2
Total	Adaptação	Não Adaptadas	13	6	19
		Adaptadas	4	4	8
	Total		17	10	27

- Reclusas Não Adaptadas: das 19 reclusas não adaptadas, 6 não tinham antecedentes criminais, observando-se uma distribuição etária proporcionalmente repartida entre as reclusas não adaptadas sem antecedentes

por todos os escalões etários. Entre as 13 reclusas não adaptadas e com antecedentes, observou-se uma distribuição etária maioritariamente concentrada nos seguintes escalões etários, 2 tinham entre 30 e 39 anos e 3 entre os 50 e os 59 anos. É demonstrado pelos meus resultados que o início da atividade delituosa pelas mulheres cigana ocorre muito cedo.

- Reclusas Adaptadas: das 8 reclusas adaptadas, 4 não tinham antecedentes criminais, destas 2 tinham entre 40 e 49 anos e 2 entre os 30 e os 39. Entre as reclusas adaptadas 4 tinham antecedentes criminais, 2 tinham entre 50 a 59 anos, 2 tinham entre 30 a 39 anos.

Tabela 11. Cruzamento das variáveis adaptação, visitas e ocupação

Ocupação		Visitas		Total
		Com visitas	Sem visitas	
Sim	Não Adaptadas	5	1	6
	Total	5	1	6
Não	Não Adaptadas	6	7	13
	Adaptadas	6	2	8
	Total	12	9	21
Total	Não Adaptadas	11	8	19
	Adaptadas	6	2	8
	Total	17	10	27

Na tabela 11 encontra-se o cruzamento das variáveis adaptação, visitas e ocupação. Numa análise global foi possível concluir que das 27 reclusas, 21 não tinham ocupação e 17 tinham visitas. Observe-se agora a caracterização por tipo de adaptação ao ambiente prisional:

- Não Adaptadas: entre as reclusas não adaptadas 13 não tinham ocupação, destas 13 reclusas sem ocupação 7 não tinham visitas. Quanto às 6 reclusas não adaptadas que tinham ocupação, a maioria (n=5) tinha visitas.
- Adaptadas: entre as reclusas adaptadas nenhuma tinha ocupação, destas 8 reclusas sem ocupação 6 tinham visitas e 2 não tinham visitas.

Relativamente à variável ocupação, observa-se que 21 das 27 reclusas não tem ocupação, o que demonstra ser um grande handicap e que entre estas, a maioria (n=13) não se encontrava adaptada ao meio prisional. Ao ser colocada numa atividade profissional interna isso vai permitir que a reclusa possa ocupar o seu tempo e ajuda a passar mais rapidamente a condenação, não estando sempre no mesmo espaço e ainda permite-lhe ter um regime mais favorável, beneficiar de medidas de flexibilização da pena e em face do seu comportamento adequado possa manter a atividade interna beneficia em termos de avaliação final com vista à sua liberdade condicional.

Relativamente à variável visitas, observa-se na tabela 12 que a maioria das reclusas tem visitas (n=17), e que entre estas, a maioria são reclusas não adaptadas (n=11), de acordo com o modelo de análise de referência adotado. O que denota o apoio que é prestado pelos familiares às reclusas. Este apoio é extremamente importante, mais ainda quando as reclusas se encontram em regime fechado. As visitas prestam apoio de diferentes formas, o mais importante é a possibilidade de estar presente e em termos de alimentação.

Tabela 12. Cruzamento das Variáveis Tipo de adaptação segundo o número de condenações e idade da 1ª prisão

Idade 1ª Prisão		Nº Condenações			Total
		1	2 - 4	5 ou +	
18-21	Não Adaptadas		1	1	2
	Adaptadas		0	1	1
	Total		1	2	3
22-29	Não Adaptadas	1	3	2	6
	Adaptadas	1	0	1	2
	Total	2	3	3	8
30-39	Não Adaptadas	1	2	1	4
	Adaptadas	1	1	0	2
	Total	2	3	1	6
40-49	Não Adaptadas	3	3		6
	Adaptadas	3	0		3
	Total	6	3		9
50-59	Não Adaptadas			1	1
	Total			1	1
Total	Não Adaptadas	5	9	5	19
	Adaptadas	5	1	2	8
Total		10	10	7	27

Ao cruzar as variáveis adaptação, nº de condenações e idade da 1ª prisão foi possível observar na tabela 12 que, 10 das 27 reclusas tem apenas uma condenação, outras 10 têm entre 2 a 4 condenações e as restantes 7 têm 5 ou mais condenações o que significa que a população estudada é maioritariamente reincidente, contudo como dado importante das reclusas não adaptadas estas são tendencialmente reincidentes e as reclusas adaptadas nestas predomina o fato de serem primárias.

- Não Adaptadas: das 19 reclusas não adaptadas, 9 tinham entre 2 a 4 condenações, entre estas 3 tinham entre 40 e 49 anos, e outras 3 entre 22 e 29 anos. 5 das reclusas não adaptadas tinham apenas 1 condenação, das quais 3 tinham entre 40 e 49 anos. Outras 5 reclusas tinham mais de 5 condenações, entre estas 2 tinham entre 22 e 29 anos, 1 tinha entre 18 e 21 anos, outra entre 30 e 39 anos e a última entre 50 e 59 anos.
- Adaptadas: das 8 reclusas adaptadas, a maioria registava apenas uma condenação (n=5), sendo que entre estas, 3 foram presas pela primeira vez entre 40 e 49 anos; seguem-se as reclusas com 5 ou mais condenações (n=2), cujas idades se situavam entre os 18 e os 29 anos. A única reclusa com 2 a 4 condenações tinha entre os 30 e 39 anos.

Tabela 13. Cruzamento das variáveis adaptação, Nº de prisões e idade da 1ª prisão

Idade 1ª Prisão		Nº Prisões		Total
		1	2 - 4	
18-21	Adaptação	Não Adaptadas	2	2
		Adaptadas	1	1
	Total		3	3
22-29	Adaptação	Não Adaptadas	1	5
		Adaptadas	1	1
	Total	2	6	8
30-39	Adaptação	Não Adaptadas	2	2
		Adaptadas	1	1
	Total	3	3	6
40-49	Adaptação	Não Adaptadas	3	3
		Adaptadas	1	2
				3

	Total		4	5	9
50-59	Adaptação	Não Adaptadas	1		1
	Total		1		1
Total	Adaptação	Não Adaptadas	7	12	19
		Adaptadas	3	5	8
	Total		10	17	27

Pelo cruzamento das variáveis adaptação, idade da primeira prisão e número de prisões (tabela 13) verifica-se que globalmente não se observaram reclusas com idade da primeira prisão superior a 60 anos, e apenas se registou 1 reclusa com idade da primeira prisão superior a 50 anos, e com apenas 1 prisão.

Paralelamente, não se observaram reclusas, em nenhum dos escalões de idade da primeira prisão com 5 ou mais prisões. Apresenta-se de seguida a análise por tipo de adaptação ao ambiente prisional:

- **Não Adaptadas:** a maioria das reclusas não adaptadas foi presa pela 1ª vez quando tinha entre 22 e 29 anos (n=6) e 40 e 49 anos (n=6). Entre estas a maioria, 5 das 6 reclusas entre os 22 e os 29 anos tinha entre 2 e 4 prisões; entre as 6 reclusas cuja idade da primeira prisão foi entre os 40 e os 49 anos, 3 tinham apenas uma prisão, e as restantes 3 contabilizavam entre 2 a 4 prisões. Seguiram-se as reclusas cuja idade da 1ª prisão se situou entre os 18 e os 21 anos (n=2), sendo que ambas tinham entre 2 e 4 prisões. Entre as não adaptadas, o terceiro grupo foram as reclusas com idade de prisão entre os 30 e os 99 anos (n=4), onde metade das reclusas tinha apenas uma condenação e as outras duas tinham entre 2 a 4 condenações.
- **Adaptadas:** as reclusas adaptadas distribuem-se de modo relativamente proporcional entre os escalões etários da sua 1ª prisão. Das 8 reclusas adaptadas, 3 foram presas pela 1ª vez entre os seus 40 e 49 anos (destas, 2 tinham entre 2 a 4 condenações), 2 foram presas entre os seus 30 e 29 anos (uma tinha apenas uma condenação, e a outra entre 2 a 4 condenações), 2 foram presas entre os seus 22 e 29 anos (1 tinham apenas 1 condenação, e a outra entre 2 a 4 condenações). As restantes 2 reclusas adaptadas, uma tinha entre 50 a 59 anos quando foi presa pela 1ª vez e tinha apenas uma condenação, e a outra reclusa tinha entre 18 e 21 anos mas tinha já entre 2 a 4 condenações.

Podemos concluir pelos resultados obtidos que a prática delituosa destas mulheres se inicia cedo.

Tabela 14. Cruzamento das Variáveis Adaptação e Tipo de Crime cometido

		Adaptação		Total
		Não Adaptadas	Adaptadas	
Crime Praticado	Contra Pessoas	1	0	1
	Contra Propriedades	10	5	15
	Crime de Tráfico	8	3	11
Total		19	8	27

Pelo cruzamento das variáveis adaptação e tipo de crime cometido (tabela 14) foi possível observar que a maioria das reclusas estava condenada devido a crimes contra propriedades (n=15), destas 5 estavam adaptadas e 10 não estavam adaptadas, seguiram-se as reclusas que estavam condenadas por crimes de tráfico (n=11), das quais 3 estavam adaptadas e outras 8 estavam não adaptadas e finalmente aquelas que estavam condenadas pelos crimes contra pessoas (n=1), em que a única reclusa não se encontrava adaptada.

A questão do estudo do crime não pode ser extrapolada, contudo fica a nota que o crime contra a propriedade foi o que registou maior incidência verificadas nas condenações das reclusas da amostra ainda que com uma pequena margem de diferença.

Relativamente à pena aplicada observaram-se algumas diferenças resumidas na seguinte tabela 15, podendo aferir uma maior propensão para as reclusas de etnia cigana não adaptadas terem penas mais pesadas, assim 5 das 19 reclusas tinham uma pena superior a 5 anos e 11 tinham penas inferiores a 5 anos. As reclusas adaptadas registaram a tendência oposta, 6 das 8 reclusas tinham penas até 5 anos. As reclusas adaptadas tem condenações menos pesadas em comparação às reclusas não adaptadas, os crimes praticados aliados ao fato de não serem reincidentes, ajudou para que a condenação não fosse mais severa.

Tabela 15. Cruzamento das Variáveis Adaptação e Pena Aplicada

		Adaptação		Total
		Não Adaptadas	Adaptadas	
Pena Aplicada	<= 2 anos	1	1	2
	> 2 E <= 5 anos	10	5	15
	> 5 E <= 10 anos	3	2	5
	> 10 anos	5	0	5
Total		19	8	27

No que respeita à escolaridade das reclusas de etnia cigana estudadas foi possível observar que a maioria era analfabeta (n=15), seguindo-se as reclusas que tinham o 1º Ciclo concluído (n=8). Analisando o nível de escolaridade por tipo de adaptação foi possível observar que a maioria das reclusas não adaptadas era ou analfabeta (n=11) ou tinha o 1º ciclo concluído (n=6), foi apenas entre as reclusas adaptadas que foi possível observar reclusas com o ensino secundário (n=1), embora metade das reclusas adaptadas não tivesse qualquer escolaridade (n=4). Ou seja, apesar da fragilidade dos dados podemos concluir que o nível escolaridade melhora o tipo de adaptação à instituição total.

Tabela 16. Cruzamento das Variáveis Adaptação e Escolaridade

		Adaptação		Total
		Não Adaptadas	Adaptadas	
Escolaridade	Analfabeta	11	4	15
	1º Ciclo concluído	6	2	8
	Preparatório	1	0	1
	Secundário	0	1	1
	Desconhecido	1	1	2
Total		19	8	27

Relativamente ao benefício de apoios sociais, foi possível observar que a maioria das reclusas recebia o Rendimento Social de Inserção (RSI) (n=17) antes da condenação. As restantes reclusas, não têm qualquer apoio social, sendo que destas apenas 4 se encontram adaptadas ao meio prisional. É assim possível concluir que a maioria das

reclusas não adaptadas recebem apoios sociais, 13 das 19 reclusas são beneficiárias do RSI, ao contrário das reclusas adaptadas onde apenas metade das reclusas é beneficiária destes mesmos apoios, 4 em 8 reclusas.

Durante o cumprimento de medida privativa de liberdade a prestação relativa ao elemento que se encontra detido é indeferido. Podemos concluir ainda que o período que antecede a reclusão, as reclusas beneficiárias do RSI, estava comprovado que estas viviam com grande carência económica.

Tabela 17. Cruzamento das Variáveis Adaptação e Existência de Visitas

		Adaptação		Total
		Não Adaptadas	Adaptadas	
Visitas	Com visitas	11	6	17
	Sem visitas	8	2	10
Total		19	8	27

Os dados obtidos na tabela 17 são relativos ao apoio familiar, aqui medidos pela existência ou não de visitas recebidas pelas reclusas. Os dois grupos de reclusas tem maioritariamente visitas, assim 6 das 8 reclusas adaptadas e 11 das 19 reclusas não adaptadas, sendo que o apoio familiar é crucial quer durante o acompanhamento da medida quer mesmo após no processo de reinserção social.

No que concerne às variáveis relacionadas como a prática do crime, nomeadamente, se há organização de grupo, o número de elementos no grupo, a divisão dos lucros, a premeditação, parecem-nos importantes para melhor conhecer o perfil das reclusas e os contornos da prática do crime. Nesse sentido, analisa-se em primeiro lugar a distribuição das reclusas face ao tipo de adaptação e número médio de elementos por grupo, cujos resultados se encontram disponíveis na tabela n.º 18.

Tabela 18. Cruzamento das Variáveis Adaptação e N.º Médio de Elementos por Grupo

	N.º elementos Grupo
Não Adaptadas	3,7
Adaptadas	2,9

Os grupos com que as reclusas não adaptadas perpetraram o crime pelo qual foram condenadas têm em média mais um elemento do que os grupos em que se inseriam as reclusas que se encontram adaptadas ao ambiente prisional e operavam quando foram detidas. Globalmente, é possível constatar que independentemente do tipo de adaptação, as reclusas, cuja operação criminosa era em grupo, faziam-no em grupos de dimensão relativamente pequena mas estruturada: em média o ato criminal foi praticado por 3 elementos em ambos os grupos.

A criminalidade tem-se mostrado uma realidade incontornável, sendo hoje possível detetar um novo panorama criminal: o agente do crime deixou de ser exclusivamente um indivíduo singular, passando a atuar em grupo com uma área de atuação plurilocalizada e até mesmo transfronteiriça, e que, sob a capa de uma estratégia de intimidação e violência, se dedicam a uma diversidade de atividades delituosas.

Tabela 19. Cruzamento das Adaptação e Divisão dos Lucros

Divisão dos lucros	Divisão dos lucros	
	Igualitária	Não Igualitária
Não Adaptadas	12	3
Adaptadas	4	2
Total	16	5

No que respeita à divisão dos lucros foi possível observar que entre as reclusas não adaptadas existia uma maior propensão para a divisão dos lucros, tendência que é maioritária e independente do tipo de adaptação. Assim, entre as 15 reclusas não adaptadas, em que foi possível recolher informação relativamente à partilha dos lucros, observa-se que 12 mulheres partilhavam igualmente entre todos os elementos. Apesar de por vezes o crime ser praticado em grupo, não existe a estruturação hierárquica. Assim sendo, não se pode imputar a prática do crime no contexto de organização criminosa.

Tabela 20. Cruzamento das variáveis Adaptação e premeditação

		Premeditação	
		Sim	Não
Adaptação	Não Adaptadas	17	0
	Adaptadas	6	0

Relativamente à premeditação dos crimes foi possível observar na amostra que tanto as reclusas adaptadas como as não adaptadas afirmaram ter premeditado o crime pelo qual foram condenadas. O ato foi praticado de comum acordo e delineada a melhor estratégia como forma atuarem para alcançarem os objetivos propostos.

Tabela 21. Cruzamento das Variáveis Adaptação e Idade

	Adaptação		Total	
	Não Adaptadas	Adaptadas		
Idade	22-29	2	0	2
	30-39	3	4	7
	40-49	5	2	7
	50-59	7	2	9
	> 60	2	0	2
Total		19	8	27

No que respeita à distribuição do tipo de adaptação por idade (tabela 21), foi possível observar que as reclusas não adaptadas são as menos jovens. Das 19 reclusas não adaptadas, 14 tinham mais de 40 anos. Entre as reclusas adaptadas, do total de 8, 4 tinham menos de 40 anos.

Face à distribuição dos resultados parece exequível afirmar que a idade é um dos fatores que poderão ser importantes na adaptação das ciganas à prisão. No entanto, relativamente ao impacto da idade na reclusão, parece que esta não influencia o processo de adaptação à instituição total, sendo que as reclusas com a idade igual ou superior a 50 anos não estão melhor adaptadas do que as reclusas com idade inferior.

7. O que dizem as reclusas

Para além dos dados disponíveis, quantitativos e qualitativos, sistematizados e analisados, no decurso do trabalho, para complementar informação foram realizadas entrevistas semi-estruturadas a três reclusas ciganas, que por motivo de confidencialidade aqui são designadas por A, B, C.

A reclusa A tem 25 anos, é primária (primeira vez presa), ao nível de escolaridade tem o primeiro ciclo, não identifica o desempenho de qualquer atividade profissional no período pré reclusão, no exterior não era beneficiária de qualquer apoio social por parte do estado, encontra-se condenada pelo crime de tráfico de estupefacientes com uma moldura penal entre os 2 e 5 anos de cadeia, está em regime fechado sem ocupação e não assume a prática da atividade delituosa, ao nível interno não apresenta punições.

A reclusa B tem 38 anos, é primária, e não conseguimos apurar o nível escolaridade. No que concerne à atividade profissional no período pré reclusão era vendedora ambulante. No exterior não era beneficiária de qualquer apoio social por parte do Estado, encontra-se condenada pelo crime de tráfico de estupefacientes com uma pena inferior a 2 anos de cadeia. Está em regime fechado sem ocupação e assume sem reservas a prática da atividade delituosa ao nível interno não apresenta punições.

A reclusa C tem 41 anos, é primária e é analfabeta. Em relação à atividade profissional, no período pré reclusão era vendedora ambulante, no exterior era beneficiária do apoio social por parte do Estado (RSI). Encontra-se condenada pelo crime de tráfico de estupefacientes com uma moldura penal entre os 2 e 5 anos de cadeia, está em regime fechado sem ocupação e assume a prática da atividade delituosa mas desculpabiliza-se por questões associadas à toxicodependência. Ao nível interno apresenta registo de punições.

Tentou-se perceber o modo como estas mulheres vivenciaram no momento em que entraram no estabelecimento prisional. Quando numa das entrevistas foi perguntado como tinham sido os primeiros dias em que esteve detida, foi clara a resposta da reclusa (B) “Foi horrível”.

Tendo em atenção a linguagem utilizada “a realidade da vida quotidiana está organizada em torno do «aqui» referente ao corpo e do «agora» referente ao presente” (Berger e Luckmann. 2010:34). A realidade da vida diária não se esgota com a situação atual, mas abarca fenómenos que não estão presentes nos fenómenos do «aqui e agora» (idem). “A realidade da vida quotidiana apresenta-se como um mundo intersubjetivo” (id., ibid.:35) Para ter conhecimento do processo de adaptação foram focados aspetos relacionados diretamente com o fechamento do espaço, o controle social, e relacionamentos interpessoais, ao nível da estabilidade emotiva descrita por aspetos interligados sobre o apoio e saudades dos familiares e pela consciencialização da perda da liberdade.

Tentou-se perceber como é vivido o dia-a-dia dentro de uma instituição total, qual o relacionamento que se estabelece com os funcionários e com a restante população prisional e o comportamento. Um desses aspetos consiste na deslocação aos serviços clínicos e aos serviços de educação e ensino para perceber os índices de ansiedade, perceptível de acordo com a frequência com que se deslocam a estes serviços.

Uma das questões fundamentais que nos interessava era perceber como se relacionam guardas e reclusas, por certo, e de acordo com o autor Goffman, quando refere que com a entrada na prisão existe a perda da identidade nas instituições totais (mortificação do eu). As reclusas consideram que apesar de se encontrarem privadas da liberdade não perdem a sua identidade. Mesmo sendo despojadas dos seus bens, a sua dignidade é mantida, o respeito é patente por todos os quantos se dirigem às mulheres em cumprimento efetivo de medida privativa de liberdade. A relação interpessoal entre as reclusas e funcionários da instituição total gira dentro dos parâmetros da cortesia e respeito pelas regras de educação. Independentemente do serviço dos funcionários da instituição total, dirigem-se às reclusas sempre pelo seu nome e nunca pelo número. As reclusas consideram que em caso algum são abordadas de modo diferente se estivessem em liberdade (foi possível comprovar *in loco* o referido, sempre que necessário é comunicado no interior das alas pelo intercomunicador a necessidade de determinada reclusa (indicando o nome) se dirigir ao “chefe de ala”¹⁹ para tratar de assuntos do interesse da própria). Situação descrita por duas reclusas nas entrevistas: “Chamam-nos pelo nome” referiram as reclusas (A e a C). Numa outra entrevista, em relação à forma como eram tratadas, a entrevistada (B) mencionou perentoriamente que a tratam pelo

¹⁹ Chefe de ala é a guarda que orienta o serviço diurno, devendo as restantes guardas cumprir as suas instruções e coadjuva-las nas diferentes tarefas

nome mas realçou que “Eu acho que tem que ser assim, tratar pelo nome e não pelo número”. Para elas não fazia sentido que fosse de outra forma, apesar de estarem privadas de liberdade não deixam de ser seres humanos como qualquer outra pessoa, não existe número ou qualquer outra forma de as identificarem a não ser pelo seu nome próprio. A questão da “mortificação do eu” não diz respeito apenas à perda da identidade, outros aspetos estão intimamente relacionados com este fenómeno, como por exemplo a necessidade de assegurar a vigilância das reclusas, isso retira-lhes a possibilidade de terem a sua privacidade e liberdade de movimentos, a deslocação para fora do zona prisional tem de ser feita após existir autorização, a reclusa tem de pedir sempre autorização. Mas a primeira mortificação do *eu* ocorre pela barreira que se estabelece entre o recluso e o mundo exterior. Determinados processos relativamente padronizados nas instituições totais, em que o *eu* é mortificado, o *eu* civil não é preservado, “ao ser admitido numa instituição total, o indivíduo é despido da sua aparência usual, bem como dos equipamentos e serviços com os quais a mantém, o que provoca desfiguração pessoal” (Goffman, 2005 [1961]:28).

Outros processos de mortificação podem ser suprimidos ou alterados, a questão do controle social não obriga a que tenha de ser feita por intermédio da associação de uma pessoa a um número, pode proceder ao controle social de acordo com o assegurar da vigilância e da segurança civil conotando a pessoa em função do seu nome.

Notório foi igualmente o sentimento demonstrado pelas reclusas entrevistadas de como foi difícil o impacto com a zona prisional, a reclusa (A) refere “o mais difícil foi o estar fechada e as saudades da família” a reclusa (B) “entrar aqui é a primeira vez não sabia, não fazia ideia do que era isto, sei lá, é um desafogo. Não tem explicação, isto aqui, não há palavras os filhos, as saudades da família, o estar fechada”. A reclusa (C) refere que é o “estar fechada e não ter contato com a família é um bocado difícil estar muitas horas fechada e eu, aquilo que eu digo, é que fazem muito barulho, a pessoa quer dormir, é muito difícil, só quem está aqui dentro é que sabe e, se quer que lhe diga, isto...”.

Em relação a como se sentem ao fim de algum tempo em cumprimento de pena, o que tinha mudado para elas em relação ao impacto como se sentem. A reclusa (B) refere “Está igual, não mudou, está na mesma. Aquela afrontação da gente querer acabar a nossa pena para ir para ao pé dos nossos filhos!”, “Estar aqui não é como estar na rua. A gente aqui está fechada, tamos sufocadas, tamos afrontadas, é chato!”.

As reclusas verbalizaram a questão do barulho, os ritmos que se criam internamente, a vida limitada em função do espaço, o estarem fechadas tantas horas, sendo-lhes imposto regras de circulação, comportamento e a necessidade de adquirirem novos hábitos de vida. Concluindo, os dados vão de encontro aos resultados de outros estudos levados a cabo em meio prisional, ou seja, não há uma diferenciação significativa deste aspeto por se tratarem reclusas ciganas. À semelhança do que constatou Cunha, quando salienta a partilha da narrativa de uma entrevistada: “não estava nada habituada a que as pessoas à minha volta me estivessem constantemente a impor regras por tudo e por nada a dizer faz isto, faz aquilo” (1994:58), em conjunto dentro de uma sociedade particular, integrada na sociedade em geral. O período da condenação não é fácil, “a prisão pesou-me muito a princípio” (id., ibid.:58).

Quando foi perguntado à reclusa B qual a relação que se estabelece com as guardas e com os técnicos de SEE e do IRS mencionou, “no meu caso, dou-me bem com as guardas, falo bem com as senhoras, bom dia, boa tarde. Sabe que elas também são um bocadinho... pois... mas temos que cumprir a ordem”.

Sem dúvida que para as reclusas o sentimento de perda é forte em relação à família. As saudades dos familiares diretos são sentidas como uma forte perda, em especial em relação aos seus descendentes, aí a mágoa ainda é maior! Para não quebrar totalmente os laços e não fragilizar a ligação com o meio familiar as reclusas recebem os familiares diretos nas visitas semanais. Essas visitas têm como finalidade atenuar o sofrimento e impedir que exista o corte tão radical com o exterior, no entanto é sempre vivido como pouco, insuficientes. Numa das entrevistas, a reclusa A menciona que continua a ter saudades e que o tempo é curto, “A hora de visita que tenho não é suficiente para matar saudades do meu filho, é muito pouco mesmo”, por outro lado, a reclusa B recebe igualmente visitas dos familiares, esta refere que de “Amigos não recebe visitas porque os meus amigos é a minha família as minhas crianças os meus sobrinhos e pedi agora para um sobrinho entrar, para a semana já entre tem que ser uns de cada vez”.

Hoje em dia os constrangimentos de ordem geográfica estão mais atenuados, existem vários estabelecimentos prisionais de norte a sul do país que asseguram o cumprimento das medidas privativas de liberdade, diminuindo consideravelmente a distância dos “locais de residência dos respetivos parentes para que possam receber, com regularidade, a sua visita” (Cunha, 1994:37). Mas, mesmo assim, nem todas as reclusas recebem regularmente visitas, esta situação implica que ficam “privadas de importante

suporte” (id., *ibid.*:38), suporte esse que pode ser afetivo ou material. É o caso da reclusa que referiu não receber visitas por dificuldades financeiras da sua família.

Ao nível das visitas existe uma hierarquia, os familiares de primeiro grau beneficiam em relação aos restantes familiares e amigos, “independentemente da efetiva proximidade que os liga às reclusas, estipula-se a prioridade dos parentes. A promoção da reinserção social sucede-se como critério para conceder autorização de entrada aos restantes visitantes que não estão ligados às reclusas por laços parentais” (Cunha, 1994:39-40).

Por outro lado, também lhes acompanha a sensação de desilusão que estas causaram nos seus familiares, influenciando em muito o seu sentimento de culpa, fazendo com que estas continuem a pensar nos familiares.

O dia-a-dia é repetitivo o que as transtorna levando sempre a pensamentos dolorosos, uma das entrevistadas a reclusa (B) refere-se ao dia-a-dia na cadeia da seguinte forma: “É saturante! Passamos a vida a pensar em tudo o que nos vem a cabeça, os nossos filhos, a nossa família, como é que estão eles a pensar em nós. É chato! Às vezes deito-me na cama e não consigo dormir: passo horas e horas sem dormir. Fico a pensar nos meus filhos. Estou desejeante do dia para me ir embora e que chegue para estar com os meus filhos. Nunca mais chega a hora de eu e todas as minhas colegas irmos embora”.

Todos estes sentimentos são ainda mais compreensíveis pelo facto de serem primárias, em que a separação se deu não por vontade própria das partes mas sim pelo decurso da imposição decorrentes dos ilícitos criminais. Não se pode negar de que as mesmas não estariam conscientes dos seus atos, mas é também relevante que certamente as reclusas entrevistadas não tinham a noção quanto ao valor da perda dos seus familiares. Emerge nelas a ideia de a condenação foi excessiva, exatamente por serem primárias.

Para a família também foi muito complicado quando souberam que as suas familiares ficavam detidas, referido pela reclusa B “Fiquei muito triste, fiquei a chorar”, a reclusa C, também refere “Mal, todos choravam!”.

Outro facto importante foi sem dúvida a multiculturalidade existente no estabelecimento prisional. As reclusas encontram-se integradas na generalidade em celas de 4 reclusas, sendo certo que as mesmas são colocadas aleatoriamente em função das vagas existentes, portanto, são, na maior parte das vezes, impelidas a estabelecer contactos diretos e muito próximos com outras reclusas, ciganas e não ciganas. A reclusa B indica que na sua cela “Duas são ciganas e há outra rapariga sem ser cigana”, no entanto a

reclusa C indica que partilha a sua cela assim: “Somos quatro mas eu dou-me melhor com duas, a outra é assim mais novinha é assim mais... Não é uma cigana”.

Em ambiente prisional, a gestão de conflitos é feita de forma célere e a mudança de cela ocorre para impedir que a integridade física de qualquer reclusa seja posta em causa, sempre que culminar em confronto físico. A estratégia adotada conflui com o comportamento interno a reclusa C refere que “Dou-me bem com toda a gente. Não sou pessoa de dar muita trela a uns e outros”, por outro lado a reclusa B refere “pensei não me vou por ali, não me quero por em confusões, quero a minha liberdade estes cinco meses que cá estou parecem cinco anos, por isso não quero meter-me com ninguém, não quero conflitos porque o que eu quero é ir-me embora para ao pé dos meus filhos, é o que me interessa”. A reclusa A adotava a mesma atitude “Desviava-me! Sim, às vezes basta uma má resposta, eu prefiro virar costas e seguir o meu caminho porque a minha vida não é aqui dentro, a minha vida é lá fora com os meus pais, o meu filho e os meus irmãos, tenho que encarar isto como uma passagem da minha vida o dia vai chegar, eu quero chegar sair lá fora e seguir a minha vida”.

A permanência em meio prisional, revela que as mulheres ciganas têm que apresentar uma forte capacidade para lidar com a perda da família, para além de em termos de controlo social temos que pensar que a instituição como a prisão que pela sua natureza, possui uma dinâmica uniformizada difícil de enfrentar e que, nessa medida, causa marcas profundas nas reclusas.

Conclusão

O presente trabalho foi despoletado pela curiosidade pessoal em torno da problemática das mulheres reclusas ciganas, tipos de crimes praticados e adaptação ao meio prisional. O primeiro contacto com uma instituição totalitária, neste caso prisão, constitui uma experiência marcante, por não se saber o que fazer naquele lugar, vive-se um forte sentimento de angústia e o sentimento de deslocação. Como nos refere uma reclusa “quando entrei, foi como estivesse numa outra galáxia”. As primeiras impressões são terríveis: o mau cheiro, a péssima iluminação dos corredores e o barulho das portas e grades de ferro são sensações que beiram o insuportável. Nesse momento, nada parece fazer sentido ou ser pensado em um contexto, tão particular.

O cumprir pena na companhia de outras reclusas num espaço fechado e tão diminuto, faz das celas, não apenas uma habitação adaptada para dar cumprimento a medida punitiva decretada por sentença transitada em julgado, mas o local de permanência que servirá por um longo período de tempo como referência do seu espaço, em que para além de se adaptar ao meio tem de ter igualmente a capacidade de se adaptar à companhia de outras tantas reclusas que, na mesma situação permanecem, no mesmo espaço em sua companhia. A partilha das celas é importante porque evita o isolamento e previne as tentativas de suicídio, por outro lado, faz com que seja potencializado o contacto com não ciganas e pessoas de origem cultural diversa existentes no sistema prisional português.

O contacto de várias culturas diferentes pode ser tomado como um aspeto positivo na medida em que contribui para derrubar algumas barreiras de preconceitos e desconhecimento sobre os outros, mas também para enriquecimento pessoal de cada pessoa. No entanto, dentro das prisões também existem preconceitos sobre certas culturas como, por exemplo, é o caso da cultura cigana o que pode gerar alguns conflitos nas relações interpessoais entre as reclusas. A diversidade cultural existente no interior de um estabelecimento prisional acontece porque pessoas de culturas distintas são obrigadas a relacionar-se e a conviverem entre elas, ou seja, acaba por ser uma convivência forçada e não espontânea mas não deixa de ser enriquecedora sob esse ponto de vista. Este fenómeno deve-se à imigração, que possibilita a existência de grupos culturalmente distintos nos países de acolhimento mas também pela diversidade cultural existente dentro de um mesmo país. Focos de tensão naturalmente acontecem,

mas é necessário saber gerir as situações, para isso existem os pedidos de mudança que, com bom senso, e uma boa dose de gestão permite contornar situações complicadas de pessoas que permanecem no mesmo local 24 horas sobre 24 horas durante um longo período de tempo.

“As mulheres ciganas reclusas, para além dos traços culturais específicos que transportam para dentro das cadeias, possuem também um conjunto de características sócio-criminais, (segundo Semedo, no seu estudo, menciona que sobressai o crime de tráfico) e penais suficientemente fortes, para que não sejam confundidas com a restante população reclusa” (Semedo, 1999:17) No que se refere aos traços de criminalidade praticados pelas reclusas ciganas verifica-se uma escassa interação com outros grupos sociais, ou seja, quase sempre, a prática do crime acontece em conjunto com outras práticas ciganas.

Outro eixo importante deste estudo foi a análise da adaptação ao meio prisional por parte das reclusas de etnia cigana e para isso usamos a informação disponível pelo sistema penal mas também as narrativas das entrevistadas. Para esta análise socorrem-nos da categorização apresentada por Rui Abrunhosa Gonçalves, e aplicámo-la para a população feminina detida em cumprimento efetivo de medida privativa de liberdade, no EP Tires.

Na sequência desse processo de análise podemos concluir que a adaptação por parte das reclusas à prisão não é serena, linear, impessoal. O processo de adaptação à prisão não é fácil, menos ainda para quem possui uma identidade sociocultural tão vincada e própria, capaz de iludir assimilação pela sociedade e cultura envolventes, como é o caso dos ciganos e que com a reclusão, há a imersão num mundo estranho, com regras impostas pela cultura não cigana e que se aplicam ao modo de gerir e viver o quotidiano na prisão.

Dentro da instituição total “prisão” entende-se que uma conduta de não adaptação consiste no registo de incidentes disciplinares, no acesso aos serviços clínicos e o acompanhamento por parte dos Serviços Educação e Ensino (SEE). Pressupõem-se que as reclusas à medida que apresentam um maior número de incidentes disciplinares, estejam mal adaptadas, assim como quanto maior for o número de acesso aos serviços clínicos e serviços de atendimento por parte dos (SEE) apresentem menor capacidade de se adaptarem.

O dia-a-dia na prisão é marcado pelo controle que é feito de diversas formas. Se por um lado, são feitas as verificações para confirmar se estão presentes todas as reclusas, e é denominado por “conto”, esse é feito logo de manhã, antes do pequeno-almoço, posteriormente é feito novo “conto” antes do almoço (12h), jantar (18h) e por fim outro ao recolher (20h). Por outro lado, o controlo é feito igualmente nas celas das reclusas, verificando as grades, confirmando o nível de segurança que as mesmas apresentam.

Diariamente as reclusas confirmam junto do chefe de ala, se foram convocadas pelos serviços para se deslocarem aos SEE, SC, Diretor, Instituto de reinserção social (IRS), secretaria de reclusos, estas deslocações são realizadas sempre na companhia de elemento do corpo da guarda prisional e vão de encontro às solicitações apresentadas a estes serviços pelas reclusas, ou por necessidade dos serviços efetuar determinados procedimentos. Em caso da reclusa estar integrada quer na escola ou numa atividade profissional, fica dispensada de comparecer nessas atividades dado que necessita de solucionar assuntos importantes para o seu processo de reinserção social. A presença do controle acompanha-as permanentemente, e todos os movimentos que tencionem ou necessitem fazer, carecem de autorização por parte do elemento da vigilância. O dia-a-dia das reclusas fica acima de tudo marcado pela situação associada com a entrada no meio prisional, a perda da sua identidade e autonomia, esbarrando com o controle por parte do vigilante limitando o raio de circulação, passando de autónomo a estar dependente de autorização para qualquer que seja a atividade para que se dispõem a fazer.

Em termos de adaptação ao meio prisional, a identidade é extremamente afetada. Aceitar a atribuição de um número como forma de identificação, substituindo o nome, ficando os próprios obrigados a responder por um número enquanto permanecerem em cumprimento efetivo de pena privativa de liberdade. Por outro lado, a instituição total, de um modo geral, atribui roupas específicas que deixam de ser aceites por estes como suas, mais, ficam também despojados dos seus bens pessoais, evitando-se assim que ocorram casos violência e que sejam furtados por parte dos restantes reclusos. Toda esta situação, constitui para o recluso um processo de perda no processo de individualização e de adaptação a um meio que não conotam como sendo seu. Para além da perda da liberdade, os reclusos ficam sujeitos à perda da identidade, aqui referenciada como “a mortificação do eu”, segundo Goffman. Outra forma de mortificação é a perda de liberdade de circular dentro da instituição total sem ter a constante presença da

vigilância e existe ainda a perda da autonomia com a questão da humilhação no que se refere a ter que pedir para tudo autorização.

De acordo com as dimensões consideradas para o estudo (processos disciplinares, frequência atendimento nos serviços clínicos e a frequência nos atendimentos pelos serviços educação e ensino) comprovou-se a existência de diferenças estatisticamente significativas no decurso do processo de adaptação ao meio prisional entre o grupo em estudo. Ao analisar o grupo pelo tipo de adaptação, a diferença entre as idades das reclusas assume especial distinção sendo que são as ciganas mais velhas as que apresentam maior facilidade de adaptação ao ambiente prisional.

A hipótese de os crimes serem associados a uma organização criminosa não se enquadra no referido conceito por um conjunto de importantes fatores. Se por um lado temos os crimes praticados de forma individual, outros há em que as reclusas ainda se encontram em prisão preventiva e em alguns casos a condenação aplicada não deu origem ao enquadramento legal de associação criminosa, provavelmente pela moldura penal aplicada ter sido inferior ao limite mínimo definido.

Para considerar se atividade criminal é praticada de acordo com a definição de organização criminosa, o crime teria de ser praticado por dois ou mais arguidos, constata-se que os crimes praticados pelas reclusas da amostra não se inserem na definição de organização criminosa porque falta-lhe a dimensão temporal de grupo, ou seja, “(...) que se mantém ao longo do tempo e atua de forma concertada,(...). Verifica-se que os crimes se reportam a determinado acontecimento no tempo e não se prolongou por não ter existido mais contacto entre as partes (de acordo com a definição da União Europeia). Não obstante em grande parte dos crimes praticados pelo grupo das mulheres ciganas ter-se verificado a existência da composição do grupo de forma estruturada e atuavam de comum acordo, contudo a composição dos elementos não era hierarquizada, como foi possível apurar com a leitura dos acórdãos em que a divisão dos lucros era feita de forma igualitária, dentro do grupo das ciganas verifica-se a inexistência de um líder formal, contrariamente à definição da organização criminosa.

Apesar da atividade delituosa levada a cabo pelas reclusas de etnia cigana em cumprimento efetivo de medida privativa de liberdade, ser praticada predominantemente em grupo, e considerando também que estas se encontram organizadas e estruturadas, o ato delituoso em si não é praticado ao longo do tempo, a

atuação cinge-se predominantemente a um determinado momento do tempo, ou mesmo a prática de um crime isolado.

Se no primeiro caso os criminosos criam uma associação com chefias e subordinados em que o objetivo é viverem dos crimes praticados, no segundo a comparticipação criminosa consiste em vários elementos juntarem-se em grupo para cometerem um ou vários crimes. Sendo que no caso das reclusas ciganas, é este último cenário que se afigura como o mais provável.

Com este estudo pretendeu-se também identificar a tipologia do crime das reclusas ciganas em cumprimento efetivo de medida privativa de liberdade em Portugal. As pistas bibliográficas apontavam para uma maior associação ao crime de tráfico de estupefacientes. Contudo, apurou-se que esta hipótese não se comprova totalmente. Ou seja, estatisticamente verifica-se que mais de metade dos crimes praticados são contra a propriedade (15 em 27) e não por crime de tráfico: apenas 11 em 27 são associadas ao crime de tráfico. No entanto, é o segundo tipo de crime mais praticado e apenas uma reclusa foi condenada por crime contra pessoas. Significa que a prática delituosa das mulheres ciganas não está somente associada com os produtos aditivos, quer seja por uma questão de tráfico ou por crimes contra a propriedade por uma questão de necessidade de recursos financeiros para fazer face à dependência (consumo). Poderá existir alguma relação entre eles, contudo, verificou-se igualmente que os crimes contra a propriedade tinham um forte cariz de carência económica ao nível familiar, ou seja, a prática do crime constitui sobretudo a procura de rendimentos para o agregado familiar. O cumprimento da pena é acompanhado de perto pelo apoio prestado pelos familiares ao nível das visitas, servindo esses momentos para colmatar as saudades sobretudo dos filhos. Portanto, podemos concluir que há uma permanente assistência familiar no sentido de atender às necessidades da reclusa, dentro do que é permitido para minorar as dificuldades inerentes à privação de liberdade.

Neste estudo estudámos as mulheres ciganas reclusas mas certamente o estudo de homens e mulheres reclusos permitiria ter uma visão comparada sobre os eixos de análise que foram aqui trabalhados, sob o ponto de vista de diferenciação de género no que se refere ao tipo de crime e formas de adaptação ao meio prisional. Este é um trabalho a continuar uma vez que é muito importante compreender as posturas perante a reclusão e a adaptação à prisão para os dois géneros.

Atendendo às características exploratórias do estudo não se podem generalizar os resultados obtidos para a população cigana em geral, contudo face à lacuna de estudos sobre a população cigana reclusa, entendemos que este é um contributo para compreender melhor esta minoria, sob este ponto de vista e sobre os contornos aliados ao contacto com o sistema penal, reclusão e reinserção social que tem sido tantas vezes esquecida, apesar do seu enorme peso numérico na população portuguesa.

Em termos pessoais, a realização desta investigação foi muito gratificante, por ter dado a conhecer melhor o tipo de adaptação que este grupo de mulheres ciganas em cumprimento efetivo de medida privativa de liberdade apresenta. Contudo, ao fazermos a análise de dados questionámo-nos como será a adaptação com outras reclusas ciganas detidas nos restantes estabelecimentos prisionais e como é que se processa a adaptação com a população masculina cigana e não cigana? Quem são os reclusos com mais visitas? Que tipo de relação existe entre o crime praticado, a origem étnica, a adaptação e as visitas? Estas são algumas pistas que deixamos em aberto e que gostaríamos de continuar a aprofundar através de outra investigação.

Apesar de todas as limitações presentes, consideramos ter conseguido aprofundar o conhecimento sobre a adaptação das reclusas de etnia cigana no EP de Tires e, acima de tudo, ficar cientes da importância de futuramente se desenvolverem outros estudos, incidindo sobre um maior número de reclusos a contemplar no estudo e que evidenciem os dois géneros, incluindo um maior número de entrevistas. Para além de se focar a questão da adaptação, deve ser considerada a questão da “Lei” para o povo cigano e a perceção de Justiça por partes dos reclusos e reclusas ciganas em cumprimento de medida privativa de liberdade. Só assim se poderá ter uma perspetiva mais próxima da realidade desta etnia ao nível da prática do crime e da adaptação ao meio prisional.

Bibliografia

Amaral, Diogo Freitas, (2004), *Relatório Final da Comissão de Estudo e Debate da Reforma do Sistema Prisional*, Lisboa, Ministério da Justiça.

Amaral, Judite Maria Pinheiro de Sousa, (2008), *Competências Sociais e Pessoais: Atividades Prisionais num Estabelecimento especial da Região Norte*, tese apresentada no âmbito da licenciatura em psicologia ramo clínico, Porto, Universidade Fernando Pessoa, Faculdade de Ciências Humanas e Sociais.

Bastos, José Gabriel Pereira, Clarezza, André e Elsa Rodrigues (2007), *Sintrensens Ciganos Uma abordagem estrutural – dinâmica*. Sintra: Câmara Municipal de Sintra - Divisão de Saúde e Ação Social.

Beça, Sara Silva (2011/2012), *A mulher enquanto agressora no crime de violência doméstica*, Porto, Dissertação de Mestrado, Universidade Fernando Pessoa

Beccaria, Cessar, (1998), *Dos Delitos e das Penas*, Lisboa, Calouste Gulbenkian.

Becker, Howard S, (2009), *Outsiders*, Rio de Janeiro, Zahar.

Berger, Peter L; Luckmann, Thomas (2010), *A construção social da realidade social*, Lisboa, Dinalivro.

Breton, Roland (1981), *As etnias*. Porto: Presses Universitaires de France,

Bogdan, Robert., Biklen, Sari., (1994). *Investigação Qualitativa em Educação – uma introdução à teoria e aos métodos*. Porto: Porto Editora.

Caré, Maria Júlia Gomes Henriques, (2010), *Ciganos Em Portugal: Educação e Género*, Ciclo de estudos conducente ao grau de mestre em Ciências da educação, Universidade de Lisboa, Instituto de Educação.

Casa-Nova, Maria José, (2006), “A relação dos ciganos com a escola pública: Contributos para a compreensão sociológica de um problema complexo e multidimensional”, *Interações* n.º 2, PP. 155-182,

Castiglione, Teodolino, (1962). *Lombroso perante a Criminologia Contemporânea*, São Paulo, Edição Saraiva.

Clemmer, Donald, (1958), *The Prison Community*. New York, Holt Rinehart and Winston.

Coelho, Adolfo (1995 [1895]), *Os ciganos de Portugal. Com um Estudo sobre o Calão*, Lisboa: Publicações D. Quixote.

Cortesão, Luiza, Stoer, Stephen, Casa-Nova, Maria J. e Trindade, Rui. (2005). *Pontes para Outras Viagens, Escola e comunidade cigana: Representações recíprocas*. Lisboa: Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas.

Costa, Alfredo Bruto da (1998), *Exclusões Sociais*. 1ª ed., Lisboa: Edição Gradiva,

Costa, Elisa Lopes da, (1999), *Ciganos e Degredos. Os casos de Espanha, Portugal e Inglaterra, séc. XVI – XIX*, Lisboa, Centre de Recherches Tsiganes, Secretariado Entreculturas,

Costa, Elisa Lopes da., (2001): “O Povo Cigano – memória histórica, presente e futuro”, in Cardoso, C. et al., (2001), *Que Sorte, Ciganos na Nossa Escola!* Coleção Interface, Centre de Recherches Tsiganes. Lisboa: Secretariado Entreculturas, Ministério da Educação, pp.1-17.

Cunha, Manuela Ivone P., (1994), *Malhas que a reclusão tece: questões de identidade numa prisão feminina*, CEJ, Lisboa.

Cunha, Manuela Ivone P., (2002), *Entre o Bairro e a Prisão: Tráfico e Trajetos*, Lisboa, Fim de Século

Cunha, Manuela Ivone P., (2004), *A criminalidade (re)vista e comentada a partir da prisão*, parte da Investigação financiada Wenner-Gren Foundation for Anthropological Research, Universidade do Minho.

Cunha, Manuela Ivone P., (2008), *Prisão e Sociedade: Modalidades de uma conexão*, Lisboa, In M. I. Aquém e além da Prisão: Cruzamentos e perspetivas, Lisboa, Editora Noventa Graus, pp. 7-32.

Cunha, Manuela Ivone P., (2005), « Les Gitans, La Prison et le quartier: Une relation spécifique devenue le modele ordinaire », Études Tsiganes, Revue trimestrielle, número 21, (34-48)

Cusson, Maurice, (2011), *Criminologia*, Editora Casa das Letras, Lisboa.

Dias, J. Figueiredo (2001), *Temas Básicos da Doutrina Penal – Sobre os Fundamentos da Doutrina Penal; Sobre a Doutrina Geral do Crime*, Coimbra, Coimbra Editora.

Dias, Eduardo C.; Alves, Isabel; Valente, Nuno; Aires, Sérgio, (2002), *Comunidades ciganas: representações e dinâmicas de exclusão/integração*, Alto Comissariado para a Imigração e Minorias Étnicas, Lisboa.

Diaz, M. Clemente (1986), “Los efectos Psicológicos del encarcelamiento”, in F.J. Burillo y M. Clemente (ed), *Psicología social y Sistema Penal*, Madrid, Alianza Editorial. Pp. 253-268.

Europe Roma Rights Centre e Númena / Centro de Investigação em Ciências Sociais e Humanas (2007), *Os serviços sociais ao serviço da inclusão social. O caso dos ciganos*. Budapeste: ERRC/Númena.

Faísca, Luís Miguel e Jesuíno, Jorge Correia, (2006), *Comunidades Ciganas. Representações Sociais da Comunidade cigana na Sociedade Portuguesa*. ACIME, Lisboa.

Fernandes, João Cabral; Sampaio, Daniel; Figueira, Maria Luísa, (2006), *Manual de diagnóstico e estatística das perturbações mentais, DSM IV-TR* American Psychiatric Association, Lisboa, Climepsi edições.

Fonseca, Ana Cristina Menezes, (2006), *Atitudes dos reclusos lusos e ciganos face ao ensino recorrente*, Dissertação de mestrado, Universidade Aberta, Porto.

Foucault, Michel, (1977), *Vigiar e Punir – História da Violência nas Prisões*, Editorial Vozes, Petrópolis.

Gabriel, Fernando Manuel Silva, (2007), *O Multiculturalismo na escola. O caso dos alunos de etnia cigana*. Tese de Mestrado em relações Interculturais. Universidade Aberta.

Giddens, Anthony. (2004). *Sociologia*. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian.

Goffman, Erving, (2002 [1959]), *A representação do EU na vida cotidiana*, Petrópolis, Editora Vozes.

Goffman, Erving, (2005 [1961]), *Manicómios, Prisões e Conventos*: Editora Perspetiva, S. Paulo.

Gomes, Sílvia (2011), “Criminalidade, Etnicidade e Desigualdades”, Braga Universidade do Minho, Instituto de Ciências Sociais.

Gomes, Sílvia; Granja, Rafaela, (2012), “Direito, crime e dependências” 19 a 22 de Junho: VIII Congresso Português de Sociologia: Porto.

Gomes, Sílvia (2013), *Criminalidade, Etnicidade e Desigualdades: Análise comparativa entre os grupos nacionais dos PALOP e Leste Europeu e o grupo étnico cigano*, Tese de Doutoramento, Braga: Instituto de Ciências Sociais da Universidade do Minho.

Gonçalves, Albertino (2004), *Métodos e Técnicas de Investigação Social I*, Universidade do Minho, Instituto Ciências Sociais.

Gonçalves, Rui Abrunhosa (2000), *Crime Delinquência e Adaptação à Prisão*, Quarteto Editora, Lisboa.

Gonçalves, Rui Abrunhosa (1993), *Adaptação à prisão – Um processo vivido e observado*, Direção Geral dos Serviços Prisionais, Lisboa.

Gonçalves, Rui Abrunhosa; Gonçalves, Leonel Cunha (2012), *Agressividade, estilo de vida criminal e adaptação à prisão*. São Paulo, Psicologia USP 2012, 23 (3), 559-584.

Grilo, Fabiana Nunes (2012), *Proteção de testemunhas no crime organizado*, Tese para obtenção do grau de mestre, Universidade Católica Portuguesa, Lisboa

Herpin, Nicolas (1982), *A sociologia americana: escolas, problemas e práticas*, Porto, Ed. Afrontamento.

Instituto da Segurança Social (2010), *Guia Prático. Rendimento Social de Inserção*. Lisboa. Instituto de Segurança Social.

Kaufmann, Jean-Claude (1996), *L'Entretien Compréhensif*, Paris, Éd. Nathan

Leal, José. (2007), *Crime no feminino. Trajetórias e Delinquências de Mulheres*. Coimbra, Edições Almedina.

Liégeois, Jean-Pierre (2001), *Minoria e escolarização: o rumo cigano*. Coleção Interface, Centre de Recherches Tsiganes. Lisboa: Secretariado.

Lima, Augusto Guilherme Mesquitela, (1995), “O mito da inferioridade das raças” in LIMA, A. G. Mesquitela (dir.), *Racismo e Xenofobia*, Ethnologia. Lisboa: Edições Cosmos e Departamento de Antropologia Faculdade Ciências Sociais e Humanas, UNL, 3-4, Maio/Out. 1995, pp. 13-22.

Lima, Raúl. (1961). *Arquitetura Prisional*. Boletim da Administração Penitenciária e dos Institutos de Criminologia, 9,119-254.

Lopes, Daniel Seabra (2008), *Deriva Cigana*”, *Um estudo etnográfico sobre os ciganos de Lisboa*, Lisboa, Editora Instituto Ciências Sociais.

Lucchini, Ricardo (1997), “A mulher e a desviância e o debate sobre a especificidade da delinquência feminina” in *Infância e Juventude*, Lisboa, Abril - Junho 1997, pp.72 - 126.

Magano, Olga (2009), “A (Re) produção das desigualdades sociais dos ciganos em Portugal”, <http://conferencias.iscte.pt/viewpaper.php?id=166&cf=3>

Magano, Olga (2010), “Tracejar vidas normais: Estudo qualitativo sobre a integração social de indivíduos de origem cigana na sociedade portuguesa”, Tese de Doutoramento em Sociologia, especialidade em Relações Interculturais, Lisboa, Universidade Aberta.

Magano, Olga, (2012), “Pluralidade e reconfiguração da identidade cigana em Portugal”, *Sociologia*, Revista da Faculdade de Letras da Universidade do Porto, Vol. XXIII, 2012, pág. 251-268

Magano, Olga, (2013), “Percurso de Integração de Mulheres ciganas na sociedade portuguesa”, *AGIR - Revista Interdisciplinar de Ciências Sociais e Humanas*. Ano 1, Vol. 1, n.º 1, jul 2013

Magano, Olga e Silva, Luísa (2000), “A integração/ exclusão social de uma comunidade cigana residente no Porto”. V Congresso da Associação Portuguesa de Sociologia.

http://www.aps.pt/cms/docs_prv/docs/DPR4628ff73668ba_1.pdf

Marques, João Filipe, (2012), “O racismo contra as colectividades ciganas em Portugal” in Mendes, Maria Manuela e Olga Magano (orgs.) *Ciganos Portugueses, Olhares plurais e novos desafios numa sociedade em transição*, Lisboa, Editora Mundos sociais, pp. 111-121.

Matos, Raquel (2008), *Vidas Raras de Mulheres Comuns. Percursos de Vida, Significações do Crime e Construção da Identidade em Jovens Reclusas*, Tese de Doutoramento em Psicologia, Braga, Universidade do Minho.

Matos, Raquel e Machado, C. (2007). “Reclusão e laços sociais: discursos no feminino”. *Análise Social*, 185, pp.1041 - 1054

Matos, Raquel (2008), *Actuação policial e o fenómeno criminal feminino: Um estudo exploratório na cidade do Porto*, Faculdade de Medicina da Universidade do Porto, Mestrado em Ciências Forenses.

Matos, Raquel (2008), *Vidas raras de mulheres comuns*. Coimbra, Edições Almedina.

Mendes, Maria M. F. (1997), *Etnicidade, grupos étnicos e relações multiculturais: elementos para a compreensão das relações entre ciganos e não ciganos*, Dissertação de Mestrado em Sociologia, Porto, Faculdade de letras da Universidade do Porto.

Mendes, Maria M. F. (2005), *Nós, os ciganos e os outros: Etnicidade e exclusão social*. Lisboa: Livros Horizonte.

Mendes, Maria M. F. (2007), *Representações face à discriminação: ciganos e imigrantes Russos e Ucrainianos na área metropolitana de Lisboa*, Universidade de Lisboa, Instituto de Ciências Sociais, Doutoramento em Ciências Sociais (Sociologia Geral).

Montenegro, Mirna (1999). “Projeto Nómada”. In M. Montenegro (Ed.), *Ciganos e Educação*. Cadernos ICE. Setúbal: Instituto das Comunidades Educativas.

Ministério da Educação (2001). *Histórias do povo cigano. Sugestões de Atividades para o Ensino Básico*. Departamento da Educação Básica, Núcleo de Organização Pedagógica e Apoios Educativos

Ministério da Segurança Social e do Trabalho (2002), *Avaliação de impactes do rendimento mínimo garantido. Caracterização dos perfis dos beneficiários RMG. Minorias étnicas*. Instituto para o Desenvolvimento Social. Lisboa: Coleção Estudos.

Moreira, Adriano, (1998), *As relações Intercomunitárias – Imigrantes e minorias étnicas, Seminário organizado pela Policia Portuguesa*, órgão de informação e cultura da PSP, ano LXI, II série, N.º 111, Maio/Junho.

Moreira, José. S. (1994), “Vidas encarceradas: estudo sociológico de uma prisão masculina”. Coleção cadernos do CEJ, Gabinete de Estudos Jurídicos e Sociais do Centro de Estudos Judiciários, Lisboa.

Moreira, José S. (1999), “Ciganos na Prisão: Um Universo Diferente?”. *Temas Penitenciários*, Série II, 2, pp.5 – 18.

Nascimento, Ana M. S. (2009), *A formação profissional nas prisões*, Tese para obtenção do grau de mestre Lisboa, Universidade de Lisboa Faculdade de Psicologia e Ciências da Educação.

Nicolau, Lurdes F., (2010), *Ciganos e não ciganos em Trás-os-Montes: Investigação de um impasse inter-étnico*, Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro Pólo de Chaves, Escola de Ciências Humanas e Sociais, Departamento de Economia, Sociologia e Gestão, Tese de Doutoramento em Ciências Sociais, Chaves.

Nunes, Laura, (2010), *Crime e comportamentos criminosos*. Porto, Edições Universidade Fernando Pessoa,

Nunes, Olímpio (1996), *O povo cigano*. 2ª ed., Lisboa: Ed. autor/ Obra Nacional da Pastoral dos Ciganos.

Paiva, Carla, (2005), “A prisão no feminino”. *Temas penitenciários Lisboa S. III n.º 1 e 2* (página 63-69).

Pinto, Amâncio da Costa, (1990), *Metodologia da Investigação Psicológica*, Edições Jornal de Psicologia. Porto

Pinto, Fátima, (1995): “Etnia Cigana. Realidade Sócio - Cultural Múltipla e Dinâmica” in Cortesão, Luiza e Fátima Pinto (1995). *O Povo Cigano: Cidadãos na Sombra*, Porto, Edições Afrontamento, pp.37-51.

Provedoria da Justiça (1999), *As Nossas Prisões II – Relatório especial do provedor de Justiça à Assembleia da República*, Lisboa, Provedoria da Justiça.

Quivy, Raymond; Campenhoudt, Luc Van, (1992;2005), *Manual de investigação em ciências sociais*, Gradiva, Lisboa.

Relatório Parlamentar (2009), Comissão Parlamentar da ética, sociedade e cultura, Subcomissão para a igualdade de oportunidades e família. *Relatório das audições efetuadas sobre Portugueses ciganos no âmbito do ano europeu para o Diálogo Intercultural*, Lisboa, Assembleia da república, 55 p.

Rex, John, (1988), *Raça e etnia*. Lisboa: Editorial Estampa.

Sá Nogueira, B. (1981), *Os Tribunais de Execução das Penas*, Raiz & Utopia, 17/18/19, 48-54.

Santos, Boaventura S., (2003), *A Reinserção Social dos Reclusos – Um Contributo para o debate sobre a reforma do sistema prisional*, Coimbra, Observatório Permanente da Justiça Portuguesa / Centro de Estudos Sociais.

Santos, Boaventura S., (1999), *A Construção Multicultural da Igualdade e da Diferença*, Oficina do CES, Coimbra, publicação Centro de Estudos Sociais.

Santos, Sofia Aurora R.; Marques, João Filipe M. (2012), “O Rendimento Social de Inserção e os Beneficiários Ciganos: O caso do concelho de Faro”, VII congresso português de sociologia 19 a 22 de Junho de 2012, Universidade do Porto, Faculdade de Letras, Faculdade de Psicologia e Ciências de Educação.

Santos, Maria José Moutinho, (1999), *A Sombra e a Luz. As Prisões do Liberalismo*, Porto, Edições Afrontamento.

Seabra, Hugo Martinez e Santos, Tiago (2005). *A criminalidade de estrangeiros em Portugal, um inquérito científico*. Lisboa. Alto Comissariado para a imigração e minorias étnicas (ACIME).

Segrini, Juliana da Mota Marques, (2011), *Etnografia cigana no bairro Alfredo Bensaúde sob o olhar da juventude*, Dissertação de Mestrado em Ecologia Humana e Problemas Sociais e Contemporâneos, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas da Universidade Nova de Lisboa.

Smart, Carroll (1980). *Women, Crime and Criminology: A Feminist Critique*. London, Publisher Routledge & Kegan Paul.

Taguieff, Pierre-André, (1997), *O Racismo*. Lisboa: Instituto Piaget.

Teixeira, Virgínia, (2009), *Ciganos, os Portugueses Esquecidos: Percepções de Justiça e Relações com as Autoridades, a Lei e a Justiça*, Dissertação de Mestrado em Psicologia Social e das Organizações, ISCTE-IUL.

Vala, Jorge; Lopes, Diniz e Brito, Rodrigo, (1999), “A construção social da diferença - Racialização e etnização das minorias” in VALA, Jorge (org.) - *Novos Racismos: Perspetivas Comparativas*. Oeiras: Celta Editora, pp. 145-167.

Vasconcellos, José Leite de (1982), *Etnografia Portuguesa*. Lisboa: Imprensa Nacional, Casa da Moeda, vol. IV, 6 vols.

Xiberras, Martine (1993), *As teorias da exclusão. Para uma construção do imaginário do desvio*. Lisboa: Epistemologia e Sociedade.

Links

<http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/actualidade/crimes-violentos-sobem-7857>

http://www.rtp.pt/wportal/acessibilidades/legendagem/pecas.php?data=2012-02-05&fic=telej_1_20120205&peca=4&tvprog=1103.

<http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/actualidade/cinco-vezes-mais-assaltos-a-lojas>

<http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/actualidade/roubos-na-rua-estao-a-crescer>

http://www.dn.pt/inicio/portugal/interior.aspx?content_id=1574143

<http://www.tvi24.iol.pt/aa---videos---sociedade/criminalidade-relatorio-de-seguranca-ppsp-tvi24/1243310-5795.html>

<http://www.cmjornal.xl.pt/detalhe/noticias/nacional/portugal/pinto-monteiro-preve-aumento-da-criminalidade>

Legislação

Constituição da República Portuguesa,

Código Penal 1852 de 10 de Dezembro, Lisboa, Imprensa Nacional.

<http://www.parlamento.pt/Legislacao/Paginas/ConstituicaoRepublicaPortuguesa.aspx>

Decreto-lei 39334 de 27 de Agosto de 1953

Lei 1867 de 1 de Julho

Decreto de 6 de Junho 1893

Regulamento 16 de Junho 1893

Lei 29 de Julho 1912

Lei 29 Janeiro 1913

Decreto 22708 de 20 de Junho 1933

Decreto 25016 de 07 de Fevereiro 1935

Decreto 36643 de 28 de Maio de 1936

Lei 2000 de 16 de Maio de 1944

Decreto-lei 265/79 de 01 de Agosto

Decreto-lei 49/80 de 22 de Março

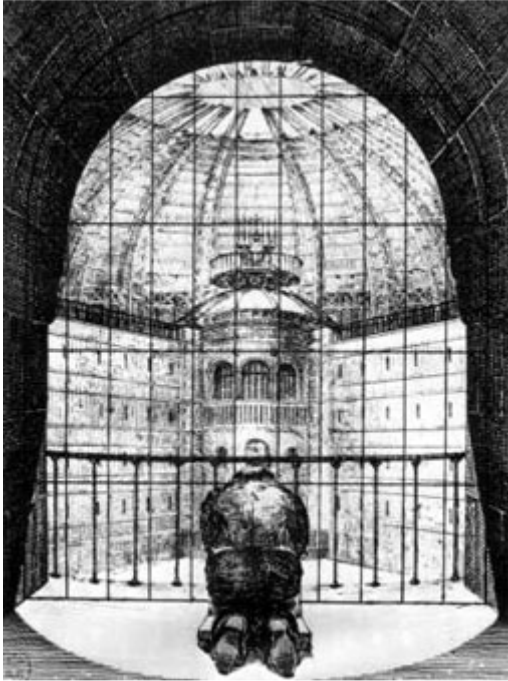
Decreto-lei 268/81 de 16 de Setembro

Decreto-lei 414/85 de 18 de Outubro

Lei 115/209 de 12 de Outubro

Anexos

Anexo 1. Modelo panótico de Bentham



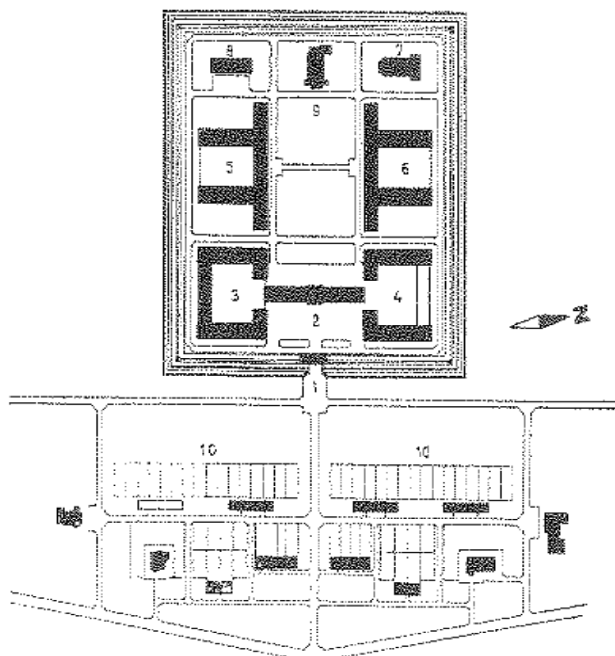
Anexo 2. Modelo em estrela



Anexo 3. Modelo em poste telegráfico ou em pente ou em espinha



Anexo 4. Modelo Concentracionário



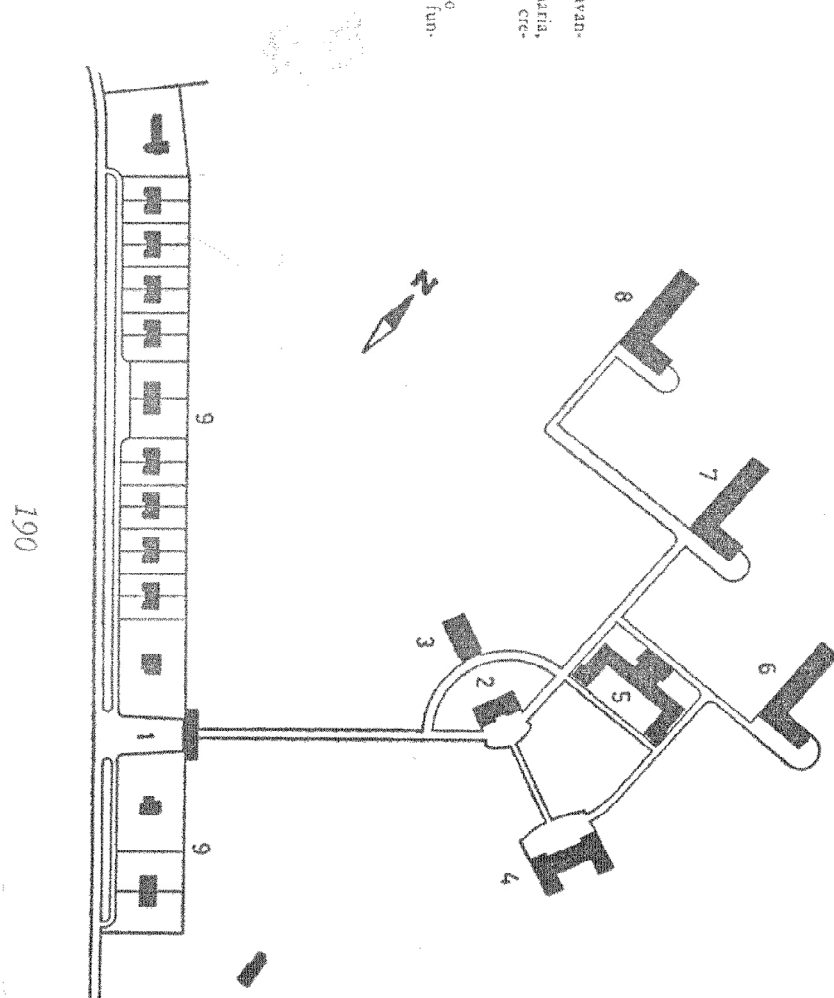
Planta do E. P. de Pinheiro da Cruz que simboliza o sistema "concentracionario".
Legenda: 1 - Portaria; 2 - Administração; 3 - Cozinha; 4 - Oficinas; 5 e 6 - Pavilhões prisionais; 7 - Recreios; 8 - Enfermaria; 9 - Culto; 10 - Bairro para os funcionários.
Note-se a disposição central dos dois blocos de celas.



Anexo 5. Modelo Pavilhonar

- Legenda**
- 1 — Portaria
 - 2 — Administração
 - 3 — Culto
 - 4 — Oficinas de lavan-
daria
 - 5 — Cozinha, enfermaria,
maternidade e cre-
che
 - 6 — Prisão simples
 - 7 — Prisão maior
 - 8 — Direção correcção
 - 9 — Habitações de fun-
cionários

Planta geral



Anexo 6. Guião da entrevista a reclusas ciganas

Pergunta 1

- **“Rita, gostaria que me falasse dos primeiros dias em que esteve aqui, pode ser? Como foram esses primeiros dias?**
- O que lhe custou mais?
- Sentiu muitas saudades da sua família? (*porquê*) Foi difícil não estar em casa? (*porquê*)

Pergunta 2

- **“E agora Rita, é mais fácil para si estar aqui?” O que mudou (se sim)? Porquê (se não)?**
- Pensando nessa altura em que entrou aqui, agora é mais fácil ou mais difícil do que nessa altura? (*o que mudou?*)
- Já se dá melhor com as pessoas de cá? Já está mais habituada a estar aqui?

Pergunta 3

- **Já conhecia alguém quando cá entrou?**
- Isso ajudou-a quando cá chegou? (só para o caso do sim) Ainda se dá com essa pessoa?

Pergunta 4

- **Das outras presas, com quem se dá melhor?**
- Dá-se melhor com as suas companheiras de cela ou com as outras?

Pergunta 5

- **Como é que acha que as presas se dão com as pessoas que trabalham aqui?**
- Acha que as presas se dão bem ou mal com as pessoas que trabalham aqui? As presas dão-se melhor com os guardas ou com os outros técnicos?

Pergunta 6

- **Rita como é que as pessoas que trabalham cá lhe chamam?**
- Costumam chama-la pelo nome ou pelo número?

Pergunta 7

- **Como é o dia-a-dia de alguém preso aqui?**

- Quais são os seus maiores problemas aqui?
- Continua a pensar muito na vida lá fora, ou ainda lhe custa estar aqui presa? (pegar na resposta da pergunta 1)

Pergunta 8

- **Já alguma vez teve castigos desde que cá está?**
- O que aconteceu?

Pergunta 9

- **E ao médico de cá, já foi alguma vez?**
- O que aconteceu?

Pergunta 10

- **Rita falando agora dos fins-de-semana. Quem é que costuma vir visita-la?**
- Recebe mais visitas dos amigos ou da família?
- Quem da sua família é que a visita mais?

Pergunta 11

- **Rita tem filhos lá fora? Com quem ficaram?**
- Ficaram com a sua família ou com amigos?
- Costuma vê-los? Estão bem?

Pergunta 12

- **Rita como ficam as famílias das pessoas que estão aqui?**
- O que é mais difícil para as famílias?
- Será mais difícil as saudades ou terem que tomar conta das coisas delas?

Pergunta 13

- **Quando a sua família soube que ia ficar presa como foi?**
- O que disseram? Deram-lhe apoio?
- Ficaram zangados? Com quem?

Pergunta 14

- **E agora como é Rita? Já me referiu que (pai/mãe) a visitam, costumam ajuda-la?**
- Como é que a ajudam?
- Costumam trazer-lhe coisas, dinheiro?

Pergunta 15

- **Já tinha estado na prisão antes?**
- O que aconteceu nessa altura para ser presa?
- Na altura que foi presa, foram mais pessoas também?
- Achou que o tempo de ser presa foi justo?

Anexo 7. Declaração de compromisso de confidencialidade da informação

Estudo sobre “Um olhar pela criminalidade praticada pela mulher cigana”

No âmbito deste estudo pretendemos inteirar sobre os processos de adaptação das reclusas ciganas, em meio prisional e estudo sócio demográfico das mesmas.

Neste sentido pedimos que participe neste estudo. Dando autorização para proceder à gravação da entrevista. Toda a informação que nos fornecer é anónima e a participação é voluntária. Tem o direito de desistir a qualquer momento, sem que isso possa resultar em qualquer prejuízo para si.

Com os melhores cumprimentos e sempre disponível para esclarecimentos adicionais,

Investigador responsável

(Nuno Segurado)

Lisboa, ____ / ____ / ____

Anexo 8. Formulário de consentimento

FORMULÁRIO DE CONSENTIMENTO

Investigador: Nuno Miguel Domingos Piteira Segurado

Declaro que fui informada dos objetivos do estudo intitulado “Mulheres ciganas, criminalidade e adaptação ao meio prisional”.

Compreendi a importância da minha participação nas respostas à entrevista tendo respondido de forma totalmente voluntária.

Nome: _____

Data: _____

Anexo 9. Fotografia do EP Tires

